

# DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 27 de setembro 2005

ANO VIII - EDIÇÃO 3215

R\$ 1,50

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno  
Bel. ITAMAR LAMOUNIER

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR N° 001005004590-4

IMPETRANTE: WALBER DAVID AGUIAR

ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS e Outros

IMPETRADO: EXMO. SR. DES. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

#### E M E N T A

"MANDADO DE SEGURANÇA. ACUMULAÇÃO DOS CARGOS DE TÉCNICO JUDICIÁRIO E DE PROFESSOR. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. SEGURANÇA DENEGADA.

O artigo 37, inciso XVI, alínea 'b', da Constituição Federal, só admite a cumulação remunerada de cargos públicos quando se tratar de um professor com outro técnico ou científico. E, para fins de acumulação, resta assentado no entendimento doutrinário-jurisprudencial que cargo técnico é o que requer conhecimento específico na área de atuação do profissional.

Assim, não é possível a acumulação dos cargos de Professor e Técnico Judiciário, para o qual não se exige qualquer formação específica e cujas atribuições são de natureza eminentemente burocrática. Direito líquido e certo inexistente. Segurança denegada.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança nº 001005004590-4, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, e em consonância com o parecer ministerial, em conhecer da presente ação e, no mérito, denegar-lhe a segurança nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
- Presidente em exercício e Relator -

Des. CARLOS HENRIQUES  
- JULGADOR -

Des. ROBÉRIO NUNES  
- JULGADOR -

Des. CRISTÓVÃO SUTTER  
- Julgador -

Des. ALMIRO PADILHA  
- JULGADOR -

Esteve presente: Dr(a). \_\_\_\_\_  
- Procurador(a) de Justiça -

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010.04.002965-3  
IMPETRANTES: SALOMÃO LIMA DA SILVA FILHO e OUTROS  
ADVOGADOS: DR. AGENOR VELOSO BORGES e OUTRA  
IMPETRADA: SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,  
CULTURA E DESPORTOS DO ESTADO DE RORAIMA  
LITISCONSORTE PASSIVO NECESSÁRIO: SECRETARIO  
ESTADUAL DE FAZENDA DO ESTADO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

#### EMENTA

*Mandamus. Contrato administrativo. Transporte escolar. Paralisação pelo contratado. Rescisão administrativa. 1) Preliminar: ilegitimidade passiva ad causam – Secretário que age como longa manus do governo estadual – rejeição. 2) Mérito: a) retomada do contrato administrativo – ausência de oportunização prévia de contraditório e ampla defesa e falta de motivação do ato rescisório – não-demonstração de plano – controvérsia factual – necessidade de dilação probatória; b) pagamento do período trabalhado antes da impetração – impossibilidade – Súmulas/STF n.os 269 e 271; c) indenização pelo período de “suspenso contratual” – não-comprovação de plano de prejuízos – impossibilidade de fixação do quantum indenizatório. 3) Segurança denegada, resguardado o acesso às vias judiciais ordinárias.*

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, *acordam* os Ex.mos Srs. Desembargadores integrantes do Plenário do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em sintonia com o parecer ministerial, em *conhecer* deste *writ e negar a segurança*, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado. Suspeição por foro íntimo do Des. Carlos Henrques.  
Sala das Sessões, em Boa Vista, 21 de setembro de 2005.

Des. Mauro Campello  
Presidente

Des. Lupercino Nogueira  
Vice-Presidente e Relator

Des. Robério Nunes  
Membro

Des. Almiro Padilha  
Membro

Dr. Cristóvão Suter  
Juiz Convocado

Esteve presente: Dr.  
Procurador-Geral de Justiça

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 01005004817-1

IMPETRANTE: ÉDIO VIEIRA LOPES

ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA

IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO,

CULTURA E DESPORTO DE RORAIMA

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

#### D E C I S Ã O

Tratam os autos de Mandado de Segurança, com pedido liminar, impetrado por Édio Vieira Lopes, devidamente qualificado nos autos contra o Secretário de Educação, Cultura e Desportos do Estado de Roraima, objetivando obter cópias de determinados procedimentos licitatórios, alegando para tanto:

a) que em função de denúncias populares divulgadas na imprensa local, e se utilizando das prerrogativas que lhe confere o mandato eletivo de deputado estadual que ora exerce e os direitos conferidos a todos os cidadãos pela Magna Carta de 1988, oficiou ao Secretário Estadual de Educação, Cultura e Desportos, solicitando cópia integral dos Procedimentos Administrativos nº 139/2005 e nº 140/2005, ambos procedimentos licitatórios para aquisição de livros didáticos a serem distribuídos aos estudantes da rede pública estadual, objetivando com isso promover a fiscalização da aplicação correta das verbas públicas e, via de consequência, evitar possíveis desvios do patrimônio público; b) que segundo tais denúncias, os procedimentos licitatórios acima mencionados estariam envolvidos de irregularidades, "sobretudo pelos valores atribuídos para aquisição dos livros licitados, que segundo se tem notícia, são dez (10) vezes superiores aos valores da licitação realizada na gestão do então Governador Flamarion Portela, e que foi anulada pela atual Administração sob o argumento de existência de fraudes, até esta data não comprovadas, ou, se comprovadas, não foram publicadas";

c) que o impetrado se omitiu de prestar as informações solicitadas, configurando tal ato ofensa ao princípio de publicidade dos atos administrativos;

Juntou os documentos de fls. 09/10.

Requeru a concessão de liminar *inaudita altera pars* para que seja determinada a remessa ao Impetrante de cópias integrais dos Procedimentos Licitatórios nº 139/2005 e 140/2005, com todos os dados processuais existentes até a data da efetiva notificação do impetrado, bem como um exemplar das publicações adquiridas através do referidos procedimentos, e, no mérito, seja julgado procedente o pedido para determinar que sejam entregues ao Impetrante o remanescente ainda não repassado de cópias dos procedimentos Administrativos supramencionados, até seu termo final procedural.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Passo a decidir.

Hely Lopes Meirelles ensina que “a medida liminar não é concedida como antecipação dos efeitos da sentença final, é procedimento acatelador do possível direito do impetrante, justificado pela iminência de dano irreversível de ordem patrimonial, funcional ou moral se mantido o ato coator até a apreciação definitiva da causa” (*Mandado de Segurança*. 23ª ed., São Paulo, Malheiros, 2001, p. 73).

Diante de uma análise perfundária, não se me afigura possível, de plano, vislumbrar a presença dos pressupostos expressamente previstos no art. 7º, inciso II, da Lei n.º 1.533/51.

Ademais, o pedido **liminar** confunde-se com o próprio mérito da impetração, o que denota a índole satisfativa do pleito, devendo, pois, ser apreciada no momento oportuno pelo órgão colegiado.

Outrossim, seria temeroso o deferimento de qualquer medida sem as devidas informações da autoridade acoimada de coatora e da manifestação do *Parquet* estadual.

Ante o exposto, INDEFIRO o pleito **liminar**.

Oficie-se à autoridade apontada como coatora para que preste as informações no prazo de 10 (dez) dias.

Após, sejam os autos encaminhados ao Ministério Público de 2º Grau para manifestação.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista (RR), 23 de setembro de 2005.

Des. Lúpercino Nogueira  
- Relator -

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0010 05 004712-4  
IMPETRANTE: DAGOBERTO DA SILVA GONÇALVES  
ADVOGADA: DRA. MARIA ELAINE MARQUES DE OLIVEIRA  
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

D E S P A C H O

Autos n.º 4712-4

Intime-se (fl.99).  
B.V., 19/09/05.

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER  
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 26 DE SETEMBRO DE 2005.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER  
Secretário do Tribunal Pleno

#### SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Secretário do Conselho da Magistratura  
Bel. ITAMAR LAMOUNIER

APELANTE: LEONAN CORDEIRO VASCONCELOS DE LAIA  
ADVOGADO: DR. JAEDER NATAL RIBEIRO  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA  
RELATOR : EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

#### DESPACHO

Remetam-se os autos à ilustre Procuradoria-Geral de Justiça.

Boa Vista, 26 de setembro de 2005.

Des. Lúpercino Nogueira  
Relator

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, BOA VISTA-RR, 26 DE SETEMBRO DE 2005.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER  
Secretário do Conselho da Magistratura

#### SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR  
Secretário da Câmara Única

#### PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Lúpercino Nogueira, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **04 de outubro** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.004365-1- BOA VISTA/RR  
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO PEREIRA COSTA  
AGRAVADOS: SYLLAS SOUZA SILVA E OUTROS  
ADVOGADOS: DR. HINDEMBURGO ALVES DE OLIVEIRA FILHO E DR.ª BEATRIZ ARZA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004557-3- BOA VISTA/RR  
APELANTE: JOSÉ LUIZ ANTONIO CAMARGO  
ADVOGADO EM CAUSA PRÓPRIA  
APELADO: DAIMLERCHRYSLER LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A  
ADVOGADA: DR.ª EDMARIE DE JESUS CAVALCANTE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES  
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.004724-9- BOA VISTA/RR  
AGRAVANTE: SAMUEL WEBER BRAZ  
ADVOGADO EM CAUSA PRÓPRIA  
AGRAVADO: COMPANHIA ENERGÉTICA DE RORAIMA  
ADVOGADOS: DR. ERIVALDO SÉRGIO DA SILVA, DR. ABDON FERNANDES DE SOUZA E OUTROS  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA N.º 0010.05.004653-0- BOA VISTA/RR.  
SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA  
SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

EMENTA - PROCESSUAL PENAL - CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA ENTRE VARA ESPECIALIZADA DE TÓXICOS E VARA CRIMINAL GÊNERICA DELITOS DE ROUBO E USO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE - DESMEMBRAMENTO DO FEITO - PROCEDÊNCIA PARCIAL DO INCIDENTE.

1. Nos termos do entendimento doutrinário, ocorre a conexão processual quando a prova de uma infração ou de qualquer de suas circunstâncias elementares influir na prova de outro delito.
2. Tratando-se de feito, em que se apuram possíveis práticas de roubo e uso de substância entorpecente, inexistindo a influência de provas de um delito em relação ao outro, tem-se como impositivo a procedência parcial do conflito, a fim de fixar a competência da vara criminal genérica no que pertine ao crime contra o patrimônio, restando prejudicado o incidente no que concerne ao tipo penal do art. 16 da Lei de Tóxicos, porquanto objeto de desmembramento e remessa por sorteio a um dos Juizados Especiais Criminais.
3. Votação unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.  
Acordam os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos e em

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 010 05 004802-3

sintonia com o *Parquet*, em reconhecer a procedência parcial do conflito de competência, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA, aos vinte dias do mês de setembro de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER  
Relator

Des. CARLOS HENRIQUES  
Julgador

Ministério Público

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**HABEAS CORPUS N.º 0010.05.004729-8- BOA VISTA/RR.**  
IMPETRANTE: DR. EUFLÁVIO DIONÍZIO LIMA  
PACIENTE: FREDSON DE SOUSA OLIVEIRA  
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.<sup>a</sup> VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

**EMENTA - PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS**  
**EXCESSO DE PRAZO NA CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO**  
**CRIMINAL OCASIONADO PELA DEFESA E PELA**  
**COMPLEXIDADE DO FEITO - AUSÊNCIA DO**  
**CONSTRANGIMENTO ALEGADO - DENEGAÇÃO DA ORDEM.**  
1. *Conforme entendimento do colendo Superior Tribunal de Justiça, “inexiste o alegado constrangimento ilegal por excesso de prazo, uma vez que o retardamento processual foi provocado pela própria defesa, que não está colaborando para o bom andamento do processo. Incide na espécie a Súmula 64, desta e. Corte (“não constitui constrangimento ilegal o excesso de prazo na instrução, provocado pela defesa”) - Ordem denegada”.* (STJ - HC 33828 - PE 5º T. - Rei. Min. Jorge Scartezzini - DJU 28.06.2004 P. 00375)

2. *Ademais, ainda nos termos do entendimento do colendo Superior Tribunal de Justiça, “O constrangimento ilegal por excesso de prazo só pode ser reconhecido quando a demora for injustificada. (Precedentes do STJ). - Eventual dilação do prazo para a conclusão da instrução criminal justifica-se na hipótese de feito complexo, com a participação de diversos acusados, em que se exige grande número de diligências. - Ordem denegada”.* (STJ - HC 32370 RJ - 5º T - Rei. Min. Jorge Scartezzini - DJU 24.05.2004 - p. 00313)

3. *Denegação da ordem. Unâimemente.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos  
**Acordam** os membros da Câmara Única, Turma Criminal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA, aos vinte dias do mês de setembro de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER  
Relator

Des. CARLOS HENRIQUES  
Julgador

Ministério PÚBLICO de Roraima

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.04.002809-3- BOA VISTA/RR.**  
APELANTE: JOSÉ MOACIR CLÁUDIO DE SOUZA  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. SILVIO ABBADE MACIAS  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

**EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL. ENTORPECENTES. TRÁFICO. DEPOIMENTOS PRESTADOS PELOS POLICIAIS. HARMONIA COM O CONJUNTO PROBATÓRIO. VALIDADE PARA A CONDENAÇÃO.**  
Os testemunhos de policiais, quando se harmonizam com as demais provas dos autos, merecem a normal credibilidade dos testemunhos em geral, a não ser quando se apresenta razão concreta de suspeição.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Exelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do

Estado de Roraima, à unanimidade, em consonância com o douto Parecer Ministerial, em conhecer, mas negar provimento ao apelo em epígrafe, mantendo intacta a Sentença recorrida, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente e Relator

Des. CARLOS HENRIQUES  
Julgador

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER  
Julgador

Procurador de Justiça

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**RECURSO SENTIDO ESTRITO N.º 0010.05.004723-1- BOA VISTA/RR.**

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RECORRIDO: ROSEMAQUI GALDINO RODEIRO  
ADVOGADO: DR. VILMAR FRANCISCO MACIEL  
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

**EMENTA - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. SENTENÇA DE PRONÚNCIA. EXCLUSÃO DE QUALIFICADORA. IMPOSSIBILIDADE. EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO SOCIETATE.**

1. A doutrina e a jurisprudência majoritária são uníssonas em admitir que o juiz, na sentença de pronúncia, somente poderá afastar a qualificadora imputada na denúncia quando manifestamente improcedente, assim, se houverem vestígios da existência de qualquer fato que qualifique o delito, ou persistir dúvida quanto às circunstâncias fáticas, deve o magistrado incluí-la na pronúncia, submetendo a questão ao Conselho de Sentença, juiz natural para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida, por força do princípio *in dubio pro societate* que permeia essa fase processual.

2. Recurso provido para incluir as qualificadoras dos incisos II e IV, do § 2º, do art. 121, do Código Penal, na sentença de pronúncia, em relação a ambas as vítimas.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso em Sentido Estrito nº 01005004723-1, acordam os Exelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o douto parecer Ministerial, em conhecer o presente recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Relator

Des. CARLOS HENRIQUES  
Julgador

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER  
Julgador

Procurador de Justiça

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**HABEAS CORPUS N.º 0010.05.004612-6- BOA VISTA/RR.**

IMPETRANTES: DR. EDNALDO GOMES VIDAL E OUTROS  
PACIENTE: ORLANDO ALVES MOTA  
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1.<sup>a</sup> VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

**EMENTA - HABEAS CORPUS. CRIME HEDIONDO. LIBERDADE PROVISÓRIA. INSUBSTÂNCIA DOS PRESSUPOSTOS PARA A PRISÃO CAUTELAR. INOCORRÊNCIA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS AO PACIENTE. IRRELEVÂNCIA. FUNDAMENTAÇÃO NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. EXCESSO DE PRAZO - PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - ORDEM NÃO CONCEDIDA.**

A custódia há que ser mantida quando estiverem presentes os pressupostos legais que autorizam a decretação de prisão preventiva - garantia da ordem pública -, máxime em se tratando de acusado da prática de crime hediondo. Condições pessoais favoráveis ao paciente não são suficientes para garantir o direito subjetivo à revogação da prisão cautelar quando presentes os requisitos do art. 312 do CPP.

**Precedentes do STJ e deste Tribunal.**

**Habeas Corpus** não concedido.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de **Habeas Corpus** n° 001005004612-6, em que são partes as acima identificadas.

**Acordam** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o douto parecer Ministerial, em **DENEGAR** a presente ordem impetrada em favor de **ORLANDO ALVES MOTA**, revogando a liminar concedida, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco (13.09.05).

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente

Des. CARLOS HENRIQUES  
Julgador

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER  
Julgador

Dr. ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD  
Procurador de Justiça

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**RECURSO SENTIDO ESTRITO N.º 0010.05.004705-8- BOA VISTA/RR.**

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RECORRIDO: RAIMUNDO ANDRÉ DE ALMEIDA E SILVA  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. SILVIO ABBADE MACIAS  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

**EMENTA - RSE - INDEFERIMENTO DE RECEBIMENTO DE ADITAMENTO À DENUNCIA - PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO. REJEIÇÃO - MÉRITO. DEPOIMENTO QUE INDICA FUNDAMENTO PARA NOVA, TIPIFICAÇÃO PRETENDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO.**

**Recurso conhecido e provido.**

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **Recurso em Sentido Estrito** n° 0010 05004705-8 da Comarca de Boa Vista.

**ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Colenda Câmara Única, Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em harmonia com o parecer Ministerial, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e no mérito dar-lhe provimento, para deferir o aditamento à denúncia de fls. 07, restando o réu inciso nas penas do art. 157, § 1º, do CP, nos termos do relatório e voto do Relator que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, Boa Vista, aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente

Des. CARLOS HENRIQUES  
Julgador

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER  
Julgador

Dr. ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD  
Procurador de Justiça

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.05.004648-0- BOA VISTA/RR.**  
ORIGEM: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA CRIMINAL DA COMARCA DE ALTO ALEGRE/RR  
APELANTE: JOSÉ RAIMUNDO SOUZA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. VANDERLEI OLIVEIRA  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

**EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - PRELIMINAR DE NULIDADE DO JULGADO POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - REJEIÇÃO. MÉRITO - PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO - RÉU QUE É PRESO EM FLAGRANTE COM O INSTRUMENTO DO CRIME - CONFISSÃO E DEMAIS ELEMENTOS DE PROVA QUE INDICAM A NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DA SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA RECURSO IMPROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.  
**Acordam** os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos e sintonia com o *Parque!*, em rejeitar a preliminar, e no mérito, também unanimemente, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA, aos vinte dias do mês de setembro de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER  
Julgador

Des. CARLOS HENRIQUES  
Julgador

Ministério Público de Roraima

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.004234-9- BOA VISTA/RR.**

AGRAVANTE: RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA – TV RORAIMA  
ADVOGADO: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR  
AGRAVADO: SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS FEDERAIS DE RORAIMA  
ADVOGADO: DR. JOSÉ MILTON FREITAS  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

**EMENTA - AGRADO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE NÃO RECEBEU RECURSO DE APELAÇÃO EM RAZÃO DE SUA INTEMPESTIVIDADE. EXISTÊNCIA DE VÍCIO NA CITAÇÃO QUE JUSTIFICA O RECEBIMENTO DO APELO. DECISÃO REFORMADA. RECURSO PROVIDO.**

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA ÚNICA DO E. TJRR, em Boa Vista - RR, 20 de setembro de 2005 .

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES  
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**AGRADO REGIMENTAL N.º 0010.05.04752-0 – BOA VISTA/RR**  
AGRAVANTE: MARCOS ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA  
ADVOGADO EM CAUSA PRÓPRIA  
AGRAVADO: DIOCESE DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

**EMENTA - AGRADO INTERNO. DECISÃO QUE APPLICOU PENA DE DESERÇÃO E NÃO CONHECEU DO RECURSO DE APELAÇÃO. REGRA DO PREPARO IMEDIATO, SEGUNDO A QUAL O COMPROVANTE DE PAGAMENTO DO PREPARO DEVE SER APRESENTADO NO ATO DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO EX VI DO ART. 511, DO CPC. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.**

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em

conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA ÚNICA DO E. TJRR, em Boa Vista - RR, 20 de setembro de 2005 .

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES  
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º

0010.04.003276-4 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: MARCOS ANTONIO ATANASKOVITCH

ADVOGADO: DR. RÁRISSON TATAIRA DA SILVA

EMBARGADO: JOSÉ GERALDO DE MELO JUNIOR

ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

**EMENTA - EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM APELAÇÃO.  
INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU  
CONTRADIÇÃO. REEXAME DE MATÉRIA JÁ APRECIADA.  
IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO.**

*- O recurso de embargos declaratórios não é meio hábil para reexame da matéria já tratada no acórdão embargado. Inexistindo, portanto, omissão a ser suprida, obscuridade ou contradição a serem declaradas na decisão embargada, rejeitam-se os embargos de declaração.*

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em rejeitar os embargos, mantendo a decisão vergastada, nos termos do voto do Relator.

BOA VISTA, 13 de setembro de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente

Des. JOSÉ PEDRO  
Relator

Des. ROBÉRIO NUNES  
Julgador

Dr. ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD  
Procurador de Justiça

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.003040-4- BOA VISTA/RR.**

1º APELANTE: BANCO ABN AMRO REAL S/A

ADVOGADO: DR. HELDER FIGUEIREDO PEREIRA

2º APELANTE: BRASÍLIA COMÉRCIO DE APARELHOS DE

ANESTESIA LTDA

ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES

1º APELADO: BRASÍLIA COMÉRCIO DE APARELHOS DE

ANESTESIA LTDA

ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES

2º APELADO: BANCO ABN AMRO REAL S/A

ADVOGADO: DR. HELDER FIGUEIREDO PEREIRA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

#### ACÓRDÃO

**EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - PRELIMINAR - AGRAVO,  
RETIDO - PROVA PERICIAL - ART. 420, PARÁGRAFO ÚNICO,  
INCISO I, CPC - AUSÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA -  
AGRAVO IMPROVIDO RESPONSABILIDADE CIVIL -  
ENDOSSO - CHEQUE NOMINATIVO - REGULARIDADE -  
BANCO SACADO E BANCO APRESENTANTE - ENDOSSANTE -  
CHAMAMENTO AO PROCESSO.**

**1 . Sendo a prova documental suficiente para o deslinde da controvérsia, torna-se prescindível análise desta por expert. Agravo retido improvido por ausência de cerceamento de defesa.**

**2. À instituição financeira sacada, assim como ao banco apresentante, cabe, ao ser-lhes apresentado cheque nominativo endossado, verificar a regularidade do endosso, para o qual se exige a outorga de poderes especiais. Arts. 19 e 39, ambos da Lei n.º 7.357/85. Hipótese de responsabilidade solidária. Art. 1.518, Código Civil de 1916 (art. 942, CC/02).**

**3. Aquele que endossa os títulos, ciente de que não dispunha de poderes para tanto, é co-responsável solidário com os estabelecimentos bancários pelos danos causados.**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento - à apelação da autora e dar provimento parcial ao recurso do réu, nos termos do voto do Relator.

BOA VISTA, SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente e Revisor

Des. ROBÉRIO NUNES  
Relator

Des. CARLOS HENRIQUES  
Julgador

Dr. ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD  
Procurador de Justiça

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 26 DE SETEMBRO DE 2005.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR  
Secretário da Câmara Única

#### PRESIDÊNCIA

ATO N.º 188, DE 26 DE SETEMBRO DE 2005

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

#### **RESOLVE:**

Nomear **LUCIANA CRISTINA BRIGLIA FERREIRA**, para exercer o cargo em comissão de Secretário de Gabinete, Código TJ/DAS-408, do Gabinete da Presidência, a contar de 28.09.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPELLO  
Presidente

#### **PORTARIAS DE 26 DE SETEMBRO DE 2005**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

#### **RESOLVE:**

**N.º 779** – Conceder ao Dr. **JARBAS LACERDA DE MIRANDA**, Juiz de Direito, Titular da Comarca de Caracaraí, 30 (trinta) dias de férias, referentes a 2001, no período de 01 a 30.01.2006.

**N.º 780** – Conceder ao Dr. **JARBAS LACERDA DE MIRANDA**, Juiz de Direito, Titular da Comarca de Caracaraí, 30 (trinta) dias de férias, referentes a 2002, no período de 01.02 a 02.03.2006.

**N.º 781** – Conceder ao Dr. **DÉLCIO DIAS FEU**, Juiz Substituto, 30 (trinta) dias de férias, referentes a 2004, no período de 26.12.2005 a 24.01.2006.

**N.º 782** – Conceder ao Dr. **DÉLCIO DIAS FEU**, Juiz Substituto, 30 (trinta) dias de férias, referentes a 2005, no período de 25.01 a 23.02.2006.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPELLO  
Presidente

**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Processo-DIFIX nº 22.992/05

AVISO Nº 042/CGJ/2005

O Desembargador **RONEY OLIVEIRA**, Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

AVISA aos MM. Juízes de Direito, Membros do Ministério Público, Advogados, Notários e Registradores, Serventuários e a quem possa interessar, sobre o furto de Selos de Fiscalização do Tabelionato de Protesto de Títulos, tipo Padrão, série BLZ 81614 a BLZ 82000 e tipo Arquivamento, série ACS 86247 a 87450, e do 2º Tabelionato de Notas, tipo Padrão, série BHQ 20914 a BHQ 20950, tipo Autenticação, série ADN 39721 a ADN 39850, tipo Reconhecimento, série ACB 95515 a ACB 95800, tipo Isento, série ABU 27604 a ABU 27750 e ABU 27780 a ABU 27800, ambos do Município de Santa Luzia, Boletim de Ocorrência Policial nº 663715/05, do 35º BPM daquele Município, ficando cancelada a validade dos mesmos, como previsto no art. 15, da Portaria Conjunta nº 002, de 11 de março de 2005.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belo Horizonte, 24 de agosto de 2005.

Desembargador **RONEY OLIVEIRA**  
Corregedor-Geral de Justiça

**PORTRARIA CGJ N° 100/2005.**

Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor Geral de justiça, no uso das suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, que ao Corregedor Geral de Justiça compete, por deliberação própria, proceder Correções Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, gerais ou parciais (Art. 15, do RI-TJ/RR c/c o Art. 5º, RI-CGJ/TJ/RR e art. 104, do Código de Normas Provimento/CGJ nº 001/05),

RESOLVE:

Art. 1º.- Instaurar Correição Geral Ordinária no ano de 2006, conforme calendário constante do anexo I:

Art. 2º. – Designar os seguintes servidores, lotados na Corregedoria Geral de Justiça para auxiliarem nos trabalhos correicionais, conforme constante do anexo II:

Art. 3º – Comuniquem-se aos Juízos e Tabelionatos Correicionados, o Ministério Público Estadual, a Defensoria Pública e a Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Roraima, do teor deste ato.

Art. 4º – Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Autue-se, publique-se e cumpra-se.  
Boa Vista, 26 de setembro de 2005.

Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES  
Corregedor Geral de Justiça

**Portaria CGJ n.º 100/05 - ANEXO I**

Comarcas/Tabelionatos	Período
Comarca de São Luiz do Anauá	06 a 10 de março
<b>1º Juizado Especial</b>	13 a 17 de março
Comarca de Rorainópolis	20 a 24 de março
<b>2º Juizado Especial</b>	27 a 31 de março
Comarca de Caracaraí	03 a 07 de abril
<b>3º Juizado Especial</b>	24 a 28 de abril
Comarca de Mucajai	08 a 12 de maio
<b>4º Juizado Especial</b>	15 a 19 de maio
Comarca de Alto Alegre	22 a 26 de maio
<b>1ª Vara Criminal</b>	29 de maio a 02 de junho
<b>2ª Vara Criminal</b>	05 a 09 de junho
<b>3ª Vara Criminal</b>	12 a 14 de junho
<b>4ª Vara Criminal</b>	19 a 23 de junho
<b>5ª Vara Criminal</b>	26 a 28 de junho
Tabelionato Félix/S. L. do Anauá	03 a 07 de julho
<b>1ª Vara Cível</b>	10 a 14 de julho
Tabelionato de Caracaraí	17 a 21 de julho
<b>2ª Vara Cível</b>	24 a 28 de julho
Tabelionato de Mucajai	31 de julho a 04 de agosto
<b>3ª Vara Cível</b>	07 a 10 de agosto
Cartório de Registro de Imóveis	14 a 16 de agosto
<b>4ª Vara Cível</b>	21 a 25 de agosto

5ª Vara Cível	28 de agosto a 01 de setembro
<b>6ª Vara Cível</b>	11 a 15 de setembro
7ª Vara Cível	18 a 22 de setembro
<b>8ª Vara Cível</b>	25 a 29 de setembro
Justiça Móvel	02 a 06 de outubro
<b>Cartório do 1º Ofício</b>	09 a 11 de outubro
Cartório do 2º Ofício	16 a 18 de outubro

**Portaria CGJ n.º 100/05 - ANEXO II**

Comarcas/Tabelionatos	Servidores
Comarca de São Luiz do Anauá	Clóvis Alves Ponte; Glenn Linhares Vasconcelos e Augusto Santiago de Almeida Neto
Comarca de Caracaraí	Clóvis Alves Ponte; Glenn Linhares Vasconcelos e Augusto Santiago de Almeida Neto
<b>1º Juizado Especial</b>	Clóvis Alves Ponte; Glenn Linhares Vasconcelos e Augusto Santiago de Almeida Neto
<b>2º Juizado Especial</b>	Clóvis Alves Ponte; Glenn Linhares Vasconcelos e Augusto Santiago de Almeida Neto
<b>3º Juizado Especial</b>	Clóvis Alves Ponte; Glenn Linhares Vasconcelos e Augusto Santiago de Almeida Neto
<b>4º Juizado Especial</b>	Clóvis Alves Ponte; Glenn Linhares Vasconcelos e Augusto Santiago de Almeida Neto
Comarca de Rorainópolis	Clóvis Alves Ponte; Glenn Linhares Vasconcelos e Nernaine Cleber Oliveira dos Santos
Comarca de Mucajai	Clóvis Alves Ponte; Glenn Linhares Vasconcelos e Nernaine Cleber Oliveira dos Santos
Cartório de Registro de Imóveis	Clóvis Alves Ponte; Glenn Linhares Vasconcelos e Nernaine Cleber Oliveira dos Santos
Justica Móvel	Clóvis Alves Ponte; Glenn Linhares Vasconcelos e Nernaine Cleber Oliveira dos Santos
<b>Cartório do 1º Ofício</b>	Clóvis Alves Ponte; Glenn Linhares Vasconcelos e Nernaine Cleber Oliveira dos Santos
<b>Cartório do 2º Ofício</b>	Clóvis Alves Ponte; Glenn Linhares Vasconcelos e Nernaine Cleber Oliveira dos Santos
Comarca de Alto Alegre	Clóvis Alves Ponte; Glenn Linhares Vasconcelos e Dennyson Dahyan P. da Penha
<b>1ª Vara Criminal</b>	Clóvis Alves Ponte; Glenn Linhares Vasconcelos e Dennyson Dahyan P. da Penha
<b>2ª Vara Criminal</b>	Clóvis Alves Ponte; Glenn Linhares Vasconcelos e Dennyson Dahyan P. da Penha
<b>3ª Vara Criminal</b>	Clóvis Alves Ponte; Glenn Linhares Vasconcelos e Dennyson Dahyan P. da Penha
<b>4ª Vara Criminal</b>	Clóvis Alves Ponte; Glenn Linhares Vasconcelos e Dennyson Dahyan P. da Penha
<b>5ª Vara Criminal</b>	Clóvis Alves Ponte; Glenn Linhares Vasconcelos e Dennyson Dahyan P. da Penha
Tabelionato de Caracaraí	Clóvis Alves Ponte; Glenn Linhares Vasconcelos e Isaías de Andrade Costa
Tabelionato Félix/S. L. do Anauá	Clóvis Alves Ponte; Glenn Linhares Vasconcelos e Isaías de Andrade Costa
Tabelionato de Mucajai	Clóvis Alves Ponte; Glenn Linhares Vasconcelos e Isaías de Andrade Costa
<b>1ª Vara Cível</b>	Clóvis Alves Ponte; Glenn Linhares Vasconcelos e Isaías de Andrade Costa
<b>2ª Vara Cível</b>	Clóvis Alves Ponte; Glenn Linhares Vasconcelos e Isaías de Andrade Costa
<b>3ª Vara Cível</b>	Clóvis Alves Ponte; Glenn Linhares Vasconcelos e Isaías de Andrade Costa
<b>4ª Vara Cível</b>	Clóvis Alves Ponte; Glenn Linhares Vasconcelos e Isaías de Andrade Costa
<b>5ª Vara Cível</b>	Clóvis Alves Ponte; Glenn Linhares Vasconcelos e Isaías de Andrade Costa
<b>6ª Vara Cível</b>	Clóvis Alves Ponte; Glenn Linhares Vasconcelos e Isaías de Andrade Costa
<b>7ª Vara Cível</b>	Clóvis Alves Ponte; Glenn Linhares Vasconcelos e Isaías de Andrade Costa
<b>8ª Vara Cível</b>	Clóvis Alves Ponte; Glenn Linhares Vasconcelos e Isaías de Andrade Costa

**PORTRARIA CGJ N.º 101/2005**

O Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Roraima, no uso das atribuições,

CONSIDERANDO o disposto no art. 74 do Provimento nº 001/05 desta Corregedoria Geral de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a escala de plantão dos Cartórios de Registro Civil da Comarca de Boa Vista/RR para o primeiro semestre do ano de 2006, conforme o quadro abaixo:

**ESCALA DE PLANTÃO**

Tabelionato	Dias
2º Ofício	07 e 08 de janeiro
1º. Ofício	14 e 15 de janeiro
2º. Ofício	20, 21 e 22 de janeiro
1º. Ofício	28 e 29 de janeiro
2º. Ofício	04 e 05 de fevereiro
1º. Ofício	11 e 12 de fevereiro
2º. Ofício	18 e 19 de fevereiro
1º. Ofício	25 e 26 de fevereiro
2º. Ofício	27 e 28 de fevereiro
1º. Ofício	04 e 05 de março
2º. Ofício	11 e 12 de março
1º. Ofício	18 e 19 de março
2º. Ofício	25 e 26 de março
1º. Ofício	01 e 02 de abril
2º. Ofício	08 e 09 de abril
1º. Ofício	13 e 14 de abril
2º. Ofício	15 e 16 de abril
1º. Ofício	21, 22 e 23 de abril
2º. Ofício	29 e 30 de abril e 1º de maio

1º. Ofício	06 e 07 de maio
2º. Ofício	13 e 14 de maio
1º. Ofício	20 e 21 de maio
2º. Ofício	27 e 28 de maio
1º. Ofício	03 e 04 de junho
2º. Ofício	10 e 11 de junho
1º. Ofício	15, 17 e 18 de junho
2º. Ofício	24, 25 e 29 de junho

## NOTA

O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA informa que suas atividades podem ser acompanhadas por intermédio do site [www.cnj.gov.br](http://www.cnj.gov.br), além das publicações no Diário da Justiça da União.

O Conselho disponibiliza ainda, o endereço eletrônico [presidencia@cnj.gov.br](mailto:presidencia@cnj.gov.br), para envio de propostas, sugestões e opiniões acerca do seu funcionamento.

Art. 2.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se e cumpra-se.  
Boa Vista - RR, 26 de setembro de 2005.

Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES  
Corregedor-Geral de Justiça

## DIRETORIA GERAL

### PORTRARIAS DE 26 DE SETEMBRO DE 2005

#### O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

N.º 080 – Instituir Suprimento de Fundo Fixo de Caixa em nome da servidora **GLEYSIANE DA SILVA MATOS**, Assistente Judiciária, no valor de R\$ 400,00 (Quatrocentos reais), para fazer face às despesas de pequena monta e de pronto pagamento.  
Elemento de Despesa.....339030 - R\$ 200,00

Elemento de Despesa.....339036 - R\$ 200,00

**Prazo para aplicação: 50 (cinquenta) dias**  
Prazo para prestação de contas: 10 (dez) dias.

N.º 081 – Instituir Suprimento de Fundo Fixo de Caixa em nome do servidor **ARGEMIRO FERREIRA DA SILVA**, Oficial de Justiça, no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), para fazer face às despesas de pequena monta e de pronto pagamento.

Elemento de Despesa.....339030 - R\$ 1.500,00

Elemento de Despesa.....339039 - R\$ 1.500,00

**Prazo para aplicação: 50 (cinquenta) dias**  
Prazo para prestação de contas: 10 (dez) dias.

N.º 082 – Instituir Suprimento de Fundo Fixo de Caixa em nome do servidor **JOSÉ CISNORMANDO ANDRÉ ROCHA**, Técnico Judiciário, no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), para fazer face às despesas de pequena monta e de pronto pagamento.

Elemento de Despesa.....339030 - R\$ 1.000,00

Elemento de Despesa.....339036 - R\$ 1.000,00

Elemento de Despesa.....339039 - R\$ 1.000,00

**Prazo para aplicação: 50 (cinquenta) dias**  
Prazo para prestação de contas: 10 (dez) dias.

N.º 083 – Instituir Suprimento de Fundo Fixo de Caixa em nome do servidor **AUGUSTO SANTIAGO DE ALMEIDA NETO**, Assistente Judiciário, no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), para fazer face às despesas de pequena monta e de pronto pagamento.  
Elemento de Despesa.....339030 - R\$ 1.000,00  
Elemento de Despesa.....339039 - R\$ 1.000,00

**Prazo para aplicação: 50 (cinquenta) dias**  
Prazo para prestação de contas: 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

*Augusto Monteiro  
Diretor-Geral*

Expediente do dia 26/09/05

Procedimento Administrativo nº 2.044/05

Origem : Cartório Distribuidor  
Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

Despacho: “( ...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário, aos servidores: Glayson Alves da Silva, Jeromar Paiva dos Santos, Rafael Oliveira Lopes, Marcelo Cruz de Oliveira, Paulo Sérgio Firmino, Stênio José da Silva e José Ramos Figueiredo. Boa Vista, 23 de setembro de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJ/RR

## DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

### PORTRARIAS DE 26 DE SETEMBRO DE 2005

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 590, de 08 de agosto de 2003,

RESOLVE:

N.º 484 – Alterar as férias da servidora MARIA AURISTELA DE LIMA, Assistente Social, relativas ao exercício de 2005, para serem usufruídas nos períodos de 26.12.2005 a 09.01.2006 e de 17 a 31.07.2006.

N.º 485 – Alterar as férias, relativas a 2.ª etapa do exercício de 2005, do servidor CLÓVIS VILA NOVA BERTHOLINI, Técnico Judiciário, para serem usufruídas no período de 27.09 a 11.10.2005.

N.º 486 – Alterar as férias, relativas a 2.ª etapa do exercício de 2005, da servidora SUANAM NAKAI DE CARVALHO NUNES, Escrivã, para serem usufruídas no período de 16 a 30.01.2006.

N.º 487 – Conceder ao servidor CARLOS JOSÉ SANT'ANA, Auxiliar Administrativo, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, no período de 26 a 29.09.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

*WELLINGTON HOPPE  
Diretor*

### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 2.456/05

Origem: **Eliana da Silva Carvalho**  
Assunto: **Alteração de férias**

### DECISÃO

1. Acolho o parecer (fls. 08/09) e a justificativa (fl. 13) do analista judiciário.

2. Defiro o pedido de alteração das férias da servidora, sendo a 1ª etapa para 02 a 21 de janeiro de 2006 e a 2ª etapa para 23 a 30 de janeiro de 2006.

3. Publique-se.

Boa Vista (RR), 26 de setembro de 2005.

*Wellington Hoppe  
Diretor do Departamento de Recursos Humanos*

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

Expediente de 23/09/2005

**TURMA CÍVEL**

Relator: Robério Nunes

**AGRADO REGIMENTAL**

00001 - 01005004818-9

Agravante: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico,  
Agravado: Adriane Peres Ferreira da Silva => Distribuição por  
Dependência, Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Alexandre Cesar  
Dantas Socorro, Gutemberg Dantas Licarião, Francisco das Chagas  
Batista, Humberto Lanot Holsbach.

**TURMA CRIMINAL**

Relator: Carlos Henriques

**HABEAS CORPUS**

00002 - 01005004819-7

Impetrante: Sebastião Andrade, Paciente: Henzio Junio Lima  
Andrade => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de  
advogado.

00003 - 01005004820-5

Impetrante: Jonathan Andrade Moreira, Paciente: José Jairo Martins  
=> Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

**COMARCA DE BOA VISTA  
JUSTIÇA COMUM**

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 23/09/2005

000229AM =>00397

000336AM-A =>00398

000341AM-A =>00101

003996AM =>00411

013827BA =>00175, 00177, 00178, 00413

012429CE =>00101

015978DF =>00169

017806DF =>00169

000349ES =>00409

014910GO =>00397, 00398

020457GO =>00215

002680MT =>00382

000446PE-B =>00164

029720PR =>00173

001302RO =>00420

000003RR =>00397, 00398

000010RR =>00171

000021RR =>00385, 00387, 00456

000023RR =>00127, 00196

000025RR-A =>00156

000030RR =>00455

000042RR-B =>00189

000042RR =>00150

000047RR-B =>00407

000048RR-B =>00162, 00405

000052RR =>00020, 00021, 00022, 00023, 00025, 00026, 00027,

00028, 00029, 00030, 00031, 00032, 00033, 00034, 00035, 00036,

00037, 00038, 00039, 00040, 00041, 00042, 00043, 00045, 00046,

00047, 00048, 00049, 00050, 00051, 00052, 00053, 00054, 00055,

00058, 00059, 00060, 00061, 00062, 00063, 00064, 00065, 00066,

00067, 00068, 00069, 00070, 00071, 00072, 00073, 00074, 00075,

00076, 00077, 00078, 00079, 00080, 00193, 00194, 00198, 00221,

00252, 00253, 00254, 00265, 00266, 00268, 00269, 00271, 00272,

00273, 00274, 00275, 00276, 00277, 00278, 00279, 00280, 00281,

00282, 00283, 00284, 00285, 00286, 00287, 00288, 00289, 00290,

00291, 00292, 00293, 00294, 00295, 00296, 00297, 00298, 00299,

00300, 00301, 00302, 00303, 00304, 00305, 00306, 00307, 00308,

00310, 00311, 00312, 00313, 00315, 00316, 00317, 00318, 00319,

00320, 00321, 00322, 00323, 00324, 00325, 00326, 00327, 00328,

00329, 00330, 00331, 00332, 00333, 00334, 00335, 00336, 00337,

00338, 00339, 00340, 00341, 00342, 00343, 00345, 00346, 00349,

00350, 00351, 00352, 00353, 00354, 00355, 00356, 00357, 00358,  
00359, 00360, 00361  
000055RR =>00174  
000058RR-B =>00442  
000074RR-B =>00166, 00366, 00379  
000077RR-A =>00443  
000077RR-E =>00144, 00372, 00399, 00400  
000078RR =>00120, 00388, 00412  
000079RR-A =>00386  
000082RR =>00252  
000084RR-A =>00193, 00194, 00198, 00204, 00218, 00219,  
00222,  
00223, 00229, 00230, 00231, 00232, 00236, 00237, 00267  
000085RR-E =>00370  
000087RR-B =>00089, 00371, 00416, 00450  
000087RR-E =>00399, 00400  
000092RR-B =>00105, 00111  
000098RR-A =>00141  
000100RR-B =>00175, 00177, 00178, 00189, 00201, 00217,  
00235  
000101RR-B =>00111, 00162, 00402, 00404, 00406  
000103RR-B =>00156  
000105RR-B =>00226  
000107RR-A =>00385  
000108RR =>00378  
000112RR =>00454  
000114RR-A =>00391, 00392, 00393, 00394, 00395, 00396,  
00401  
000117RR-B =>00419  
000118RR-A =>00131, 00158, 00385  
000118RR =>00197  
000119RR-A =>00002, 00384, 00390  
000120RR-B =>00113, 00156  
000123RR-B =>00141, 00153  
000124RR-B =>00385, 00387, 00410, 00456  
000125RR =>00175, 00178  
000126RR-B =>00142  
000127RR =>00153  
000130RR-B =>00456  
000130RR =>00108, 00146  
000136RR-B =>00378  
000138RR =>00388  
000139RR-B =>00090  
000140RR =>00445, 00446, 00447, 00448  
000142RR-B =>00390  
000144RR-A =>00385, 00387, 00456  
000144RR-B =>00238  
000146RR-A =>00112, 00235  
000146RR-B =>00096, 00145  
000147RR-B =>00106  
000149RR-A =>00420, 00421  
000149RR =>00385, 00420, 00421  
000155RR-B =>00173, 00440, 00444  
000155RR =>00411  
000156RR =>00380  
000157RR-B =>00129  
000160RR-B =>00109, 00118, 00131, 00148  
000162RR-A =>00378  
000164RR =>00102, 00387  
000165RR-A =>00113, 00114  
000169RR =>00420  
000171RR-B =>00126, 00378  
000173RR-A =>00129  
000175RR-B =>00391, 00392, 00393, 00394, 00395, 00396,  
00401  
000177RR =>00164, 00449, 00452, 00453  
000178RR-B =>00091, 00097, 00125, 00151  
000178RR =>00098, 00256, 00384, 00390, 00408, 00417, 00418  
000180RR-A =>00095, 00450  
000181RR-A =>00138, 00454  
000185RR-A =>00412  
000186RR =>00089  
000187RR =>00110, 00139  
000189RR =>00094, 00124, 00137, 00386  
000190RR =>00451  
000192RR-A =>00100  
000197RR-A =>00454  
000201RR-A =>00168  
000203RR =>00098, 00384, 00408, 00417, 00418  
000204RR-A =>00378  
000206RR =>00141, 00153  
000208RR-A =>00385  
000209RR =>00389, 00408, 00411

000212RR-B =>00362  
 000213RR-B =>00172, 00365, 00370  
 000214RR-B =>00365, 00374  
 000215RR-B =>00024, 00057, 00196, 00206, 00239, 00241,  
 00251,  
 00255, 00256, 00257, 00258, 00259, 00260, 00261, 00262, 00263,  
 00264, 00270, 00347, 00348  
 000216RR-B =>00129, 00144  
 000219RR-B =>00413, 00415  
 000220RR-B =>00172, 00191, 00196, 00199, 00200, 00203,  
 00208,  
 00216, 00225, 00226, 00243, 00244, 00246, 00247, 00249, 00250  
 000222RR =>00093, 00117, 00119, 00121  
 000223RR-A =>00092, 00130, 00419  
 000223RR =>00164, 00458  
 000225RR =>00172, 00362  
 000226RR =>00180, 00181, 00182, 00183, 00184, 00185, 00186,  
 00370, 00382, 00408, 00409, 00413, 00415  
 000228RR =>00164  
 000231RR =>00153, 00369, 00419  
 000233RR-B =>00405  
 000233RR =>00133, 00143  
 000235RR-B =>00407  
 000236RR =>00168  
 000237RR =>00142  
 000239RR-A =>00381, 00383  
 000248RR =>00098, 00116, 00135, 00149, 00157, 00378  
 000254RR-A =>00449, 00450  
 000260RR =>00132, 00163  
 000264RR =>00019, 00111, 00176, 00177, 00372, 00373, 00391  
 , 00392, 00393, 00394, 00395, 00396, 00399, 00400, 00401, 00403  
 000269RR =>00111, 00403  
 000279RR =>00088, 00124, 00128, 00134, 00155  
 000284RR =>00115, 00371  
 000292RR =>00175  
 000298RR =>00141, 00369  
 000300RR =>00130, 00367, 00412  
 000305RR =>00365, 00375, 00376, 00377  
 000311RR =>00104, 00136  
 000316RR =>00370, 00409, 00413, 00415  
 000320RR =>00003  
 000323RR =>00240  
 000336RR =>00240  
 000337RR =>00152, 00154, 00383, 00397  
 000343RR =>00409  
 000344RR =>00420  
 000352RR =>00142, 00414  
 000379RR =>00179, 00365, 00374  
 000381RR =>00405  
 000383RR =>00103  
 000385RR =>00386  
 000406RR =>00421  
 000408RR =>00170  
 000411RR =>00167  
 000413RR =>00001, 00450  
 000425RR =>00413  
 037511RS =>00410  
 049724RS =>00410  
 052188RS =>00410  
 053172RS =>00410  
 130524SP =>00174  
 196403SP =>00190, 00191, 00192, 00195, 00196, 00197, 00199,  
 00200, 00201, 00202, 00203, 00205, 00207, 00208, 00209, 00210,  
 00211, 00212, 00213, 00214, 00215, 00216, 00220, 00224, 00225  
 , 00226, 00227, 00228, 00233, 00234, 00235, 00242

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

Distribuições em 23/09/2005

**1A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

**CURATELA/INTERDIÇÃO**

00088 - 001005118681-4  
 Requerente: A.A.S.; Interditado: B.S.R. => Distribuição por Sorteio  
 em 23/09/2005. Valor da Causa: R\$ 378,00. Adv - Neusa Silva  
 Oliveira.

**2A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Rommel Moreira Conrado

**EXECUÇÃO FISCAL**

00020 - 001005118588-1  
 Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Antonio Raimundo  
 N Gomes => Distribuição por Sorteio em 23/09/2005. Valor da  
 Causa: R\$ 487,83. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00021 - 001005118734-1  
 Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Raimundo Silva  
 Soares => Distribuição por Sorteio em 23/09/2005. Valor da Causa:  
 R\$ 313,65. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00022 - 001005118754-9  
 Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Diego Maradona  
 Correia Dias => Distribuição por Sorteio em 23/09/2005. Valor da  
 Causa: R\$ 535,03. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00023 - 001005118758-0  
 Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Francisco de Jesus  
 Torreias Santos => Distribuição por Sorteio em 23/09/2005. Valor da  
 Causa: R\$ 789,77. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00024 - 001005119043-6  
 Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Muller e Cia Ltda e  
 outros => Distribuição por Sorteio em 23/09/2005. Valor da Causa:  
 R\$ 39.194,02. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00025 - 001005119054-3  
 Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria das Dores  
 Rodrigues dos Santos => Distribuição por Sorteio em 23/09/2005.  
 Valor da Causa: R\$ 302,13. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00026 - 001005119081-6  
 Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Edileuza de  
 Oliveira Lima => Distribuição por Sorteio em 23/09/2005. Valor da  
 Causa: R\$ 307,60. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00027 - 001005119083-2  
 Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Manuel Isau da  
 Silva => Distribuição por Sorteio em 23/09/2005. Valor da Causa:  
 R\$ 305,28. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00028 - 001005119084-0  
 Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Aparecida  
 Marques da Silva => Distribuição por Sorteio em 23/09/2005. Valor  
 da Causa: R\$ 333,48. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00029 - 001005119124-4  
 Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Nelles Nelson  
 Gonçalves Dias => Distribuição por Sorteio em 23/09/2005. Valor  
 da Causa: R\$ 626,84. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00030 - 001005119126-9  
 Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Nilra Jane  
 Filqueiras Bezerra => Distribuição por Sorteio em 23/09/2005.  
 Valor da Causa: R\$ 422,69. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00031 - 001005119128-5  
 Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Noemia Terencio  
 Aleixo => Distribuição por Sorteio em 23/09/2005. Valor da Causa:  
 R\$ 341,34. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00032 - 001005119131-9  
 Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Odete Magazhaes  
 da Silva => Distribuição por Sorteio em 23/09/2005. Valor da  
 Causa: R\$ 334,52. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00033 - 001005119133-5  
 Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Raimundo Lima da  
 Silva => Distribuição por Sorteio em 23/09/2005. Valor da Causa:  
 R\$ 326,15. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00034 - 001005119136-8  
 Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Sumi Eda =>  
 Distribuição por Sorteio em 23/09/2005. Valor da Causa: R\$  
 3.932,57. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00035 - 001005119138-4  
 Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Temistocles Duarte  
 Ramos => Distribuição por Sorteio em 23/09/2005. Valor da Causa:  
 R\$ 305,12. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00036 - 001005119154-1  
 Executante: Município de Boa Vista; Executado: Cleudimar Cardoso da Silva Tavares => Distribuição por Sorteio em 23/09/2005. Valor da Causa: R\$ 1.126,81. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00037 - 001005119156-6  
 Executante: Município de Boa Vista; Executado: Maria Miraci da Silva Nascimento => Distribuição por Sorteio em 23/09/2005. Valor da Causa: R\$ 365,67. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00038 - 001005119163-2  
 Executante: Município de Boa Vista; Executado: Augustinho Alves Machado => Distribuição por Sorteio em 23/09/2005. Valor da Causa: R\$ 309,24. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00039 - 001005119166-5  
 Executante: Município de Boa Vista; Executado: Roberto Perussolo => Distribuição por Sorteio em 23/09/2005. Valor da Causa: R\$ 304,84. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00040 - 001005119188-9  
 Executante: Município de Boa Vista; Executado: Ivanete Orlanda da Silva Costa => Distribuição por Sorteio em 23/09/2005. Valor da Causa: R\$ 756,51. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00041 - 001005119198-8  
 Executante: Município de Boa Vista; Executado: Marzilio Jose de Moura Martins => Distribuição por Sorteio em 23/09/2005. Valor da Causa: R\$ 547,02. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00042 - 001005119203-6  
 Executante: Município de Boa Vista; Executado: Josimar de Sousa => Distribuição por Sorteio em 23/09/2005. Valor da Causa: R\$ 9.322,00. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00043 - 001005119248-1  
 Executante: Município de Boa Vista; Executado: Jeanio da Costa Lima => Distribuição por Sorteio em 23/09/2005. Valor da Causa: R\$ 347,27. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00044 - 001005119253-1  
 Executado: Maria Rocleide Lemos Rabelo => Distribuição por Sorteio em 23/09/2005. Valor da Causa: R\$ 646,17. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001005119254-9  
 Executante: Município de Boa Vista; Executado: Raimundo Filho de Assis Carvalho => Distribuição por Sorteio em 23/09/2005. Valor da Causa: R\$ 365,65. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00046 - 001005119263-0  
 Executante: Município de Boa Vista; Executado: Benedito Gomes da Silva => Distribuição por Sorteio em 23/09/2005. Valor da Causa: R\$ 322,55. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00047 - 001005119268-9  
 Executante: Município de Boa Vista; Executado: Francisca de Souza da Silva => Distribuição por Sorteio em 23/09/2005. Valor da Causa: R\$ 386,10. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00048 - 001005119273-9  
 Executante: Município de Boa Vista; Executado: Antonia Fidencia Dias da Silva => Distribuição por Sorteio em 23/09/2005. Valor da Causa: R\$ 384,44. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00049 - 001005119278-8  
 Executante: Município de Boa Vista; Executado: Jose Fernando da Silva Fraga => Distribuição por Sorteio em 23/09/2005. Valor da Causa: R\$ 1.691,79. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

#### 5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00019 - 001005119116-0  
 Requerente: Ironi Strucker; Requerido: Sebastião Alves Ferreira => Distribuição por Dependência em 23/09/2005. Valor da Causa: R\$ 19.000,00. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

#### 8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

#### EXECUÇÃO FISCAL

00050 - 001005118028-8  
 Executante: Município de Boa Vista; Executado: Bernadeth Barbosa Nery => Distribuição por Sorteio em 23/09/2005. Valor da Causa: R\$ 439,84. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00051 - 001005118033-8  
 Executante: Município de Boa Vista; Executado: Altair Craveiro Angelim => Distribuição por Sorteio em 23/09/2005. Valor da Causa: R\$ 664,79. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00052 - 001005118034-6  
 Executante: Município de Boa Vista; Executado: Antonio Alves da Silva => Distribuição por Sorteio em 23/09/2005. Valor da Causa: R\$ 321,43. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00053 - 001005118038-7  
 Executante: Município de Boa Vista; Executado: Artemizia Francisca Marques => Distribuição por Sorteio em 23/09/2005. Valor da Causa: R\$ 785,53. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00054 - 001005118583-2  
 Executante: Município de Boa Vista; Executado: Altemar Lima de Santana => Distribuição por Sorteio em 23/09/2005. Valor da Causa: R\$ 301,50. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00055 - 001005118748-1  
 Executante: Município de Boa Vista; Executado: Miguel Arganjo Lopes Neto => Distribuição por Sorteio em 23/09/2005. Valor da Causa: R\$ 464,61. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00056 - 001005118753-1  
 Executado: Josemar Alves da Costa => Distribuição por Sorteio em 23/09/2005. Valor da Causa: R\$ 442,94. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001005119048-5  
 Executante: O Estado de Roraima; Executado: P Itanauan Soares e outros => Distribuição por Sorteio em 23/09/2005. Valor da Causa: R\$ 26.475,12. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00058 - 001005119051-9  
 Executante: Município de Boa Vista; Executado: Maria Deusenir Silva Souza => Distribuição por Sorteio em 23/09/2005. Valor da Causa: R\$ 593,88. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00059 - 001005119053-5  
 Executante: Município de Boa Vista; Executado: Margareth Carvalho Farias => Distribuição por Sorteio em 23/09/2005. Valor da Causa: R\$ 458,23. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00060 - 001005119078-2  
 Executante: Município de Boa Vista; Executado: Maria de Lourdes Raiol => Distribuição por Sorteio em 23/09/2005. Valor da Causa: R\$ 4.397,15. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00061 - 001005119088-1  
 Executante: Município de Boa Vista; Executado: Marilda Monteiro de Souza => Distribuição por Sorteio em 23/09/2005. Valor da Causa: R\$ 304,67. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00062 - 001005119093-1  
 Executante: Município de Boa Vista; Executado: Leurenise Maria de Souza => Distribuição por Sorteio em 23/09/2005. Valor da Causa: R\$ 303,07. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00063 - 001005119123-6  
 Executante: Município de Boa Vista; Executado: Maria Ivete Padilha => Distribuição por Sorteio em 23/09/2005. Valor da Causa: R\$ 327,83. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00064 - 001005119134-3  
 Executante: Município de Boa Vista; Executado: Raimunda Creuza Almeida Lemos => Distribuição por Sorteio em 23/09/2005. Valor da Causa: R\$ 343,55. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00065 - 001005119143-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Waldemir de Sousa Lima => Distribuição por Sorteio em 23/09/2005. Valor da Causa: R\$ 389,65. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00066 - 001005119144-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Waldete do Carmo Barauna => Distribuição por Sorteio em 23/09/2005. Valor da Causa: R\$ 437,24. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00067 - 001005119146-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Amadeu H H e outros => Distribuição por Sorteio em 23/09/2005. Valor da Causa: R\$ 607,05. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00068 - 001005119148-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Joanathan Gonçalves Vieira => Distribuição por Sorteio em 23/09/2005. Valor da Causa: R\$ 454,27. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00069 - 001005119151-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Rosely de Souza Pinto => Distribuição por Sorteio em 23/09/2005. Valor da Causa: R\$ 453,73. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00070 - 001005119153-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Francisco Claudio Oliveira Barbosa => Distribuição por Sorteio em 23/09/2005. Valor da Causa: R\$ 426,28. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00071 - 001005119158-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Raimunda Souza de Paula => Distribuição por Sorteio em 23/09/2005. Valor da Causa: R\$ 315,91. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00072 - 001005119164-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Sebastiao de Magalhaes Carneiro => Distribuição por Sorteio em 23/09/2005. Valor da Causa: R\$ 418,80. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00073 - 001005119174-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Suely Mota => Distribuição por Sorteio em 23/09/2005. Valor da Causa: R\$ 314,38. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00074 - 001005119184-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Mjp de Souza => Distribuição por Sorteio em 23/09/2005. Valor da Causa: R\$ 409,60. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00075 - 001005119204-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Enerio da Costa Braga => Distribuição por Sorteio em 23/09/2005. Valor da Causa: R\$ 1.121,28. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00076 - 001005119243-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Aldinizia Ferreira Santiago => Distribuição por Sorteio em 23/09/2005. Valor da Causa: R\$ 890,98. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00077 - 001005119244-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Manoel de Jesus Canto Teixeira => Distribuição por Sorteio em 23/09/2005. Valor da Causa: R\$ 386,32. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00078 - 001005119258-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria das Graças do Nascimento Carvalho => Distribuição por Sorteio em 23/09/2005. Valor da Causa: R\$ 521,71. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00079 - 001005119264-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: João Bezerra Lima => Distribuição por Sorteio em 23/09/2005. Valor da Causa: R\$ 350,26. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00080 - 001005119274-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Ivanise Bezerra da Silva => Distribuição por Sorteio em 23/09/2005. Valor da Causa: R\$ 370,11. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

#### 1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

#### REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00087 - 001005118745-7

Requerente: Raimundo dos Santos Silva => Distribuição por Sorteio em 23/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

#### PRISÃO EM FLAGRANTE

00086 - 001005118793-7

Autuado: José Vicente da Silva => Distribuição por Sorteio em 23/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00081 - 001005118810-9

Indicado: A.S.D. => Distribuição por Dependência em 23/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRISÃO PREVENTIVA

00082 - 001005118809-1

Requerido: João Marcelo da Silva => Distribuição por Sorteio em 23/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

#### SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00083 - 001005118768-9

Autor: Delegada de Policia Luciene Barbosa de Lima => Distribuição por Dependência em 23/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Luiz Alberto de Morais Junior

#### CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00084 - 001005118795-2

Réu: Isaías Felix da Silva => Distribuição por Sorteio em 23/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRISÃO EM FLAGRANTE

00085 - 001005118794-5

Autuado: Tania da Silva Soares => Distribuição por Sorteio em 23/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciela Sotto Mayor Ribeiro

#### CAUTELAR INOMINADA

00001 - 001005118384-5

Requerente: H.N.F.; Requerido: M.S.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 23/09/2005. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

#### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### 1A VARA CÍVEL

Expediente de 23/09/2005

#### JUIZ(A) TITULAR:

Luz Fernando Castanheira Mallet

#### JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Elvo Pigari Júnior

#### PROMOTOR(A) :

Valdir Aparecido de Oliveira

#### ESCRIVÃO(Â) :

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - PEDIDO

00089 - 001003059659-6

Requerente: P.M.S.C. e outros; Requerido: A.G.C. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se por edital. Após, pagas as custas ou estraída certidão, arquive-se. Boa Vista/RR, 14/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Wallace Rodrigues da Silva, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00090 - 001003069179-3

Requerente: W.M.R. e outros; Requerido: A.M.R. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 84. Boa Vista/RR, 15/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00091 - 001003074889-0

Requerente: A.V.A.A.; Requerido: A.R.A. => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Arquive-se. Boa Vista/RR, 16/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00092 - 001004091837-6

Requerente: S.K.S.M.; Requerido: C.S.M. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. Despacho: O douto causídico, manifestar quanto a certidão de fls. 41. Boa Vista/RR, 21/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto.

00093 - 001005108601-4

Requerente: M.E.S.A.; Requerido: M.S.A. => DECISÃO: 01 - Segredo de Justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor equivalente a 01 (um) salário mínimo, mensal, devendo ser pagos mediante depósito bancário até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do menor. 04 - Designo o dia 16/03/2006, às 10:00 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 05 - Cite-se. 06 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 16/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00094 - 001005116472-0

Requerente: I.P.S.; Requerido: J.E.P.S. e outros => DECISÃO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Consoante majoritária corrente jurisprudencial, a tão só maioria do alimentando não autoriza a antecipação dos efeitos da tutela desvestida de prova que o alimentando não mais necessita do auxílio do devedor. Inexistindo prova inequívoca das alegações e diante da possibilidade de se estar causando danos irreparáveis ao(s) alimentando(s) em caso de antecipação, impõe-se a denegação da medida. Entretanto, após a contestação ou sem ela o pedido poderá ser reapreciado ou existindo os necessários elementos ao deferimento, em razão de inverter-se o ônus da prova, cabendo, nesse caso, ao(s) alimentando(s) a demonstração da necessidade. Isto posto, denego liminarmente a tutela pleiteada. 03 - Ao distribuidor para a atuação correta: "exoneração de pensão alimentícia", conforme f. 02. 04 - Feito isso, cite(m)-se o(s) requerido(s), com as advertências dos arts 285 e 319 do CPC. BV, 09/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00095 - 001005116543-8

Requerente: I.S.S.; Requerido: I.S.C. => DECISÃO: 01 - Segredo de Justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor equivalente a 01 (um) salário mínimo, mensal, devendo ser pagos mediante depósito bancário até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do menor. 04 - Designo o dia 22/03/2006, às 10:30 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 05 - Cite-se. 06 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 16/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00096 - 001005117229-3

Requerente: L.V.S.L.; Requerido: L.C.L. => DECISÃO: 01 - Segredo de Justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor equivalente a 15% (quinze por cento) dos rendimentos brutos do acionado, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, mensal, devendo ser descontado na fonte pagadora e pagos mediante depósito bancário até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do menor. 04 - Designo o dia

22/03/2006, às 10:20 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 05 - Cite-se. 06 - Intimações necessárias. 07 - Oficie-se para desconto. Boa Vista/RR, 16/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

#### ALVARÁ JUDICIAL

00097 - 001003069110-8

Requerente: H.C.S. => Vista ao(s) dpr/rr prazo de dia(s). Despacho: Diga a DPE/RR acerca do ofício de fls. 54. Boa Vista/RR, 14/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00098 - 001004089603-6

Requerente: R.C.F.L. => Vista ao autor. Despacho: Defiro o pedido de vista às fls. 41, pelo prazo de 05 dias. Boa Vista/RR, 16/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

#### ARROLAMENTO DE BENS

00099 - 001001002839-6

Requerente: Maria Auxiliadora Mourão Silva => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Verifico que o Direito ao bem foi transferido a terceiro, conforme documento de fls. 60. 02 - Intime-se todos por interessados/herdeiros por edital a fim de manifestarem-se nos autos em 48 horas, sob pena de arquivamento. Boa Vista/RR, 16/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00100 - 001002021431-7

Requerente: M.N.V.B. e outros; Requerido: G.S.V. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: Diga a inventariante em 05 dias. Boa Vista/RR, 14/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

#### ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00101 - 001002030105-6

Inventariante: Banco da Amazônia S/A; Inventariado: Raimundo Gonçalves de Miranda => Vista ao(s) pge/rr prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vista à PGE/RR. Boa Vista/RR, 14/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Antonio Vidal de Lima, Marcus Vinicius Pereira Serra.

00102 - 001004087597-2

Inventariante: Onedia Lima Tavares => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: 01 - Diga a inventariante em 05 dias. 02 - Após, dê-se vista à DPE/RR. Boa Vista/RR, 12/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00103 - 001004096440-4

Inventariante: Jaripe da Conceição Araújo => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Nomeio a requerente para atuar como inventariante. 02 - Intime-se a prestar compromisso em 05 dias e apresentar as primeiras declarações nos 20 dias subsequentes. Boa Vista/RR, 15/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Edmilson Lopes da Silva.

00104 - 001004097926-1

Inventariante: Abdon de Carvalho Antony e outros => Aguarda Preparo do Cartório: renovar ofício. Despacho: O Cartório renove o ofício de fls. 68, fazendo constar o nome da falecida corretamente. Boa Vista/RR, 14/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00105 - 001005107657-7

Inventariante: Maria de Fátima dos Santos Pantoja => Despacho: 01 - A inventariante indique o valor dos bens, apresente as certidões negativas Federal e Estadual, o plano de partilha subscrito por todos, o comprovante do ITCD e ITBI, em face da renúncia translativa, ebm como esclareça o documento de fls. 28 e junte a renúncia por escritura pública com a outorga uxória dos cônjuges dos herdeiros, no prazo de 15 dias. 02 - Após, dê-se vista à PGE/RR. Boa Vista/RR, 16/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00106 - 001005111986-4

Inventariante: Telma Maria Soares da Silva => Inventariante nomeado(a). Despacho: 01 - Defiro cota ministerial de f. 25. 02 - Nomeio a requerente T.M. inventariante. 03 - Cumpra-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carina Nóbrega Fey Souza.

**BUSCA E APREENSÃO**

00107 - 001005101994-0

Requerente: W.R.D.; Requerido: K.F.E.C. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 14/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CAUTELAR INOMINADA**

00108 - 001004093456-3

Requerente: Clotilde Holanda de Oliveira Santos; Requerido: Anauá Táxi Aero Ltda => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Intime-se a requerente pessoalmente, a manifestar-se acerca possíveis despesas com a perícia (fls. 56/57) em 48 horas, sob pena de extinção. 02 - O Cartório dê prioridade ao presente feito. Boa Vista/RR, 15/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

**CURATELA/INTERDIÇÃO**

00109 - 001004091731-1

Requerente: D.S.; Interditado: J.L.S.O. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 28/10/2005 às 08:00 horas. Adv - Christianne Conzales Leite.

00110 - 001005116796-2

Requerente: A.M.S.; Interditado: M.G.M.S. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: 01 - Segredo de justiça; 02 - Defiro justiça gratuita; 03 - Designe-se data para interrogatório do interditando; cite-se e intimem-se. Boa Vista/RR, 09/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Milton Freitas.

**DECLARATÓRIA**

00111 - 001002037276-8

Autor: Rosemeire Nascimento Ribeiro; Réu: Valci Garcia Gutierrez => Despacho: Oficie-se o 12º Esquadrão de Cavalaria Mecanizada, setor POUPEX, na pessoa do Sr. Cel Peixoto dos Santos, a fim de informar se a Sra. R.N.B., consta como beneficiária do "de cuius" referente é este seguro, em 05 dias. Expeça-se com urgência. Boa Vista/RR, 16/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Sivirino Pauli.

00112 - 001004076612-2

Autor: Maria Raimunda de Moraes Mangabeira; Réu: Winder de Souza Filgueiras Júnior e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) especificar provas. Despacho: 01 - Coaduno com o parecer ministerial. 02 - Especifiquem as provas. Boa Vista/RR, 14/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Geralda Cardoso de Assunção .

**DIVÓRCIO CONSENSUAL**

00113 - 001002035816-3

Requerente: H.C.S.L. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: ag. manif. partes. Despacho: Diga a requerente acerca das fls. 25vº. Boa Vista/RR, 14/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Paulo Afonso de S. Andrade, Orlando Guedes Rodrigues.

00114 - 001005114042-3

Requerente: M.A.T.S. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: 01 - Designe-se audiência de ratificação, instrução e julgamento, devendo os requerentes comparecer com as testemunhas para comprovar o lapso temporal. 02 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 16/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

**DIVÓRCIO LITIGIOSO**

00115 - 001002041953-6

Requerente: M.C.C.; Requerido: F.A.C. => Pedido deferido(a). Despacho: 01 - Defiro fls. 74. 02 - Renove-se o mandado para ser cumprido com o auxílio do Oficial de fls. 62. Boa Vista/RR, 14/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Liliana Regina Alves.

00116 - 001003075526-7

Requerente: C.A.C.; Requerido: L.C.C. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se por edital para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 09/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00117 - 001003075721-4

Requerente: C.R.R.L.; Requerido: C.R.O.L. => Aguarda resposta por 30 dias. Despacho: Aguarde-se por mais 30 dias. Boa Vista/RR, 14/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00118 - 001004079122-9

Requerente: F.S.F.; Requerido: A.S.F. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofício. Despacho: Oficie-se a fim de obter resposta (fls. 40). Boa Vista/RR, 16/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00119 - 001004081120-9

Requerente: S.S.M.; Requerido: M.Q.A.M. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: 01 - Diga a DPE/RR. 02 - Após, dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 14/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00120 - 001004094073-5

Requerente: M.M.S.S.; Requerido: Q.D.S. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 41, com urgência. Boa Vista/RR, 15/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

**EXECUÇÃO**

00121 - 001003068119-0

Exequente: I.G.S.V.; Executado: O.J.A.V. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho: 01 - Com razão o exequente (f. 59vº). 02 - Renove-se o mandado de f. 50. 03 - Cumpra-se. Boa Vista/RR, 09/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00122 - 001003074938-5

Exequente: F.V.R. e outros; Executado: D.R. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se o autor, pessoalmente, para em 48 horas dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 14/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00123 - 001004079269-8

Exequente: T.P.L. e outros; Executado: P.A.B.L. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 15/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00124 - 001005102091-4

Exequente: L.A. e outros; Executado: A.R.N. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 13/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00125 - 001005112369-2

Exequente: R.J.P.S.S. e outros; Executado: R.F.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 16/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00126 - 001005116655-0

Exequente: D.A.G.S. e outros; Executado: C.F.B.G.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: A autora junte a planilha de cálculos detalhada mensalmente, em 10 dias, sob pena de indferimentos da inicial. Boa Vista/RR, 16/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

**EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS**

00127 - 001004089564-0  
 Exequente: D.G.Q.R. e outros; Executado: G.J.S.A. =>  
 Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico autora. Despacho: Diga o  
 causídico da autora acerca da certidão de fls. 129. Boa Vista/RR, 16/  
 09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da  
 1A Vara Cível. Adv - Daysy Gonçalves Q. Ribeiro.

#### EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00128 - 001005117232-7  
 Autor: F.A.S.; Réu: F.M.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s).  
 Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 13/09/05. Luiz Fernando  
 Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv -  
 Neusa Silva Oliveira.

#### INVENTÁRIO NEGATIVO

00129 - 001002026676-2  
 Inventariante: Itamar Dionízio Cardoso => Vista ao(s) fazenda  
 pública prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas à Fazenda Pública  
 Estadual, conforme requerido à f. 151. Boa Vista/RR, 14/09/05. Luiz  
 Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara  
 Cível. Adv - Francisco de Assis G. Almeida, Francisco de Assis  
 Guimarães Almeida, Jucie Ferreira de Medeiros.

#### INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00130 - 001003060121-4  
 Requerente: M.Z.S.; Requerido: A.C.S. => Manifeste(m)-se a(s)  
 parte(s) douto causídico. ATO ORDINATÓRIO: O douto  
 causídico, informar o número da conta bancária para fins de depósito  
 dos alimentos arbitrados às fls. 104. Boa Vista/RR, 20/09/05.  
 Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto, Maria do  
 Rosário Alves Coelho.

00131 - 001004079290-4  
 Requerente: J.C.C.M. e outros; Requerido: M.A.L.C. e outros =>  
 Pedido deferido(a). Despacho: DEfiro f. 66. 02 - Designe-se data  
 para exame de DNA, conforme requerido à f. 65. 03 - Intimações  
 necessárias. Boa Vista/RR, 14/09/05. Luiz Fernando Castanheira  
 Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne  
 Conzales Leite, Geraldo João da Silva.

#### INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00132 - 001001002279-5  
 Requerente: J.S.T.L. e outros; Requerido: M.B.R. => Intimação  
 ordenado(a). Despacho: 01 - Designe-se data para nova realização de  
 DNA. 02 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 15/09/05. Luiz  
 Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara  
 Cível. Adv - Aline Dionísio Castelo Branco.

00133 - 001002028105-0  
 Requerente: C.T.N.R. e outros; Requerido: E.M.P. => Aguarda  
 Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Considerando as  
 informações de f. 88, ao Cartório para as providências de praxe. Boa  
 Vista/RR, 09/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de  
 Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00134 - 001004081302-3  
 Requerente: P.R.O.; Requerido: E.R.S.F. => Aguarda Preparo do  
 Cartório: designar audiência. Despacho: Designe-se audiência de  
 instrução e julgamento. 02 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR,  
 15/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular  
 da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00135 - 001004089692-9  
 Requerente: L.D.M.O. e outros; Requerido: D.N.S. => DECISÃO:  
 Perícia designada para o dia 29/11/2005 às 09:30 horas. Adv -  
 Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00136 - 001004096360-4  
 Requerente: M.H.A.L.; Requerido: J.F.B. => DECISÃO: Revelia  
 Decretada. Despacho: 01 - Decreto a revelia do requerido, sem os  
 efeitos do art. 319 do CPC, diante da certidão de f. 31vº. 02 -  
 Requeira o autor o que de Direito, especificando provas, em 05 dias.  
 Boa Vista/RR, 09/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de  
 Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

#### NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00137 - 001005104626-5

Autor: I.E.G. e outros => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 -  
 Trata-se de audiência de instrução. 02 - Intimações necessárias. Boa  
 Vista/RR, 16/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de  
 Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues  
 Lira.

#### OPOSIÇÃO

00138 - 001002027712-4  
 Opoente: C.F.A.; Oposto: I.B. e outros => Aguarda Preparo do  
 Cartório: extraír certidão. Despacho: Extraia-se certidão para  
 inscrição na dúvida ativa. Boa Vista/RR, 14/09/05. Luiz Fernando  
 Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv -  
 Clodocí Ferreira do Amaral.

#### ORDINÁRIA

00139 - 001004085115-5  
 Requerente: J.L.F.; Requerido: J.L.F.J. => Manifeste(m)-se a(s)  
 parte(s) requerente. Despacho: Diga o requerente. Boa Vista/RR, 14/  
 09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da  
 1A Vara Cível. Adv - José Milton Freitas.

#### PARTILHA

00140 - 001004083505-9  
 Autor: A.N.L.; Réu: A.R.L. => Aguarda Preparo do Cartório:  
 renovar ofício. Despacho: Renove-se o ofício de fls. 52, observando  
 o órgão indicado às fls. 50. Boa Vista/RR, 14/09/05. Luiz Fernando  
 Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv -  
 Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00141 - 001002032220-1  
 Autor: C.S.S.; Réu: D.A.L. e outros => Aguarda resposta por 05  
 dias. Despacho: 01 - Aguarde-se em Cartório por 05 dias a  
 manifestação do causídico da autora. 02 - Após, dê-se vistas ao MP.  
 Boa Vista/RR, 15/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de  
 Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Daniel José Santos dos  
 Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Carlos Alberto Meira,  
 Ana Beatriz Oliveira Rêgo.

#### REVISIONAL DE ALIMENTOS

00142 - 001004093442-3  
 Requerente: A.S.A.; Requerido: S.S.L. => Intimação ordenado(a).  
 Despacho: Intime o causídico da parte autora, para fornecer o atual  
 endereço de seu cliente em 05 dias, sob pena de arquivamento. Boa  
 Vista/RR, 16/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de  
 Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Anair Paes Paulino, Denise  
 Silva Gomes, Stélio Baré de Souza Cruz.

00143 - 001004097718-2

Requerente: R.S.; Requerido: D.M.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de  
 dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 16/09/05.  
 Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A  
 Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

#### SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00144 - 001005116590-9  
 Requerente: E.N.M.S.B. e outros => Despacho: Aos requerentes  
 para emendarem o valor da causa, nso termos do art. 282, inciso V,  
 do CPC, considerando a relação de bens cescritos À f. 03, juntando  
 as custas remanescentes, em 10 dias, sob pena de cancelamento da  
 distribuição. Intimem-se. Boa Vista/RR, 13/09/05. Luiz Fernando  
 Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv -  
 Jucie Ferreira de Medeiros, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

#### SUPRIMENTO CONSENTIMENTO

00145 - 001005117227-7  
 Requerente: D.R.F.B.C. => Curador especial nomeado(a).  
 Despacho: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 -  
 Designo o dia 24/11/2005, às 11:10 horas para audiência de  
 justificação (caráter emergencial). 04 - Nomeio a Dra. Neusa  
 Oliveira para atuar como Curadora Especial da menor requerente.  
 Intime-se a prestar compromisso. 05 - Citem-se. 06 - Intimem-se.  
 Boa Vista/RR, 16/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de  
 Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier  
 Ratacheski.

**3A VARA CÍVEL****Expediente de 23/09/2005**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jefferson Fernandes da Silva**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
**Andréia Souza Marques**  
**Josefa Cavalcante de Abreu**

**INDENIZAÇÃO**

00379 - 001005107001-8

Autor: Raimunda da Conceição Nascimento; Réu: Ilcia Pinheiro de Melo => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Conforme despacho de fls. 39, designo o dia 25/10/05, às 14:30 perícia médica.ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte autora para comparecer a UISAM com a finalidade de realização da perícia médica acima designada. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

**4A VARA CÍVEL****Expediente de 23/09/2005**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Cristovão José Suter Correia da Silva**  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
**Délcio Dias Feu**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
**Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz**

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00380 - 001005112772-7

Autor: Auto Posto Mucajai Ltda; Réu: Arivaldo Fernandes Jacomett => SENTENÇA EM AUDIÊNCIA: 1. O requerido pagará em 4 (quatro) vezes o valor da dívida, com juros de 1% (um por cento), mais correção monetária, com o índice estabelecido pelo Tribunal de Justiça, mais o valor de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), cujo montante terá incluído ao valor do débito, citado na inicial e dividido em 4 vezes; acordam a ainda em extinguir os processos de nº 010 05 112774-3 (6A Vara Cível) e nº 010 05 112773-5 (5A Vara Cível); os valores serão pagos todo dia cinco do mês seguinte e depositado na conta nº 5861-0, Ag. 399-4, Banco do Brasil; custas finais pelo requerido e honorários "pro rata parte". Homologo o acordo supra para que surta seus legais efeitos. Extinto o processo, nos termos do Art. 269, III, CPC. Registre-se, partes intimadas em audiência. Boa Vista-RR, 14.set.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

**BUSCA E APREENSÃO**

00381 - 001005107113-1

Requerente: Banco Dibens S/A; Requerido: Vicente Josemar Saraiva Junior => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Assim, nos termos dos artigos suso, constantes do Código de Processo Civil, homologo por sentença a desistência, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, pondo fim ao processo com sua consequente extinção. Custas processuais pelo requerente. Sem honorários em virtude de não ter sido formada a relação jurídica processual. P. R. I. Arquivem-se, após as formalidades de praxe. Boa Vista-RR, 09.set.05. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

**BUSCA/APREENSÃO DEC.911**

00382 - 001003071907-3

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A; Réu: Rosimar Oliveira Araujo => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Isto posto, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com base no artigo 267, III do Estatuto Processual Civil. Custas pelo autor. Após o trânsito em julgado da Sentença, arquivem-se. P. R. I. Boa Vista-RR, 09.set.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Joaquim Fábio Mielli Camargo, Alexander Ladislau Menezes .

00383 - 001004092141-2

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Maria Lucio de Sousa => DESPACHO: R. H. Defiro o pedido de fls. 60. Boa Vista-RR,

16.set.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Rogenilton Ferreira Gomes.

**CAUTELAR INOMINADA**

00384 - 001002021214-7

Requerente: Abav Assoc Bras de Ag de Viagens do Estado de Roraima; Requerido: Varig S/A Viacão Aérea Rio-grandense => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Ex positis, julgo procedente o presente pedido cautelar tornando-o definitivo, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Custas e despesas processuais pela requerida, honorários advocatícios fixados nos autos principais, levando-se em conta a existência desta cautelar para fixação dos valores dos honorários. P. R. I. Boa Vista-RR, 09.set.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

**DESPEJO**

00385 - 001002054933-2

Requerente: Holanda e Cia Ltda; Requerido: Antonieta Magalhães Aguiar => DESPACHO: 1. Manifestem-se as partes sobre o retorno dos autos do Eg. TJRR. 2. Certifique-se quanto as custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. Boa Vista-RR, 19.set.2005. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Geraldo João da Silva, Antonieta Magalhães Aguiar, Henrique Keisuke Sadamatsu.

**DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA**

00386 - 001003059951-7

Requerente: Vera Lúcia dos Santos Almeida; Requerido: Edson Dick => DESPACHO: R. H. Oficie-se conforme solicitação às fls. 82. Boa Vista-RR, 19.set.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Messias Gonçalves Garcia, Almir Rocha de Castro Júnior.

**EMBARGOS DEVEDOR**

00387 - 001003061702-0

Embargante: Romulo dos Santos Mangabeira; Embargado: Maximo Aurélio de Oliveira Azevedo Cruz => DESPACHO: R. H. I- Aguarde-se a manifestação das partes; II- Após, venham para extinção. Boa Vista-RR, 16.set.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida, Mário Junior Tavares da Silva.

**EXECUÇÃO**

00388 - 001005111925-2

Exequente: Valdir de Oliveira Sena; Executado: Amorim Construção e Comercio Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - James Pinheiro Machado, Jorge da Silva Fraxe.

00389 - 001005115188-3

Exequente: Transtec Transporte Terraplenagem e Construção Ltda; Executado: Rosangela Silva de Souza => DESPACHO: Cite-se. Após apreciarei o pedido de arresto. Entretanto, visando resguardar a efetividade da jurisdição, determino que se oficie ao DETRAN/RR, bloqueando-se possíveis transferências de registros. Boa Vista-RR, 22.set.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz.

**ORDINÁRIA**

00390 - 001002026837-0

Requerente: Associação Bras de Agências de Viagens do Estado de Roraima; Requerido: Varig S/A Viacão Aérea Rio-grandense => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Ex positis, JULGO PROCEDELENTE o pedido declarando nula a alteração contratual unilateral feita pela ré VARIG S/A, referentes as comissões repassadas às filiadas da Autora, mantendo-se os índices anteriormente praticados, quais sejam, 10% (dez por cento) sobre as passagens domésticas e 9% (nove por cento) sobre as passagens internacionais, e assim o faço com amparo nos artigos 154 e 186, ambos do Código Comercial. Em consequência, extinguo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a ré VARIG S/A no pagamento das custas e despesas processuais e, ainda, nos honorários advocatícios,

que fixo em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), devidamente atualizado, com base no artigo 20 § 4º, do CPC, levando em conta decisão proferida em caso análogo e com base na atividade processual desenvolvida pelo procurador da autora. P. R. I. Boa Vista-RR, 09.set.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Bernardino Dias de S. C. Neto, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00391 - 001005114855-8

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Antônio Francisco R de Souza => DESPACHO: R. H. I- Cite-se; II- Após, designe-se data para audiência de conciliação. Boa Vista-RR, 19.set.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência de Conciliação designada para o dia 09 de novembro de 2005, às 10h15'. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

00392 - 001005114875-6

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Alfredo Humberto Gil => DESPACHO: R. H. I- Cite-se; II- Após, designe-se data para audiência de conciliação. Boa Vista-RR, 19.set.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência de Conciliação designada para o dia 09 de novembro de 2005, às 10h30'. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

00393 - 001005116385-4

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Ernandes Carneiro de Oliveira => DESPACHO: R. H. I- Cite-se; II- Após, designe-se data para audiência de conciliação. Boa Vista-RR, 19.set.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência de Conciliação designada para o dia 16 de novembro de 2005, às 09h00'. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

00394 - 001005116390-4

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Natanael Gomes da Silva => DESPACHO: R. H. I- Cite-se; II- Após, designe-se data para audiência de conciliação. Boa Vista-RR, 19.set.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência de Conciliação designada para o dia 09 de novembro de 2005, às 10h00'. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

00395 - 001005116400-1

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Selma Maria de Moura => DESPACHO: R. H. I- Cite-se; II- Após, designe-se data para audiência de conciliação. Boa Vista-RR, 19.set.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência de Conciliação designada para o dia 16 de novembro de 2005, às 09h30'. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

00396 - 001005116405-0

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Rafael de Castro Filho => DESPACHO: R. H. I- Cite-se; II- Após, designe-se data para audiência de conciliação. Boa Vista-RR, 19.set.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência de Conciliação designada para o dia 16 de novembro de 2005, às 09h15'. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

#### REVISIONAL DE CONTRATO

00397 - 001004076940-7

Requerente: Gracie Maria Bazerra de Melo; Requerido: Banco Fiat S/A => DESPACHO: R. H. I- Recebo a apelação em seu duplo efeito; II- Ao apelado para oferecer contra-razões. Boa Vista-RR, 16.set.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Illo Augusto dos Santos, André Henrique Oliveira Leite, Elaine Bonfim de Oliveira, Rogenilton Ferreira Gomes.

00398 - 001004083579-4

Requerente: Francisco Sales de Lima; Requerido: Banco Dibens S/A => DESPACHO: R. H. I- Recebo a apelação em seu duplo efeito; II- Ao apelado para oferecer contra-razões. Boa Vista-RR, 16.set.2005.

Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Illo Augusto dos Santos, Elaine Bonfim de Oliveira, André Henrique Oliveira Leite.

#### 5A VARA CÍVEL

Expediente de 23/09/2005

##### JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

##### PROMOTOR(A):

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

##### ESCRIVÃO(A):

Tyanne Messias de Aquino

Wander do Nascimento Menezes

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00399 - 001005105547-2

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Benedito Jose Magalhães Joca => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 48, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00400 - 001005105603-3

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Grigorio Silva => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 48, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00401 - 001005115572-8

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Zilza Ribeiro Esbell => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 34, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

#### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00402 - 001002028559-8

Autor: Itaú Seguros S/A; Réu: Diones Moreira e Santos => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 91v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Sivirino Pauli.

00403 - 001004083450-8

Autor: Banco Itaú S/A; Réu: Iloir Inácio de Souza => Intimação da parte autora para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

#### DEPÓSITO

00404 - 001004091789-9

Autor: Consorcio Nacional Embraco S/c Ltda; Réu: Cecilia Pacheco => Intimação das partes, para manifestarem-se sobre o(s) documento(s) fls. 57/58, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Sivirino Pauli.

#### DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00405 - 001005112162-1

Requerente: Jakeline da Silva Brito; Requerido: Antônio Gabriel Valentim => DESIGNAÇÃO = Audiência PRELIMINAR designada para o dia 18/10/05 às 10:00 horas. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Paulo Cezar Pereira Camilo, Leandro Leitão Lima, Jaildo Peixoto da Silva.

#### EXECUÇÃO

00406 - 001001006166-0

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Erbs Importadora Exportadora e Comércio Ltda e outros => Intimação da parte EXEQÜENTE para receber em cartório EDITAL para Publicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Sivirino Pauli.

00407 - 001001006210-6

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Luís Delfino Barros e outros => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 72, no prazo de

05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Paulo Sérgio Bríglia, Marcus Vinícius Pereira Serra.

00408 - 001002035987-2

Exeqüente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: Fernandes & Ribeiro Ltda Agência Kauamé Turismo e outros => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 215v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes , Francisco Alves Noronha.

00409 - 001003063570-9

Exeqüente: Iuri Santana Patrício; Executado: Márcio Parente Fagundes => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 67, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexander Ladislau Menezes , Cleise Lúcio dos Santos, Marco Antônio Salvatio Fernandes, Conceição Rodrigues Batista.

00410 - 001004092662-7

Exeqüente: Stemac S/A Grupos Geradores; Executado: Tradição Engenharia Ltda => Intimação da parte EXEQÜENTE para receber em cartório EDITAL para Publicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Valdo Marques da Silva Junior, Sabrina Schmidt de Castro, Kátia Cristina Sehn, Antônio Cláudio de Almeida, Rodrigo Noschang da Silva.

## INDENIZAÇÃO

00411 - 001002033212-7

Autor: Fanir Almeida Sarnento; Réu: Sindicato dos Trab em Empresa de Vigilância Trans de Val Rr => REDESIGNAÇÃO = Audiência INSTRUÇÃO E JULGAMENTO redesignada para o dia 25/10/2005 às 10:00 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Samuel Weber Braz, Antônio Oneildo Ferreira, Samara Cristina Carvalho Monteiro.

00412 - 001004089078-1

Autor: Rosinete Damasceno Baldi; Réu: Damiana Ferreira Marques e outros => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 97v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Jorge da Silva Fraxe, Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho.

00413 - 001005109506-4

Autor: Gerlane Baccarin; Réu: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 69v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexander Ladislau Menezes , Gemarie Fernandes Evangelista, Conceição Rodrigues Batista, André Luís Villória Brandão, Juliano Souza Pelegriini.

00414 - 001005113846-8

Autor: Diocese de Roraima; Réu: Luiz Laranjeira de Macedo => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 78v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

## MONITÓRIA

00415 - 001005101886-8

Autor: Cb de Oliveira e outros; Réu: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 111v e 112v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexander Ladislau Menezes , Conceição Rodrigues Batista, Gemarie Fernandes Evangelista.

00416 - 001005106650-3

Autor: Megafarma; Réu: Trc Refrigeração Ltda => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 45, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

## REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00417 - 001005106149-6

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda; Réu: Josiane Silva de Souza => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 74, no prazo de

05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00418 - 001005107337-6

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda; Réu: Ismael Alves Lorena => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 70, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

## USUCAPIÃO

00419 - 001004094431-5

Autor: Marlíbia Pinto Freitas; Réu: Francisco Aladijndon G Távora e outros => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 71v e 73/74 no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

## 6A VARA CÍVEL

### Expediente de 23/09/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Angelo Augusto Graça Mendes  
**PROMOTOR(A):**  
Zedequias de Oliveira Junior

## EMBARGOS DEVEDOR

00420 - 001003068275-0

Embargante: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda; Embargado: Nádia Farage => Ato Ordinatório: Conforme Port. Car. nº002/01, remeto a publicação, a intimação da parte embargada, para pagamento de custas finais no valor de R\$75,00(setenta e cinco reais). Boa Vista-RR, 23.09.2005.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. \*\*AVERBADO\*\* Adv - José Aparecido Correia, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Franciele Coloniese Bertoli, Maria Eliane Marques de Oliveira.

00421 - 001005102950-1

Embargante: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda; Embargado: Nádia Farage => Ato Ordinatório: Conforme Port. Car. nº 002/01, remeto a publicação, a intimação da parte embargada, para pagamento de custas finais no valor de R\$250,00(duzentos e cinquenta reais). Boa Vista-RR, 23.09.2005.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - José Otávio Brito, Marcos Antônio C de Souza, Maria Eliane Marques de Oliveira.

## 7A VARA CÍVEL

### Expediente de 23/09/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Paulo César Dias Menezes  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
Arnon José Coelho Junior  
**PROMOTOR(A):**  
Ademar Loiola Mota  
**ESCRIVÃO(A):**  
Anderson Ricardo Souza da Silva  
Maria das Graças Barroso de Souza

## ALIMENTOS - PEDIDO

00146 - 001003071390-2

Requerente: V.M.C.; Requerido: C.N.C. => DESPACHO: Embora o feito encontra-se aguardando sentença de mérito, diante da informação de fl. 65, nada obsta que seja deferido o pedido. Entretanto, para melhor embasar decisão futura, ouça-se o Douto Representante do Ministério Público. Após, conclusos. Boa Vista-RR, 23 de setembro de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00147 - 001005107803-7

Requerente: R.M.O.; Requerido: J.B.G.O. => DESIGNAÇÃO: Em atendimento ao respeitável despacho de fl. 20, designo o dia 30.11.05, às 09:45 horas. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista, 21.09.2005, Raquel A. Costa, Analista Judiciária. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00148 - 001005108397-9

Requerente: Y.G.C.S.L.; Requerido: W.C.L. => DESIGNAÇÃO: Em cumprimento ao respeitável despacho de fls. 20, designo o dia 13 de outubro de 2005, às 11:10 horas. Do que para constar, lavro o presente termo. Boa Vista-RR, 22 de setembro de 2005. Raquel Aquino Costa, analista judiciária. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00149 - 001005113890-6

Requerente: T.I.A.C. e outros; Requerido: J.T.A.C. => DESIGNAÇÃO: Em atendimento ao respeitável despacho de fl. 13, designo o dia 11.11.05, às 09:15 horas. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista, 22.09.2005, Raquel A. Costa, Analista Judiciária. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00150 - 001005115595-9

Requerente: L.G.M.R.; Requerido: C.M.R. => DESIGNAÇÃO: Em atendimento ao respeitável despacho de fl. 14, designo o dia 10.11.05, às 10:45 horas. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista, 22.09.2005, Raquel A. Costa, Analista Judiciária. Adv - Suely Almeida.

00151 - 001005117119-6

Requerente: O.A.S.N.; Requerido: A.A.J. => R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 04, no valor equivalente a 01 e 1/2(um e meio) salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Designo dia 11/11/2005, às 10:15 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 5) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 06) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 7) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP. Boa Vista, 22/09/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo, Álvaro Rizzi de Oliveira, Orlando Guedes Rodrigues.

00152 - 001005117265-7

Requerente: J.A.G.O.; Requerido: J.G.O. => R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados em conta corrente a ser aberta em nome da representante do/a(s) menor(es) no valor equivalente a 70% (setenta por cento) do salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Oficie-se à Caixa Econômica Federal local, para proceder à abertura da conta-corrente requerida. 5) Designo o dia 11/11/2005, às 09:30horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista, 22/09/2005. Paulo Cézar Dias Mezenes. Juiz de Direito. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

## ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00153 - 001002030074-4

Inventariante: Adyl Delphino da Silva; Inventariado: Espólio de Francisca Moreira Cavalcante => DESPACHO: Oficie-se ao Banco do Brasil, para providenciar abertura de conta em relação a este processo. Após, vista ao MP, para manifestar-se sobre sindicação do perito no item 4, de fl. 158. Boa Vista-RR, 22/09/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A Vara Cível. Adv - Vicenzo Di Manso, Angela Di Manso, Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

## DECLARATÓRIA

00154 - 001005119011-3

Autor: F.A.C.; Réu: A.C.S. => DESPACHO: Segredo de justiça. Defiro o pedido de justiça gratuita. Designo o dia 11/11/2005, às 10:00 horas, para realização de audiência de conciliação. Cite-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 22/09/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

## DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00155 - 001005105458-2

Autor: J.M.V.; Réu: J.A.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: 1. Considerando o teor da Certidão de fls. 29v, DECRETO a revelia do Réu, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Nos termos do artigo 9º, inciso II, do CPC, nomeio-lhe curadora especial a Dra. Christianne Gonzalez Leite, a qual deverá ser intimada a prestar compromisso e defesa no prazo legal. Cumpra-se. Boa Vista, 22/09/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

## DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00156 - 001002027713-2

Autor: M.L.M.; Réu: E.A.R. => Despacho: Trata-se de pedido de citação de devedor, visando a liquidação de sentença, de fls. 81. Foram os autos com vista ao ilustre representante do Parquet, que opinou pelo indeferimento da petição (fls. 83). Foi dada vista ao causídico peticionante, para manifestação acerca da cota ministerial, no entanto, este quedou-se inerte (fls. 85). Consoante manifestação ministerial, o pedido de fls. 81, afigura-se inadequado, devendo o interessado pleitear o que de direito através da via adequada. Desta forma, em consonância com a manifestação ministerial, indefiro o pedido de fls. 81. Cumpra-se a parte final da sentença de fls. 68/73, considerando-se a certidão de trânsito em julgado (fls. 84). Boa Vista, 22/09/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo, Álvaro Rizzi de Oliveira, Orlando Guedes Rodrigues.

00157 - 001004089706-7

Autor: E.N.S.C.; Réu: L.S.F. => DESPACHO: Vistos. Conforme termo de Acordo homologado judicialmente, AUTORIZO a expedição imediata de ALVARÁ JUDICIAL para levantamento do valor depositado pela parte ré em favor do Autor, no focante à sua meação, conforme guia de fl.33. Intimem-se. Postergue-se a publicação, se necessário. Boa Vista-RR, 08 de agosto de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

## DIVÓRCIO CONSENSUAL

00158 - 001005117181-6

Requerente: J.H.S.O. e outros => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Designo o dia 10/11/05, à 10 : 15 horas para realização da audiência de ratificação. e) Intimem-se. Boa Vista-RR, 14 de setembro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva.

## DIVÓRCIO LITIGIOSO

00159 - 001004094589-0

Requerente: C.A.C.; Requerido: C.E.C.O. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: 1. Considerando o teor da Certidão de fls. 29v, DECRETO a revelia do Réu, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Nos termos do artigo 9º, inciso II, do CPC, nomeio-lhe curadora especial a Dra. Christianne Gonzalez Leite, a qual deverá ser intimada a prestar compromisso e defesa no prazo legal. Cumpra-se. Boa Vista, 22/09/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00160 - 001005107144-6

Requerente: P.R.S.; Requerido: A.C.A.S. => Despacho: 1. Considerando o teor da Certidão de fls. 15v, DECRETO a revelia da Ré, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Nos termos do artigo 9º, inciso II, do CPC, nomeio-lhe curador especial o Dr. Rogenilton Ferreira Gomes, o qual deverá ser intimado a prestar compromisso e defesa no prazo legal. Cumpra-se. Boa Vista, 22/09/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00161 - 001005107456-4

Requerente: N.C.C.; Requerido: R.S.C.C. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: 1. Considerando o teor da Certidão de fls. 16v, DECRETO a revelia da Ré, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Nos termos do artigo 9º, inciso II, do CPC, nomeio-lhe curadora especial a Dra. Aldeíde Lima Barbosa Santana, a qual deverá ser intimada a prestar compromisso e defesa no prazo legal. Cumpra-se. Boa Vista, 22/09/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## EMBARGOS DE TERCEIROS

00162 - 001001000919-8

**Embargante:** O Município de Amajari; **Embargado:** Banco da Amazônia S/A => **FINAL DE SENTENÇA:** Posto isso, julgo procedente a pretensão deduzida na inicial destes embargos de terceiros para o fim de desmembrar do imóvel “Condado”, descrito nos autos, a fração de 25 hectares, onde se localiza a sede do município de Amajari, excluindo-o, portanto, da garantia hipotecária objeto da execução movida pelo embargado em desfavor do espólio de Rubem da Silva Lima, corrente perante este Juízo. Ratifico, assim, os efeitos jurídicos da r. decisão concessiva de liminar, de fls. 34/37, da laura do saudoso juiz Umberto Teixeira. Após o trânsito em julgado, extraiam-se cópias das principais peças para os autos da execução, arquivando-se estes autos, com as anotações de estilo. Custas, se remanescentes, pelo embargado. P.R.I. Boa Vista, 22/09/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Sivirino Pauli.

#### SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00163 - 001005118671-5

Requerente: L.M.C.; Requerido: J.C.L. => **DESPACHO:** Segredo de Justiça. Defiro o pedido de justiça gratuita. Designo o dia 11/11/2005, às 09:45 horas, para realização de audiência de conciliação. Cite-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 22/09/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular 7A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

#### 8A VARA CÍVEL

**Expediente de 23/09/2005**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Cesar Henrique Alves  
**ESCRIVÃO(À) :**  
Eliana Palermo Guerra

#### AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00164 - 001001009016-4

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima; Requerido: Carlos Eduardo Levischi e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Certifique a Escrivania sobre devida intimação de todos os réus constantes na exordial, uma vez que tão somente um deles manifestou-se quanto a documentação acostada pelo DETRAN/RR e MPE. Boa Vista, 20 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Olivânia Moraes Melo, Luiz Augusto Moreira, Marcos Antonio Rufino.

00165 - 001004094175-8

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima; Requerido: Eulina Gonçalves Vieira => Aguarda remessa de mp para mp. 01-Ao MP, face a certidão de fls. 643. Boa Vista, 21 de dezembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00166 - 001004096932-0

Autor: Antel Comercio e Serviços Ltda; Réu: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Defiro a oitiva das testemunhas arroladas pelo Estado de Roraima. 02-Designe-se audiência de instrução. 03-Intimações necessárias. Boa Vista, 21 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

#### CAUTELAR INOMINADA

00167 - 001005113900-3

Requerente: Nuziane da Costa Silva; Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Anuncio o julgamento antecipado da lide. 02-Façam-se conclusos para sentença. Boa Vista, 21 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Maisa de Andrade Sampaio.

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00168 - 001005109625-2

Requerente: Irineia David Ferreira; Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Anuncio o julgamento antecipado da lide. 02-Façam-se conclusos para sentença. Boa Vista, 21 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Josué dos Santos Filho, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

#### DECLARATÓRIA

00169 - 001005108840-8

Autor: Jalser Ranier Padilha; Réu: O Estado de Roraima => ...assim, diante do interesse da União e por tratar-se de matéria que comete ser analisada pelo Juízo Federal, declaro a incompetência deste juízo, anulando todos os atos decisórios da presente demanda, nos termos do art. 113, § 2º do CPC e determino a remessa dos autos a Justiça federal. Dê-se baixa na distribuição e no siscom. PRIC. Boa Vista, 21 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Erik Franklin Bezerra, Giorgianna Af Barsi de Almeida.

#### DEMOLITÓRIA

00170 - 001005103915-3

Autor: Município de Boa Vista; Réu: Cecília Ferreira Mota => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Defiro a perícia requerida às fls. 36v. 02-Oficie-se ao Conselho Regional de Engenharia para designar perito apto a atuar no feito. Boa Vista, 21 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Geisla Gonçalves Ferreira.

#### EMBARGOS DE ARREMATAÇÃO

00171 - 001005107732-8

Embargante: Manoel Randal de Matos; Embargado: O Estado de Roraima => Diante de tais considerações, tenho por bem em extinguir os presentes embargos na forma do art. 267,VI do CPC, sem apreciar o seu mérito. Sem custas e sem honorários. Determino ao cartório que, com as formalidades legais, arquivem-se os autos. PRIC. Boa Vista, 22 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Vilmar Francisco Maciel.

#### EMBARGOS DE TERCEIROS

00172 - 001004091108-2

Embargante: Pinho e Franco Ltda; Embargado: O Estado de Roraima => 01- A conclusão de fls. 70 é equivocada, eis que o feito encontra-se sentenciado às fls. 61. 02-Certifique a Escrivania sobre a tempestividade do Recurso interposto. 03-Certifique-se, ainda, sobre a integralização do pagamento das custas, conforme documentação acostada às fls. 18/19 dos autos apensos (Impug valor causa). 04-Após, voltem conclusos. Boa Vista, 22 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Samuel Moraes da Silva, Alexandre Machado de Oliveira, Diógenes Baleiro Neto.

00173 - 001005102148-2

Embargante: Ivany dos Santos; Embargado: O Estado de Roraima => **SENTENÇA:** Assim, diante da análise da documentação acostada aos autos e face as considerações tecidas anteriormente, e por entender que a execução encontra-se completamente instruída e embasada e, levando em conta que as alegações do embargado não conseguiram trazer prova que combatesse as assertivas levantadas pela embargante, tenho por bem ACOLHER OS PRESENTES EMBARGOS, determinando a liberação do bem penhorado às fls. 56 nos autos apensos, suspendendo qualquer hasta pública previamente marcada, determinando o imediato destravamento do processo executivo. Assim, extinguindo o presente feito, com julgamento do mérito, baseado no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Honorários advocatícios que fixo, atendendo as diretrizes contidas no art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Conforme EREEsp n.º 233.785/RS, “Em sede de execução, descae aplicar o duplo grau de jurisdição, prevalecendo, portanto, o regramento contido no art. 520, V do CPC.” Portanto, sentença não sujeita a reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 23 de setembro de 2005. César Henrique Alves -Juiz de Direito Adv - Ivanir Adilson Stülp, Ednaldo Gomes Vidal.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00174 - 001002037259-4

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: O Ministério Púlico do Estado de Roraima => 01- O Estado de Roraima vem requerendo a oitiva do/a Secretário/a de saúde-fls. 207. Todavia, até a presente data não foi possível a sua localização. 02-Assim, se o Estado de Roraima insiste na presença e oitiva de tal testemunha, que digne-se a trazê-la por seus próprios meios para a próxima audiência a ser designada. 03-Designe-se, portanto, nova data. Boa Vista, 23 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de

Direito.  
Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima, Antonio Perrira da Costa.

00175 - 001004089595-4  
Embargante: Ernandes Fernandes da Nobrega e outros; Embargado: Paulo Marcelo de Albuquerque e outros => Aguarda Preparo do Cartório: desarquivamento. 01 - Desarqueve-se conforme requerido às fls. 81/82. 02 - Esclareça o embargante o que pretende provar com o depoimento das partes. Boa Vista, 19 de setembro de 2005.César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Andréia Margarida André, André Luís Villória Brandão.

00176 - 001005115493-7  
Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Engecenter Engenharia Ltda => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) embargante. 01- Ao embargante, para querendo, manifestar-se quanto a impugnação. Boa Vista, 22 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

#### EXCEÇÃO PRÉ-EXECUTIVIDADE

00177 - 001004081856-8  
Requerente: Ernandes Fernandes de Nobrega e outros => 01 - Face o julgamento do Agravo, arquivem-se. 02 - Todavia, mantenham-se apensos.Boa Vista, 19 de setembro de 2005.César Henrique Alves Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Alexandre Cesar Dantas Socorro, André Luís Villória Brandão.

#### EXECUÇÃO

00178 - 001003065830-5  
Exeqüente: Paulo Marcelo Aguiar Carneiro de Albuquerque e outros; Executado: Ernandes Fernandes de Nobrega e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) executado. Defiro, pela derradeira vez, como já deferira anteriormente, por 10 dias. BV, 23/09/05. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Pedro de A. D. Cavalcante, André Luís Villória Brandão.

00179 - 001004096298-6  
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Joaquim Rosa da Silva e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Intime-se a parte apelada, para querendo, interpor contra-razões no prazo legal. Boa Vista, 23 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito.  
Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00180 - 001005117193-1  
Exeqüente: Antonio Severiano de Souza; Executado: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Apensem-se ao processo principal. Boa Vista, 23 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes

00181 - 001005117198-0  
Exeqüente: Hilda Carla Macedo Campos; Executado: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Apensem-se ao processo principal. Boa Vista, 23 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes

00182 - 001005117208-7  
Exeqüente: Magda Martins Vianna; Executado: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Apensem-se ao processo principal. Boa Vista, 23 de setembro de 2005. César Henrique Alves-JUiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes

00183 - 001005117213-7  
Exeqüente: Ralison Parente Hardi; Executado: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Apensem-se ao processo principal. Boa Vista, 23 de setembro de 2005. César Henrique Alves-JUiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes

00184 - 001005117214-5  
Exeqüente: Rárison Tataíra da Silva; Executado: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Apensem-se ao processo principal. Boa Vista, 23 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes

00185 - 001005117218-6  
Exeqüente: Salomé Salvatierra Velasques; Executado: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Apensem-se ao processo principal. Boa Vista, 23 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes

00186 - 001005117223-6  
Exeqüente: Washington Rebelo de Moraes; Executado: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Apensem-se ao processo principal. Boa Vista, 23 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00187 - 001005117268-1  
Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Fenix Construção Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01- Apensem-se ao processo principal. Boa Vista, 23 de setembro de 2005. César Henrique Alves-JUiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00188 - 001005118596-4  
Exequente: O Estado de Roraima; Executado: C Center Comercio Construções e Serviços Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Apensem-se ao processo principal. Boa Vista, 21 de setembro de 2005. César Henrique Alves-JUiz de Direito.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO FISCAL

00189 - 001001009105-5  
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Defiro fls. 136. 02-Efetivada a consulta no JUD-BACEN, aguarde-se resposta..Boa Vista, 21 de setembro de 2005. César henrique Alves-Juiz de Direito.  
Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00190 - 001001009113-9  
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Binsfeld e Assunção Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01- Certifique-se se aapelção interposta é tempestiva. Boa Vista, 23 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00191 - 001001009118-8  
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Helvécio Deeke e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 85. Boa Vista, 23 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito.  
Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00192 - 001001009138-6  
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: C Borba Sobrinho e outros => Suspensão deferido(a). 01-Suspenda-se o processo pelo prazo de 120 dias. 02-Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 23 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito.  
Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00193 - 001001009223-6  
Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Natanael João de Lima => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Defiro fls. 33. 02-Expeça-se Mandado de Citação, Penhora e Avaliação conforme requerido às fls. 33. Boa Vista, 21 de setembro de 2005. César Henrique Alves-JUiz de Direito.  
Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00194 - 001001009225-1  
Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Rubens de Souza Bento => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Defiro fls. 49. 02-Expeça-se Mandado de Citação, Penhora e Avaliação conforme requerido às fls. 49. Boa Vista, 21 de setembro de 2005. César Henrique Alves-JUiz de Direito.  
Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00195 - 001001009237-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Gomes e Ribeiro Ltda e outros => Suspensão deferido(a). 01-Suspenda-se o processo pelo prazo de 120 dias. 02-Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 23 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito.

Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00196 - 001001009316-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Bgpl Comércio de Tabaco Ltda => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls.189, devendo o exequente informar o endereço atualizado do executado. Boa Vista, 23 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito.

Adv - Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra, Alexandre Machado de Oliveira.

00197 - 001001009326-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Brasília Auto Peças Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 184v/187. Boa Vista, 21 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito.

Adv - José Fábio Martins da Silva, Alexandre Machado de Oliveira.

00198 - 001001009406-7

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Vimi Com e Rep Ltda => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 49/50. Boa Vista, 21 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito.

Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00199 - 001001009492-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Hotel e Churrascaria Alvorada Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Certifique-se se a apelação interposta é tempestiva. Boa Vista, 23 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00200 - 001001009524-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Pkk Comércio e Rep Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Certifique-se se a apelação interposta é tempestiva. Boa Vista, 23 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00201 - 001001009533-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Margareth da Silva Peçanha => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Certifique-se se a apelação interposta é tempestiva. Boa Vista, 23 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Alexandre Machado de Oliveira.

00202 - 001001009575-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Distribuidora São Jorge Ltda e outros => Aguarda expedição de mandado penhora. 01 - Expeça-se mandado de penhora e avaliação, conforme requerido ás fls. 136.Boa Vista, 23 de setembro de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00203 - 001001009593-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Aldenora Macedo e outros => Suspensão deferido(a). 01-Suspenda-se o processo pelo prazo de 90 dias. 02-Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 23 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito.

Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00204 - 001001009605-4

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Moisés Rodrigues => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Antes de deferir o pedido de fls. 70, se faz necessários que a parte exeqüente indique o CNPJ/CPF do executado, com a finalidade de se efetivar a consulta no JUD-BACEN.Boa Vista, 20 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00205 - 001001009652-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Hilfar Ferragens e Comércio Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Certifique-se se a apelação interposta é tempestiva. Boa Vista, 23 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00206 - 001001009723-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Lize da Rocha Pereira e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Ao cartório para certificar se a apelação interposta é tempestiva. Boa Vista, 21 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00207 - 001001009750-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Js Ferreira e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 80/ 81. Boa Vista, 21 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito.

Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00208 - 001001009765-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Freitas e Freitas Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 107/108. Boa Vista, 21 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito.

Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00209 - 001001009793-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: W Silva Pereira => Suspensão deferido(a). 01-Suspenda-se o processo pelo prazo de 120 dias. 02-Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 23 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito.

Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00210 - 001001009871-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Confiança Mudanças e Transportes Ltda e outros => Suspensão deferido(a). 01-Suspenda-se o processo pelo prazo de 180 dias. 02-Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 23 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00211 - 001001009882-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: S Martinelli e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Ao exequente, para manifestação. Boa Vista, 22 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00212 - 001001009900-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Marlene Alves dos Santos e outros => Suspensão deferido(a). 01-Suspenda-se o processo pelo prazo de 120 dias. 02-Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 23 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito.

Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00213 - 001001009910-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Importadora e Exportadora Trevo Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 21 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito.

Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00214 - 001001015592-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Yoxis Comércio Importação e Exportação Ltda e outros => Suspensão deferido(a). 01-Suspenda-se o processo pelo prazo de 180 dias. 02-Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 23 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00215 - 001001015595-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Petrobrás Distribuidora S/A => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Oficie-se a Secretaria da Fazenda para dar baixa nos autos de

infração 107.174, 107.182, 107.212 e 107.220 que deram origem a presente execução, já extinta. 02-Expeça-se termo de liberação da penhora, desonerando os bens que ainda encontrarem-se penhorados nos presentes autos. Boa Vista, 21 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. \*\*AVERBADO\*\*  
Adv - Milton Antonio de Almeida, Alexandre Machado de Oliveira.

00216 - 001001015646-0  
Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Maurício de Araújo Souza e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta de fls. 80, Boa Vista, 21 de setembro de 2005. César Henrique Alves-JUiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00217 - 001001015672-6  
Exequente: O Estado de Roraima; Executado: João Neudson Mineiro Azevedo => Suspensão deferido(a). 01-Suspenda-se o processo pelo prazo de 120 dias. 02-Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 23 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito.  
Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00218 - 001001015735-1  
Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Auto Mecânica Turbo Carlos Pereira da Silva => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Para se efetivar a consulta do JUD-BACEN, a parte exequente deve informar o CPF/CNPJ da executada.Boa Vista, 21 de setembro de 2005. César henrique Alves-Juiz de Direito.  
Adv - Severino do Ramo Benício.

00219 - 001001015745-0  
Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Adalgisa Lima Tome => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Para se efetivar a consulta do JUD-BACEN, a parte exequente deve informar o CPF/CNPJ da executada.Boa Vista, 21 de setembro de 2005. César henrique Alves-Juiz de Direito.  
Adv - Severino do Ramo Benício.

00220 - 001001015746-8  
Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rachel Freitas Ramos e outros => Suspensão deferido(a). 01-Suspenda-se o processo pelo prazo de 120 dias. 02-Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 23 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito.  
Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00221 - 001001015878-9  
Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Alberto Araújo de Souza => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 44/45. Boa Vista, 21 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito.  
Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00222 - 001001015900-1  
Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: M F M Vitorino => Aguarda remessa de contador para contador. 01-Defiro fls. 64. 02-Remetam-se os autos ao contador, para que este realize a atualização da dívida. Boa Vista, 21 de setembro de 2005. César Henrique Alves-JUiz de Direito.  
Adv - Severino do Ramo Benício.

00223 - 001001015923-3  
Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Sebastiao Leci da Silva => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Intime-se a parte apelada, para querendo, interpor contra-razões no prazo legal. Boa Vista, 23 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito.  
Adv - Severino do Ramo Benício.

00224 - 001001015930-8  
Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Libra Construções Indústria e Comércio Ltda e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Ao exequente. Boa Vista, 22 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00225 - 001001019332-3  
Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Manvel Veículos Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Ao cartório

para certificar se a apelação interposta é tempestiva. Boa Vista, 21 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00226 - 001002029877-3  
Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rovel Roraima Veículos Ltda => Aguarda expedição de mandado penhora. 01- Expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação nos endereços indicados às fls. 176/177. Boa Vista, 23 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito.  
Adv - Johnson Araújo Pereira, Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00227 - 001002031579-1  
Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rovel Roraima Veículos Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão.Boa Vista, 23 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito.  
Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00228 - 001002033672-2  
Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Cj de Farias e outros => Suspensão deferido(a). 01-Suspenda-se o processo pelo prazo de 180 dias. 02-Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 23 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00229 - 001002036358-5  
Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Anauá Táxi Aereo Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Efetivada a consulta no JUD-BACEN, aguarde-se resposta. Boa Vista, 21 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito.  
Adv - Severino do Ramo Benício.

00230 - 001002036828-7  
Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Luxoflex Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Defiro fls. 58. 02- Intime-se, no endereço indicado.Boa Vista, 21 de setembro de 2005. César henrique Alves-Juiz de Direito.  
Adv - Severino do Ramo Benício.

00231 - 001002036952-5  
Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Waldemir Pereira de Melo => Aguarda expedição de mandado. 01-Expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação no bem indicado às fls. 86. Boa Vista, 21 de setembro de 2005. César Henrique Alves-JUiz de Direito.  
Adv - Severino do Ramo Benício.

00232 - 001002038329-4  
Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Ivan Augusto Pinto Ferreira => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Defiro fls.104. 02-Intime-se, conforme requerido.Boa Vista, 21 de setembro de 2005. César Henrique Alves-JUiz de Direito.  
Adv - Severino do Ramo Benício.

00233 - 001002044958-2  
Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Fas Delmiro e outros => Suspensão deferido(a). 01-Suspenda-se o processo pelo prazo de 180 dias. 02-Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 23 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00234 - 001002044960-8  
Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ef da Silva Cardoso e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls.105. Boa Vista, 23 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito.  
Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00235 - 001002045559-7  
Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Genésio Vieira Duarte e outros => Suspensão deferido(a). 01-Suspenda-se o processo pelo prazo de 180 dias. 02-Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 23 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Geralda Cardoso de Assunção , Paulo Marcelo A. Albuquerque, Alexandre Machado de Oliveira.

00236 - 001002051628-1

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: José Eno Carneiro de Albuquerque => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Reitero o despacho de fls. 74.Boa Vista, 21 de setembro de 2005. César henrique Alves-Juiz de Direito.  
Adv - Severino do Ramo Benício.

00237 - 001003063127-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Dantas Comércio Construções e Serviços Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Defiro fls. 81. 02-Expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação no bem indicado às fls. 81. Boa Vista, 21 de setembro de 2005. César Henrique Alves-JUiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00238 - 001004076244-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Valmir Barbosa Cruz => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 21 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito.

Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis.

00239 - 001004076245-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Mh Comercio e Representações e outros => Suspensão deferido(a). 01-Suspenda-se o processo pelo prazo de 90 dias. 02-Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 23 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito.

Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00240 - 001004076250-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jose Francisco Carpanini => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Aguarde-se o leilão. Boa Vista, 21 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Marize de Freitas Araújo Morais, Larissa de Melo Lima.

00241 - 001004087537-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Cerealista Rio Anaua Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Aguarde-se por mais dez dias a resposta de fls. 90, Boa Vista, 21 de setembro de 2005. César Henrique Alves-JUiz de Direito.

Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00242 - 001004091149-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Trocão Amortecedores e Escapamentos Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 70. Boa Vista, 21 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito.

Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00243 - 001004091194-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J A de Souza Ferreira e outros => Suspensão deferido(a). 01-Suspenda-se o processo pelo prazo de 180 dias. 02-Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 23 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00244 - 001004091786-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ba dos Santos e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Efetivada a consulta no JUD-BACEN, aguarde-se resposta. Boa Vista, 21 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito.

Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00245 - 001004093131-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Nelci Barbosa da Silva e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Aguarde-se o leilão. Boa Vista, 21 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00246 - 001004093207-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: K C de Moura e outros => Suspensão deferido(a). 01-Suspenda-se o processo pelo prazo de 90 dias. 02-Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 23 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito.

Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00247 - 001004093258-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: D Oliveira Agra e outros => Aguarda expedição de mandado. 01-Expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação nos endereços indicados às fls. 47.Boa Vista, 21 de setembro de 2005. César henrique Alves-Juiz de Direito.

Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00248 - 001004093259-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Joana R Costa e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) executado. 01 - Defiro fls. 40. Boa Vista, 23 de setembro de 2005. César Henrique Alves- Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00249 - 001004093334-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ande Comercial Ltda e outros => Suspensão deferido(a). 01-Suspenda-se o processo pelo prazo de 90 dias. 02-Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 23 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito.

Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00250 - 001004093340-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Dantas Comércio Construções e Serviços Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Aguarde-se por mais dez dias a resposta de fls. 40, Boa Vista, 21 de setembro de 2005. César Henrique Alves-JUiz de Direito.

Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00251 - 001004094305-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rodolfo Pereira => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. SENTENÇA:Isto posto, com base no art. 1º da Lei 6.830/80 c/c 269, II, do CPC, extinguo a presente execução fiscal com julgamento do mérito. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I.Boa Vista, 23 de setembro de 2005.César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00252 - 001005100579-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria de Lurdes F de Menezes => Suspensão deferido(a). 01-Suspenda-se o processo pelo prazo de 01 ano. 02-Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 23 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito.

Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00253 - 001005101205-1

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Amadeu Humza Hamid => 01-Suspenda-se o processo pelo prazo de 90 dias. 02-Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 21 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00254 - 001005101292-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Miguel Arcanjo Chaves da Silva => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 22/49. Boa Vista, 21 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito.

Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00255 - 001005101941-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Nelson Marialves Souza Filho => Suspensão deferido(a). 01-Suspenda-se o processo pelo prazo de 90 dias. 02-Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 23 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito.

Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00256 - 001005101959-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Importadora e Exportadora Trevo Ltda e outros => 01-Suspenda-se o processo pelo prazo de 90 dias. 02-Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 21 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00257 - 001005103750-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jerônimo & Messchmidt Ltda e outros => Aguarda expedição de mandado. 01-Expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação no endereço indicado às fls. 34.Boa Vista, 21 de setembro de 2005. César henrique

Alves-Juiz de Direito.  
Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00258 - 001005104050-8  
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Motoka Veículos e Motores Ltda e outros => Suspensão deferido(a). 01-Suspenda-se o processo pelo prazo de 120 dias. 02-Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 23 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito.  
Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00259 - 001005106918-4  
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Reduza-se a termo de penhora o bem oferecido às fls. 27/28 . Boa Vista, 21 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito.  
Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00260 - 001005111998-9  
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: J Mendonça de Oliveira e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls.10 e 12. Boa Vista, 21 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito.  
Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00261 - 001005112025-0  
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Alceu Dias da Silva e outros => Suspensão deferido(a). 01-Suspenda-se o processo pelo prazo de 120 dias.02-Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 21 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito.  
Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00262 - 001005112030-0  
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: A Santos de Lucena e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01 - Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.Boa Vista, 23 de setembro de 2005.Boa Vista, 23 de setembro de 2005.César Henrique Alves  
Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00263 - 001005114106-6  
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Importadora Nacional Ltda e outros => Aguarda expedição de edital. 01 - Cite-se por edital, nos termos do art. 8º da LEF.Boa Vista, 23 de setembro de 2005.César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00264 - 001005114637-0  
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ss da Cunha e outros => Aguarda expedição de edital. 01 - Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.Boa Vista, 23 de setembro de 2005.César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00265 - 001005114745-1  
Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Banco do Estado de Roraima S/A => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 14. Boa Vista, 21 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito.  
Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00266 - 001005114757-6  
Exeqüente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Antonio Alves Pereira => 01-Efetuada a consulta no JUD-BACEN, aguarde-se resposta. Boa Vista, 20 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00267 - 001005115083-6  
Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Ana Lucia de Oliveira => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 10. Boa Vista, 21 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito.  
Adv - Severino do Ramo Benício.

00268 - 001005115127-1  
Exeqüente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Banco de Roraima S/A=> Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a

juntada de fls. 15. Boa Vista, 19 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00269 - 001005115134-7  
Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Antônio Deir de Souza => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 09-v. Boa Vista, 21 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito.  
Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00270 - 001005115225-3  
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: A F de Sousa Moura & Cia Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 18. Boa Vista, 21 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito.  
Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00271 - 001005115248-5  
Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Ego - Empresa Geral de Obras S/A => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 09-v. Boa Vista, 21 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito.  
Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00272 - 001005115253-5  
Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Ego - Empresa Geral de Obras S/A => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 09-v. Boa Vista, 21 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito.  
Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00273 - 001005115259-2  
Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Candida Anancia Barbosa Costa => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 10. Boa Vista, 23 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito.  
Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00274 - 001005115264-2  
Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Cleb Jane Castelo Souza => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 10. Boa Vista, 23 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito.  
Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00275 - 001005115272-5  
Exeqüente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Antonio Barros Matos => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 10. Boa Vista, 21 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito.  
Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00276 - 001005115285-7  
Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Edson Mousinho Silva => Suspensão deferido(a). 01-Suspenda-se o processo pelo prazo de 01 ano. 02-Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 23 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito.  
Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00277 - 001005115293-1  
Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Eletrovolts S/c Ltda => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 10. Boa Vista, 23 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito.  
Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00278 - 001005115294-9  
Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Edite de Jesus Vieira => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 10. Boa Vista, 21 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito.  
Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00279 - 001005115301-2

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Eduardo Viana => Aguarda remessa de exequente para execente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 11. Boa Vista, 21 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito.

Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00280 - 001005115390-5

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jair Lourenço da Silva => Aguarda remessa de exequente para execente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 10. Boa Vista, 21 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito.

Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00281 - 001005115395-4

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Antonio Vieira Lobo => SENTENÇA:Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei n.º 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.P.R.I.BV, 23 de setembro de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00282 - 001005115525-6

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Fátima Cristina Santana de Souza => Aguarda remessa de exequente para execente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 09-v. Boa Vista, 21 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito.

Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00283 - 001005115609-8

Exeqüente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Helga de Melo Teixeira => Aguarda remessa de exequente para execente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 10. Boa Vista, 21 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito.

Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00284 - 001005116005-8

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: José Inácio Cortelazzi Franco => Aguarda remessa de exequente para execente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 11. Boa Vista, 21 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito.

Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00285 - 001005116020-7

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: José Humberto Carneiro => Aguarda remessa de exequente para execente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 11. Boa Vista, 23 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00286 - 001005116027-2

Exeqüente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Jonatan Gonçalves Vieira Júnior => Aguarda remessa de exequente para execente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 12. Boa Vista, 21 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito.

Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00287 - 001005116042-1

Exeqüente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Jr Campos Empreendimentos Imobiliaros Ltda => Aguarda remessa de exequente para execente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 11. Boa Vista, 21 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito.

Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00288 - 001005116274-0

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Alves da Conceição dos Santos => Aguarda remessa de exequente para execente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 11. Boa Vista, 23 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00289 - 001005116483-7

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Paulo Ferreira => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e

encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos.03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos.04 - Cumpra-se. Boa Vista, 23 de setembro de 2005. César Henrique Alves -Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00290 - 001005116491-0

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Rosangela Gomes da Silva => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos.03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos.04 - Cumpra-se. Boa Vista, 20 de setembro de 2005. César Henrique Alves -Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00291 - 001005116493-6

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Raimundo Gonçalves => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos.03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos.04 - Cumpra-se. Boa Vista, 23 de setembro de 2005. César Henrique Alves -Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00292 - 001005116494-4

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Roselito Soares da Silva => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos.03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos.04 - Cumpra-se. Boa Vista, 23 de setembro de 2005. César Henrique Alves -Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00293 - 001005116501-6

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Rp de Brito => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos.03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos.04 - Cumpra-se. Boa Vista, 20 de setembro de 2005. César Henrique Alves -Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00294 - 001005116503-2

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Emidio Neri Santiago Junior e outros => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos.03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos.04 - Cumpra-se. Boa Vista, 20 de setembro de 2005. César Henrique Alves -Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

10% (dez por cento), salvo embargos.04 - Cumpra-se. Boa Vista, 23 de setembro de 2005. César Henrique Alves -Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00295 - 001005116504-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Matias Silva  
=> RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução.  
02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos.03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos.04 - Cumpra-se. Boa Vista, 20 de setembro de 2005.  
César Henrique Alves -Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00296 - 001005116506-5

Esxéquente: Município de Boa Vista; Executado: Maria do Socorro Silva => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ounomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhare-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos.03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos.04 - Cumpra-se. Boa Vista, 20 de setembro de 2005.  
César Henrique Alves -Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00297 - 001005116516-4

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Onesimo de Souza Cruz Netto => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhare-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos.03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos.04 - Cumpra-se. Boa Vista, 20 de setembro de 2005.  
César Henrique Alves -Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira

00298 - 001005116523-0

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Neymar Moura de Souza => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhare-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos.03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos.04 - Cumpra-se. Boa Vista, 23 de setembro de 2005.  
César Henrique Alves -Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00299 - 001005116526-3

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Manoel Dias dos Santos => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos.03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos.04 - Cumpra-se. Boa Vista, 20 de setembro de 2005.  
César Henrique Alves -Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00300 - 001005116534-7

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Maria Gilnete Ferreira Mendes => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os

juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos.03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos.04 - Cumpra-se. Boa Vista, 23 de setembro de 2005. César Henrique Alves -Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00301 - 001005116536-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria da Fe Neves Correa => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução.

02 - Transcorrido o referido prazo, penhare-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intimse-se para embargos.03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos.04 - Cumpra-se. Boa Vista, 20 de setembro de 2005.

César Henrique Alves -Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00302 - 001005116546-1

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Sercob Serviços de Cobrança Ltda => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhare-se e/ou arreste-se tantabens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos.03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos.04 - Cumpra-se. Boa Vista, 20 de setembro de 2005. César Henrique Alves -Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00303 - 001005116551-1

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Sonia Duarte Brandão => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhare-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos.03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos.04 - Cumpra-se. Boa Vista, 20 de setembro de 2005.  
César Henrique Alves -Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00304 - 001005116554-5

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Rubens Machado Junior => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ouarrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhare-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos.03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos.04 - Cumpra-se. Boa Vista, 23 de setembro de 2005.  
César Henrique Alves -Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00305 - 001005116556-0

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Rafael de Castro Filho => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ounomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhare-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para

embargos.03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo  
embargos.04 - Cumpra-se. Boa Vista, 20 de setembro de 2005.  
César Henrique Alves -Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00306 - 001005116558-6

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Raimundo Cláudio de Freitas => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos.03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo  
embargos.04 - Cumpra-se. Boa Vista, 23 de setembro de 2005.  
César Henrique Alves -Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00307 - 001005116728-5

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Wilson Magalhães Lima => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos.03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo  
embargos.04 - Cumpra-se. Boa Vista, 23 de setembro de 2005.  
César Henrique Alves -Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00308 - 001005116736-8

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: R Neves Engenharia Ltda => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos.03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo  
embargos.04 - Cumpra-se. Boa Vista, 20 de setembro de 2005.  
César Henrique Alves -Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00309 - 001005116743-4

Executado: Edilton Mesquita Filgueiras => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos.03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo  
embargos.04 - Cumpra-se. Boa Vista, 23 de setembro de 2005. César Henrique Alves -Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00310 - 001005116744-2

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Eustáquio Conceição dos Santos => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos.03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo  
embargos.04 - Cumpra-se. Boa Vista, 20 de setembro de 2005.  
César Henrique Alves -Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00311 - 001005116761-6

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: A Valter de Assunção => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa

de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos.03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo  
embargos.04 - Cumpra-se. Boa Vista, 20 de setembro de 2005.  
César Henrique Alves -Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00312 - 001005116763-2

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Albert Sistemas de Segurança Ltda => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos.03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo  
embargos.04 - Cumpra-se. Boa Vista, 23 de setembro de 2005.  
César Henrique Alves -Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00313 - 001005116771-5

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jose Ribamar de Souza Ferreira => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls.03/04 ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos.03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo  
embargos.04 - Cumpra-se. Boa Vista, 20 de setembro de 2005.  
César Henrique Alves -Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00314 - 001005116773-1

Executado: Autamirio Carlos do Rego => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos.03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo  
embargos.04 - Cumpra-se. Boa Vista, 23 de setembro de 2005. César Henrique Alves -Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00315 - 001005116774-9

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Nogueira e Mendoça Ltda => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos.03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo  
embargos.04 - Cumpra-se. Boa Vista, 23 de setembro de 2005.  
César Henrique Alves -Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00316 - 001005116778-0

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: J Edmundo Lima => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos.03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo  
embargos.04 - Cumpra-se. Boa Vista, 23 de setembro de 2005.  
César Henrique Alves -Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

embargos.04 - Cumpra-se. Boa Vista, 23 de setembro de 2005.  
César Henrique Alves -Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00317 - 001005116804-4  
Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Marilza Bezerra Martins => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ounomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos.03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos.04 - Cumpra-se. Boa Vista, 20 de setembro de 2005.  
César Henrique Alves -Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00318 - 001005116806-9  
Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: José Porto de Albuquerque => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ounomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos.03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos.04 - Cumpra-se. Boa Vista, 20 de setembro de 2005.  
César Henrique Alves -Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00319 - 001005116811-9  
Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Lindalva Lopes da Silva => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ounomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos.03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos.04 - Cumpra-se. Boa Vista, 20 de setembro de 2005.  
César Henrique Alves -Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00320 - 001005116814-3  
Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Valdeci Batista de Oliveira => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ounomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos.03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos.04 - Cumpra-se. Boa Vista, 23 de setembro de 2005.  
César Henrique Alves -Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00321 - 001005116828-3  
Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Clube Atletico Telaima Cat => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ounomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos.03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos.04 - Cumpra-se. Boa Vista, 23 de setembro de 2005.  
César Henrique Alves -Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00322 - 001005116868-9  
Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria das Graças de Freitas Breves => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida

Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ounomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução e intime-se para embargos.03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos.04 - Cumpra-se. Boa Vista, 23 de setembro de 2005.  
César Henrique Alves -Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00323 - 001005116873-9  
Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Sl da Silva => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ounomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos.03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos.04 - Cumpra-se. Boa Vista, 23 de setembro de 2005.  
César Henrique Alves -Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00324 - 001005116874-7  
Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Karine Santos Kimak => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ounomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos.03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos.04 - Cumpra-se. Boa Vista, 23 de setembro de 2005.  
César Henrique Alves -Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00325 - 001005116881-2  
Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Luiz Moreira Cabral => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ounomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos.03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos.04 - Cumpra-se. Boa Vista, 20 de setembro de 2005.  
César Henrique Alves -Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00326 - 001005116883-8  
Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria da Conceicao de S. Reis => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ounomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos.03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos.04 - Cumpra-se. Boa Vista, 23 de setembro de 2005.  
César Henrique Alves -Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00327 - 001005116884-6  
Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria de Fátima de Almeida => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ounomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos.03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo

embargos.04 - Cumpra-se. Boa Vista, 20 de setembro de 2005. César Henrique Alves -Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00328 - 001005116886-1

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Leonora Daniele => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ounomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos.03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos.04 - Cumpra-se. Boa Vista, 20 de setembro de 2005. César Henrique Alves -Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00329 - 001005116893-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Rosa Peres da Silva => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ouarrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos.03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos.04 - Cumpra-se. Boa Vista, 23 de setembro de 2005. César Henrique Alves -Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00330 - 001005116896-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Raimundo Nonato Alves => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ounomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos.03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos.04 - Cumpra-se. Boa Vista, 20 de setembro de 2005. César Henrique Alves -Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00331 - 001005116901-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jacirene Veras Barros => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ounomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos.03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos.04 - Cumpra-se. Boa Vista, 20 de setembro de 2005. César Henrique Alves -Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00332 - 001005116904-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Sandra Maria Valeta Luniere => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ounomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos.03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos.04 - Cumpra-se. Boa Vista, 20 de setembro de 2005. César Henrique Alves -Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00333 - 001005116906-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Veranilce de Souza Pontes => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou

garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ounomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos.03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos.04 - Cumpra-se. Boa Vista, 20 de setembro de 2005. César Henrique Alves -Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00334 - 001005117133-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Foto Lima Ltda => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ouarrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos.03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos.04 - Cumpra-se. Boa Vista, 23 de setembro de 2005. César Henrique Alves -Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00335 - 001005117136-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Grace Mary Bezerra de Souza => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ouarrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se e para embargos.03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos.04 - Cumpra-se. Boa Vista, 20 de setembro de 2005. César Henrique Alves -Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00336 - 001005117138-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Hugo Rene Rosa Mazariegos => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ouarrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos.03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos.04 - Cumpra-se. Boa Vista, 23 de setembro de 2005. César Henrique Alves -Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00337 - 001005117141-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Indústria e Comércio de Plásticos de Roraima => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ounomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos.03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos.04 - Cumpra-se. Boa Vista, 20 de setembro de 2005. César Henrique Alves -Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00338 - 001005117146-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Valdecir da Conceição => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ounomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos.03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo

embargos.04 - Cumpra-se. Boa Vista, 20 de setembro de 2005. César Henrique Alves -Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00339 - 001005117148-5

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Vibaldo Nogueira Barros => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhare-se e/ou arreste-se tanta quantia quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos.03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos.04 - Cumpra-se. Boa Vista, 23 de setembro de 2005. César Henrique Alves -Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00340 - 001005117154-3

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Virgílio Gomes da Silva => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ouarrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhare-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos.03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos.04 - Cumpra-se. Boa Vista, 23 de setembro de 2005. César Henrique Alves -Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00341 - 001005117156-8

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Trocão Amortecedores e Escapamentos Ltda => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls.03/04 ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ounomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhare-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos.03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos.04 - Cumpra-se. Boa Vista, 20 de setembro de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00342 - 001005117158-4

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Francileuza Monteiro Bandeira => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ouarrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhare-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos.03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos.04 - Cumpra-se. Boa Vista, 23 de setembro de 2005. César Henrique Alves -Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00343 - 001005117161-8

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: José Maria Seelig de Souza => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ownomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhare-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos.03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos.04 - Cumpra-se. Boa Vista, 20 de setembro de 2005. César Henrique Alves -Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00344 - 001005117168-3

Executado: Jose da Silva Aguiar => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na

Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ouarrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos.03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos.04 - Cumpra-se. Boa Vista, 23 de setembro de 2005. César Henrique Alves -Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00345 - 001005117176-6

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Dalva Freitas Vanderley => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhare-se e/ou arreste-se tantabens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos.03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos.04 - Comprase. Boa Vista, 20 de setembro de 2005.  
César Henrique Alves -Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00346 - 001005117178-2

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Ercy Silveira Machado => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ouarrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos.03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos.04 - Comprua-se. Boa Vista, 23 de setembro de 2005.  
César Henrique Alves -Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00347 - 001005117453-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ra de Araujo e outros  
=> RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução.  
02 - Transcorrido o referido prazo, penhare-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos.03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos.04 - Cumpra-se. Boa Vista, 23 de setembro de 2005.  
César Henrique Alves -Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00348 - 001005117458-8

**Exequente:** O Estado de Roraima; Executado: Supermercado Rr Ltda e outros => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls.03/07 ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução.

02 - Transcorrido o referido prazo, penhare-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos.03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos.04 - Cumpra-se. Boa Vista, 23 de setembro de 2005.  
César Henrique Alves -Juiz de Direito RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls.03/04 ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhare-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 23 de

setembro de 2005. César Henrique Alves -Juiz de Direito  
Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00349 - 001005118031-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Arlindo Rodrigues => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ounomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos.03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos.04 - Cumpra-se. Boa Vista, 20 de setembro de 2005. César Henrique Alves -Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00350 - 001005118627-7

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Rodrigo Trindade de Queiroz => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls.03/04 ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 21 de setembro de 2005. César Henrique Alves -Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00351 - 001005118629-3

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Clesneide de Matos => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos.03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos.04 - Cumpra-se. Boa Vista, 21 de setembro de 2005. César Henrique Alves -Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00352 - 001005118631-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Francisco Orivaldo Barbosa do Carvalho => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ounomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos.03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos.04 - Cumpra-se. Boa Vista, 20 de setembro de 2005. César Henrique Alves -Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00353 - 001005118641-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Edinson dos Santos Vieira => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ounomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos.03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos.04 - Cumpra-se. Boa Vista, 20 de setembro de 2005. César Henrique Alves -Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00354 - 001005118642-6

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Elizabete Oliveira dos Santos => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa

de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos.03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos.04 - Cumpra-se. Boa Vista, 21 de setembro de 2005. César Henrique Alves -Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00355 - 001005118647-5

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Dilermano Pires de Souza => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos.03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos.04 - Cumpra-se. Boa Vista, 21 de setembro de 2005. César Henrique Alves -Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00356 - 001005118651-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Gizelda Maria Souza Silva => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ounomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos.03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos.04 - Cumpra-se. Boa Vista, 21 de setembro de 2005. César Henrique Alves -Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00357 - 001005118657-4

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Cleia Maria da Cruz Wanderley => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos.03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos.04 - Cumpra-se. Boa Vista, 21 de setembro de 2005. César Henrique Alves -Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00358 - 001005118662-4

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Carlos Vital da Cunha Neto => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos.03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos.04 - Cumpra-se. Boa Vista, 21 de setembro de 2005. César Henrique Alves -Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00359 - 001005118666-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Elenice Rodrigues de Sousa => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ounomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos.03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos.04 - Cumpra-se. Boa Vista, 21 de setembro de 2005. César Henrique Alves -Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

embargos.04 - Cumpra-se. Boa Vista, 20 de setembro de 2005. César Henrique Alves -Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00360 - 001005118669-9

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Dilce da Cruz Custodio => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ouarrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tuntos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos.03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos.04 - Cumpra-se. Boa Vista, 21 de setembro de 2005. César Henrique Alves -Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00361 - 001005118692-1

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Jadiel Costa Martins => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ouarrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tuntos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos.03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos.04 - Cumpra-se. Boa Vista, 23 de setembro de 2005. César Henrique Alves -Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

#### IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00362 - 001005104758-6

Impugnante: O Estado de Roraima; Impugnado: Pinho e Franco Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Arquivem-se, face a sentença de fls. 17 e a integralização do pagamento das custas, conforme comprovante juntado às fls. 19. Boa Vista, 22 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Jarlon Cupertino da Silva Leite, Samuel Moraes da Silva.

00363 - 001005105947-4

Impugnante: O Estado de Roraima; Impugnado: Ivany dos Santos => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Cumpra-se o despacho de fls.06. Boa Vista, 21 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INDENIZAÇÃO

00364 - 001004094428-1

Autor: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Réu: O Estado de Roraima => Assim, diante de tais argumentações, tenho por bem em deferir em parte tutela antecipada para determinar ao Estado de Roraima que se abstenha de construir e ampliar de qualquer loteamentos, desmembramentos urbanos e rurais sem a necessária autorização e licença ambiental, (autorização municipal, código de postura e urbanismo, licenças ambientais outorgadas pelos órgãos competentes e integrantes do SISNAMA). Atribuo, em caso de descumprimento das determinações acima expostas, multa diária no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) a ser paga pelo requerido. Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 20 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00365 - 001005104670-3

Autor: Derli Maximo Klusener; Réu: O Estado de Roraima => Diante de todo o exposto, hei por bem em julgar procedente em parte a presente ação indenizatória, condenando o Estado de Roraima a pagar ao autor, a título de danos materiais a importância de R\$10,388.00 (dez mil trezentos e oitenta e oito reais), valor este que deverá ser corrigido monetariamente desde a data do desembolso e, acrescido de juros a partir do trânsito em julgado desta decisão, extinguindo o presente feito com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I do CPC. Sem condenação em custas processuais. Com relação aos honorários advocatícios, fixo em 15% (quinze por cento) que deverão incidir sobre o valor total da indenização a serem pagos pela parte requerida ao advogado do autor. Deixo de encaminhar os autos ao egrégio Tribunal de Justiça para reexame necessário, tendo em vista as disposições da Lei nº 10,3521, que alteraram o art. 475 do CPC. Determino ao cartório que, não havendo recurso voluntário

das partes, com as formalidades legais, arquivem-se os autos. PRIC.B Boa Vista, 22 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Natanael de Lima Ferreira, Antônio Pereira da Costa, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

00366 - 001005105255-2

Autor: Antônio Marques Alves do Rosário; Réu: O Estado de Roraima => 01- Face a nã manifestação das partes em apresentar as provas que pretendiam produzir, anuncio o julgamento antecipado da lide. 02-Façam-se conclusos para sentença. Boa Vista, 21 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito.

Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

#### MANDADO DE SEGURANÇA

00367 - 001004091545-5

Impetrante: Patrícia Ribeiro Rodrigues; Autor. Coatora: Fesur Fundação de Educação Superior de Roraima => 01- Intime-se para pagamento de custas. 02-Com o pagamento, arquivem-se. 03-Sem o pagamento, extraia-se certidão de dívida, remeta-se ao Órgão competente e arquivem-se. Boa Vista, 21 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito.

Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

00368 - 001004098064-0

Impetrante: Unisis Administração Patrimonial e Informatica Ltda; Autor. Coatora: Presidente da Comis. Perm. de Licitação Boa Vista Energia Sa e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. Reitere-se o ofício, com prazo de 24 horas p/ cumprimento sob as penas da lei. BV, 23/09/05. César Henrique Alves-Juiz de Direito.

Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00369 - 001005103219-0

Impetrante: Mjp da Silva; Autor. Coatora: Diretor do Departamento Estadual de Trânsito Detran e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Recebo a apelação. 02-Intime-se para apresentação de contra-razões. Boa Vista, 21 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Angela Di Manso, Ana Beatriz Oliveira Rêgo.

#### ORDINÁRIA

00370 - 001004093457-1

Requerente: Maria Ivone Alves da Silva; Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Deveria a autora proceder com os meios necessários para localizar as testemunhas que pretendia ver arroladas, todavia, conforme despacho exarado em audiência, a autora não arrolou suas testemunhas no momento oportuno, pelo que, entendo ter ocorrido a preclusão consumativa-às fls. 80 não há testemunha arrolada. 02-Assim, designe-se audiência para a oitiva da autora, face o seu reaparecimento. Boa Vista, 21 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Diógenes Baleeiro Neto, Conceição Rodrigues Batista, Aline Mabel Fraulob Aquino.

00371 - 001004096123-6

Requerente: Lucileide Barros Costa; Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Designe-se nova data. 02-Intimações necessárias. Boa Vista, 22 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Liliana Regina Alves.

00372 - 001004097899-0

Requerente: Sindicato dos Serv do Judiciario, Legislativo, Mp e Tce Rr; Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda remessa de juiz para juiz. Encaminhe-se os autos ao MM. Juiz que concluiu a instrução do feito. BV, 13/09/05. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00373 - 001005107698-1

Requerente: Sindicato dos Serv do Judiciario, Legislativo, Mp e Tce Rr; Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. 01-Indiquem as partes as provas que, efetivamente, pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 21 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00374 - 001005113926-8

Requerente: O Estado de Roraima; Requerido: Ana Cássia Ferreira Cruz e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-

Certifique a Escrivania se houve manifestação dos demais requeridos no processo. 02-Após, voltem conclusos. Boa Vista, 22 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos.

00375 - 001005118729-1

Requerente: Antônio Jardel Coutinho Carvalho; Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de mandado citação. 01-Cite-se. Boa Vista, 22 de setembro de 2005. César henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00376 - 001005119007-1

Requerente: José Edvar Menezes Fernandes; Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de mandado citação. 01-Cite-se. Boa Vista, 22 de setembro de 2005. César henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00377 - 001005119009-7

Requerente: Antonia Janaína Pereira do Nascimento; Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de mandado citação. 01-Cite-se. Boa Vista, 22 de setembro de 2005. César henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

## POSSESSÓRIA

00378 - 001001009047-9

Autor: Luiz Vanadier de Albuquerque e outros; Réu: O Município de Pacaraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Voltem a autuação desta vara. 02-As partes para manifestarem-se sobre o retorno dos autos. 03-Anote-se a renúncia de fls. 285.Boa Vista, 22 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Gilson Alcantara de Oliveira, Silvino Lopes da Silva, Epaminondas Lopes dos Santos, Hindenburgo Alves de O. Filho, Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento, Denise Abreu Cavalcanti.

## 1A VARA CRIMINAL

### Expediente de 23/09/2005

#### JUIZ(A) TITULAR:

**Leonardo Pache de Faria Cupello**

#### JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

**Lana Leitão Martins**

#### PROMOTOR(A) :

**Ademir Teles Menezes**

**Carlos Paixão de Oliveira**

**Erika Lima Gomes Michetti**

**Henrique Lacerda de Vasconcelos**

**Ulisses Moroni Junior**

#### ESCRIVÃO(A):

**Dolane Patrícia Santos Silva Santana**

## CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00422 - 001001010531-9

Indicado: A.A.C. => Despacho: Baixem os autos à Delegacia pelo prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 23/09/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00423 - 001002024451-2

Despacho: Baixem os autos à Delegacia pelo prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 23/09/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00424 - 001002026215-9

Indicado: V. => Despacho: Baixem os autos à Delegacia pelo prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 23/09/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00425 - 001002026362-9

Despacho: Ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 23/09/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00426 - 001002026437-9

Indicado: G.N.C. => Despacho: Baixem os autos à Delegacia pelo prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 23/09/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00427 - 001002026453-6

Despacho: Baixem os autos à Delegacia pelo prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 23/09/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00428 - 001002026459-3

Despacho: Baixem os autos à Delegacia pelo prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 23/09/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00429 - 001002026499-9

Indicado: L.P. => Despacho: Baixem os autos à Delegacia pelo prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 23/09/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00430 - 001002032311-8

Despacho: Baixem os autos à Delegacia pelo prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 23/09/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00431 - 001002036055-7

Indicado: G.R.S. => Despacho: Baixem os autos à Delegacia pelo prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 23/09/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00432 - 001003059599-4

Despacho: Baixem os autos à Delegacia pelo prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 23/09/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00433 - 001003066029-3

Despacho: Baixem os autos à Delegacia pelo prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 23/09/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00434 - 001003070807-6

Despacho: Baixem os autos à Delegacia pelo prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 23/09/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00435 - 001003072401-6

Despacho: Baixem os autos à Delegacia pelo prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 23/09/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00436 - 001003073373-6

Indicado: A.A. => Despacho: Baixem os autos à Delegacia pelo prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 23/09/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00437 - 001004097344-7

Despacho: Baixem os autos à Delegacia pelo prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 23/09/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00438 - 001005100522-0

Despacho: Baixem os autos à Delegacia pelo prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 23/09/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00439 - 001005104509-3

Indicado: A.L.S.S. => Despacho: Baixem os autos à Delegacia pelo prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 23/09/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00440 - 001005114679-2

Réu: Edval Almeida Pinto => Despacho: Defiro o pedido e fixo o prazo de 05 (cinco) dias para que a defesa pronuncie no sentido de insistir, desistir ou se pretende substituir alguma testemunha arrolada na defesa prévia. Boa Vista/RR, 22/09/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00441 - 001005118014-8

Indicado: A.E.P.V. => Despacho: Baixem os autos à Delegacia pelo prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 23/09/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 2A VARA CRIMINAL

### Expediente de 23/09/2005

#### JUIZ(A) TITULAR:

**Alcir Gursen de Miranda**

#### PROMOTOR(A) :

**Isaias Montanari Júnior  
ESCRIVÃO(A) :  
Djacir Raimundo de Sousa**

#### CRIME DE TÓXICOS

00442 - 001001011297-6

Réu: Lenir Guimarães de Medeiros => Audiência ADIADA para o dia 12/12/2005 às 09:00 horas. Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento.

00443 - 001005105450-9

Réu: M.W.S.A. => INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DE DEFESA SOBRE DOCUMENTO JUNTADOS AS FLS. 154/156, NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00444 - 001005116687-3

Indicado: J.R.S. => INTIMAÇÃO DO PATRONO DO ACUSADO PARA NO PRAZO LEGAL TOMAR CIÊNCIA DA DEGRAVAÇÃO DO INTERROGATÓRIO REALIZADO, BEM COMO APRESENTAR ALEGAÇÕES PRELIMINARES. OS AUTOS ENCONTRAM-SE EM CARTÓRIO À DISPOSIÇÃO. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

#### 3A VARA CRIMINAL

Expediente de 23/09/2005

**JUIZ(A) TITULAR:  
Euclides Calil Filho  
PROMOTOR(A) :  
Ricardo Fontanella  
ESCRIVÃO(A) :  
Raimunda Maroly Silva Oliveira**

#### EXECUÇÃO PENAL

00445 - 001003069906-9

Sentenciado: Valdecir de Aguiar Salgado => Decisão: O apenado deverá permanecer preso na PAMC conforme a r. decisão de fl. 504. Designe-se com urgência audiência de justificação. Boa Vista-RR, 22/09/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR. " Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 17/10/2005 às 14:10 horas. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00446 - 001004083095-1

Sentenciado: Gilmar Gonçalves de Sousa => Decisão: Expeça-se certidão da dívida ativa nos termos do art. 2º, § 5º e 6º, da LEF. Remeta-se a certidão da dívida ativa à Corregedoria Geral de Justiça do E.TJ/RR. Boa Vista-RR, 22/09/05 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr./RR. " Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00447 - 001004083835-0

Sentenciado: Elias Brito dos Santos => "Defiro cota ministerial de fls. 54v, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Expeça-se mandado de prisão. Boa Vista-RR, 22/09/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR. " Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00448 - 001005100225-0

Sentenciado: Francisco Jeová da Silva => Decisão: Expeça-se mandado de prisão, encaminhando-o à Polinter. Após à DPE para que proceda à defesa do apenado quanto à regressão de regime. Boa Vista-RR, 22/09/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR. " Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

#### 4A VARA CRIMINAL

Expediente de 23/09/2005

**JUIZ(A) TITULAR:  
Jésus Rodrigues do Nascimento  
PROMOTOR(A) :  
Carla Cristiane Pipa  
José Rocha Neto  
ESCRIVÃO(A) :  
Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo**

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00449 - 001003073640-8

Réu: Carlos de Sena Silva e outros => Intimação ordenado(a). Para ciência das partes de audiência de instrução designada para a data de

11/10/2005, às 11h30min. Adv - Elias Bezerra da Silva, Luiz Augusto Moreira.

00450 - 001005106075-3

Réu: Ronaldo Luis Silveira Campos e outros => Intimação ordenado(a). Para ciência das partes de audiência de instrução designada para a data de 30/09/2005, às 10 horas. Adv - Euflávio Dionísio Lima, Silas Cabral de Araújo Franco, Maria Emília Brito Silva Leite, Elias Bezerra da Silva.

00451 - 001005114107-4

Réu: Djhailton de Paiva Pinto e outros => Intimação ordenado(a). Para ciência das partes de audiência de instrução designada para a data de 06/10/2005, às 11 horas. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00452 - 001005115195-8

Réu: Teddy Martins Sousa => Intimação ordenado(a). Para ciência das partes de audiência de instrução designada para a data de 06/10/2005, às 09h30min. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00453 - 001005116271-6

Réu: Daniel dos Santos Monteiro => Intimação ordenado(a). Para ciência das partes de audiência de instrução designada para a data de 11/10/2005, às 10 horas. Adv - Luiz Augusto Moreira.

#### 5A VARA CRIMINAL

Expediente de 23/09/2005

**JUIZ(A) TITULAR:  
Antônio Augusto Martins Neto  
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:  
Luiz Alberto de Moraes Junior  
PROMOTOR(A) :  
Janaína Carneiro Costa Menezes  
ESCRIVÃO(A) :  
Ronaldo Barroso Nogueira**

#### CRIME C/ COSTUMES

00454 - 001002023138-6

Réu: Kleyton Zanny de Souza Santos e outros => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência da audiência de oitiva de testemunha de denúncia designada para o dia 14.10.2005 às 11:00 horas. Adv - Clodoci Ferreira do Amaral, Ednaldo Gomes Vidal, Maria Sandelane Moura da Silva.

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00455 - 001001014338-5

Réu: Edson Bezerra de Andrade e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...)Em face do exposto, tendo em vista o art. 107, IV do CP, valho-me do artigo 3º do Código de Processo Penal PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL/JUSTA CAUSA. Intime-se o MP e a DPE, pessoalmente. P.R.I.C. Anotações e baixas de praxe. Sem condenação em despesas processuais (artigo 804/ Código de Processo Penal). Havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. BV/RR, aos 22 dias de SETEMBRO de 2005. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - João Pujucan P. Souto Maior.

00456 - 001002026865-1

Réu: Arton da Silva de Souza e outros => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS-O Dr. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO, MM. Juiz de Direito da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: JOSÉ GOMES DA CONCEIÇÃO, brasileiro, solteiro, comerciante, natural Serra do Araripe/PE, nascido aos 03.07.1966, filho de Adelina Vicença da Conceição e de Ermídio Bernardo Gomes, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02 026865-1, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face de JOSÉ GOMES DA CONCEIÇÃO e outros, incorso nas penas do artigo 180, §3º, do CP. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: (...) Isto posto, DECLARO EXTINTA A

PUNIBILIDADE dos acusados ENOQUE CORRÊA LIRA e JOSÉ GOMES DA CONCEIÇÃO, em relação ao delito tratado nestes autos. P. R. Intimem-se. Sem custas. Providencie-se o cartório a restituição da fiança paga pelos acusados. Ocorrendo o trânsito em julgado, certifique-se, baixe-se e arquive-se. Boa Vista-RR, 08 de outubro de 2004. Dr. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 01 dia do mês de setembro do ano dois mil e cinco. Eu, R.F.S. (Assistente Judiciária), digitei e Ronaldo Barroso Nogueira, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. RONALDO BARROSO NOGUEIRA-Escrivão da 5A Vara Criminal. Adv - Anderson Cavalcante de Moraes, Antônio Cláudio de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida.

00457 - 001005103049-1

Réu: David Francisco da Silva => FINAL DE SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, considerando o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO ESTATAL contida na prefacial acusatória de fls (02/03), condenando o réu DAVID FRANCISCO DA SILVA nas sanções do art. 155, caput, do Código Penal e absolvendo-o da sanção do art. 158, c/c 14, II do mesmo diploma legal... A mingua de causas de aumento e diminuição de pena, fixo a pena privativa de liberdade definitiva em 01(um) ano e 06(seis) meses de reclusão... fixo a pena pecuniária em 20(vinte) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30(um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato. A sanção será cumprida em regime aberto (art.33, §2º, 'c' do CP)... Sem custas (réu beneficiário da justiça gratuita)... substituo a pena privativa de liberdade por pena restritiva de direito, qual seja, prestação de serviço à comunidade, consistente na atribuição de tarefas gratuitas ao condenado, pelo interregno de tempo da pena privativa de liberdade imposto ao mesmo... Sem custas (réu beneficiário da justiça gratuita). Expeça-se ALVARÁ DE SOLTURA SE POR OUTRO MOTIVO NÃO SE ENCONTRAR PRESO O RÉU. Após o trânsito em julgado, mantidas a condenação, lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal. Intimem-se o MP e a defesa, ambos pessoalmente. P.R.I. Cumpra-se. Façam-se as comunicações e anotações necessárias." B.V.(RR), em 22 de setembro de 2005. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00458 - 001004078633-6

Réu: João Paulo Rocha Oliveira => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência da expedição do Ofício de fls.168, encaminhando cópia da petição e recomendando que sejam adotadas medidas necessárias para proporcionar condições adequadas ao detento. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00459 - 001005116797-0

Indicado: F.C.S.S. => FINAL DE SENTENÇA: "(...) Em face do exposto, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal, considerando improcedentes as razões invocadas para o pedido de arquivamento, determino a remessa dos autos à Procuradoria-Geral da Justiça para os fins constantes do dispositivo legal citado. P.R.I. BV, 21 de setembro de 2005. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

##### Expediente de 23/09/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Graciote Sotto Mayor Ribeiro  
**PROMOTOR(A) :**  
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio  
Luiz Carlos Leitão Lima  
Márcio Rosa da Silva  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Tatiana de Paula Mendes  
Walter Menezes

#### ADOÇÃO

00002 - 001004080419-6

Adotante: V.L.S.A.C.; Criança Adol: I.Y. => Autos carga advogado terceiro. Prazo de 005 dia(s). Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

#### ADOÇÃO C/C GUARDA

00003 - 001005098186-8

Requerente: M.O.S.M.; Criança Adol: G.S. e outros => Pelo exposto, com fundamento nos arts. 39 e ss., da Lei nº 8069/90 (ECA) e em consonância com o r. manifestação ministerial, defiro o pedido de adoção da então adolescente G.S à M.O.S.M, passando a adotando chamar-se G.S.M, nascida no Município de Normandia-RR em 20.05.1987, filha da requerente, tendo como avós maternos A.M e E.S, por via de consequência julgo extinto o processo com apreciação do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Após o trânsito em Julgado, expeça-se mandado de inscrição para o Registro Civil, cancelando-se o registro anterior e observando-se que não poderá constar em certidões nenhuma menção quanto à origem deste ato, e arquivem-se os presentes autos, com as cautelas legais. P.R.I., observando-se as exigências do segredo de justiça. Boa Vista(RR), 23 de Setembro de 2005. PARIMA DIAS VERAS. Juiz Substituto do Juizado da Infância e Juventude. Adv - Francisco Francelino de Souza.

#### INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

00004 - 001005111341-2

Réu: M.1.P.E. => Pelo exposto e em consonância com o r. parecer ministerial, condeno MAIS 1 PRODUÇÕES E EVENTOS a pagar multa fixada no valor de 03 (três) salários mínimos, pela prática da infração administrativa prevista no art. 258 do ECA. O valor da multa arbitrado por este Juízo no mínimo legal decorre da primariiedade do autuado, conforme certidão de fl. 11 dos autos. Por fim, extinguo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. A referida multa será revertida ao fundo gerido pelo Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente deste Município, conforme o disposto no art. 214 do ECA. Sem custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 21 de setembro de 2005. PARIMA DIAS VERAS. Juiz Substituto do Juizado da Infância e Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001005112252-0

Réu: J.A.P.C. => Pelo exposto e em consonância com o r. parecer ministerial, condeno o Sr. J.A.P.C. a pagar multa fixada no valor de 03 (três) salários mínimos, pela prática da infração administrativa prevista no art. 258 do ECA. O valor da multa arbitrado por este Juízo no mínimo legal decorre da primariiedade do autuado, conforme certidão de fl. 11 dos autos. Por fim, extinguo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. A referida multa será revertida ao fundo gerido pelo Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Normandia, conforme o disposto no art. 214 do ECA. Sem custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 22 de setembro de 2005. PARIMA DIAS VERAS. Juiz Substituto do Juizado da Infância e Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001005114437-5

Réu: E.F.S. => Pelo exposto e em consonância com o r. parecer ministerial, condeno o Sr. E.F.S a pagar multa fixada no valor de 03 (três) salários mínimos, pela prática da infração administrativa prevista no art. 258 do ECA. O valor da multa arbitrado por este Juízo no mínimo legal decorre da primariiedade do autuado, conforme certidão de fl. 11 dos autos. Por fim, extinguo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. A referida multa será revertida ao fundo gerido pelo Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente deste município, conforme o disposto no art. 214 do ECA. Sem custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 23 de Setembro de 2005. PARIMA DIAS VERAS. Juiz Substituto do Juizado da Infância e Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001005114961-4

Réu: S.C.F. => Pelo exposto e em consonância com o r. parecer ministerial, condeno Sr. S.C.F a pagar multa fixada no valor de 03 (três) salários mínimos, pela prática da infração administrativa prevista no art. 258 do ECA. O valor da multa arbitrado por este Juízo no mínimo legal decorre da primariiedade do autuado, conforme certidão de fl. 14 dos autos. Por fim, extinguo o processo com

julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. A referida multa será revertida ao fundo gerido pelo Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente deste Município, conforme o disposto no art. 214 do ECA. Sem custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista/ RR, 23 de setembro de 2005. PARIMA DIAS VERAS. Juiz Substituto do Juizado da Infância e Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00008 - 001005109164-2

Educando: A.O.C. e outros => HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE G.O.C., EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM O JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÔS A REMISSÃO CUMULADA COM MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICOU AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, a Meritíssima Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001005114484-7

Indicado: E.J.S. => DECIDO. Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente E.J.S., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda a medida sócio-educativa de LIBERDADE ASSISTIDA, na forma dos artigos 118 e 119 do ECA. O adolescente fica cientificado que o não cumprimento da medida aplicada, ensejará em sancionatória de internação. Expeça-se a carta de execução para formação do respectivo processo. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão cumulada com a medida sócio-educativa e arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, a Meritíssima Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001005115020-8

Indicado: R.D.S. e outros => HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AOS ADOLESCENTES R.D.S.e I.S.F., EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM O JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÔS A REMISSÃO CUMULADA COM MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICOU AOS ADOLESCENTES A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, a Meritíssima Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001005117506-4

Indicado: L.A.F.P. e outros => DECIDO. Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público aos adolescentes L.A.F.P.,L.G.F.P.e M.M.S, extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda a medida sócio-educativa de LIBERDADE ASSISTIDA, na forma dos artigos 118 e 119 do ECA. Os adolescentes ficam cientificados que o não cumprimento da medida aplicada, ensejará em sancionatória de internação. Expeça-se a carta de execução para formação do respectivo processo. Após o trânsito em julgado lance-se o nome dos adolescentes no livro competente de remissão cumulada com a medida sócio-educativa e arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, a Meritíssima Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001005117507-2

Indicado: B.J.P. => HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE B.J.P., EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM O JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÔS A REMISSÃO CUMULADA COM MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICOU AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Aos vinte e DOIS dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, a Meritíssima Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001005117509-8

Indicado: C.P.F.P. => DECIDO. Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente C.P.F.P., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda a medida sócio-educativa de LIBERDADE ASSISTIDA, na forma dos artigos 118 e 119 do ECA. O adolescente fica cientificado que o não cumprimento da medida aplicada, ensejará em sancionatória de internação. Expeça-se a carta de execução para formação do respectivo processo. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão cumulada com a medida sócio-educativa e arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, a Meritíssima Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001005117520-5

Indicado: J.O.V. => DECIDO. Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente J.O.V., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda a medida sócio-educativa de LIBERDADE ASSISTIDA, na forma dos artigos 118 e 119 do ECA. O adolescente fica cientificado que o não cumprimento da medida aplicada, ensejará em sancionatória de internação. Expeça-se a carta de execução para formação do respectivo processo. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão cumulada com a medida sócio-educativa e arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, a Meritíssima Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001005117535-3

Educando: G.G.N. e outros => HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE G.S.N., EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM O JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÔS A REMISSÃO CUMULADA COM MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICOU AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Aos vinte e DOIS dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, a Meritíssima Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001005117584-1

Indicado: A.A.F. => HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE A.A.F., EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM O JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÔS A REMISSÃO CUMULADA COM MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA

**PROPOSTA E ASSIM APLICO AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA.** Aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, a Meritíssima Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001005117638-5

Indicado: G.S.N. => DECIDO. Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente G.S.N., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda a medida sócio-educativa de LIBERDADE ASSISTIDA, na forma dos artigos 118 e 119 do ECA. O adolescente fica cientificado que o não cumprimento da medida aplicada, ensejará em sancionatória de internação. Expeça-se a carta de execução para formação do respectivo processo. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão cumulada com a medida sócio-educativa e arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, a Meritíssima Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001005117641-9

Indicado: D.R.B.C. e outros => DECIDO. Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público aos adolescentes D.R.B.C. e C.A.C.M., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda a medida sócio-educativa de LIBERDADE ASSISTIDA, na forma dos artigos 118 e 119 do ECA. Os adolescentes ficam cientificados que o não cumprimento da medida aplicada, ensejará em sancionatória de internação. Expeça-se a carta de execução para formação do respectivo processo. Após o trânsito em julgado lance-se o nome dos adolescentes no livro competente de remissão cumulada com a medida sócio-educativa e arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, a Meritíssima Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **COMARCA DE BOAVISTA JUIZADOS ESPECIAIS**

### **ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 23/09/2005

015420CE =>00013, 00015, 00017, 00018  
003076PA =>00058  
094901RJ =>00047  
000048RR-B =>00015, 00017, 00018, 00055  
000077RR-E =>00032  
000078RR-A =>00016  
000078RR =>00030  
000087RR-B =>00061  
000087RR-E =>00032  
000098RR-B =>00049  
000101RR-B =>00039  
000105RR-B =>00036  
000117RR-B =>00032, 00035, 00045  
000118RR-A =>00052  
000120RR-B =>00042  
000138RR =>00056  
000155RR-B =>00053, 00057  
000160RR =>00055  
000171RR-B =>00013, 00038, 00041, 00063  
000172RR-B =>00012  
000178RR =>00026  
000182RR =>00052  
000199RR-B =>00025, 00031  
000201RR-A =>00049  
000203RR =>00033  
000208RR-B =>00037  
000209RR-A =>00012  
000209RR =>00016  
000223RR-A =>00029, 00032, 00035, 00051, 00054  
000223RR =>00050, 00054  
000225RR =>00048  
000226RR =>00034

000228RR =>00056  
000229RR-A =>00023, 00046  
000231RR =>00035  
000236RR-A =>00013  
000236RR-B =>00019, 00020, 00021, 00022, 00060  
000236RR =>00043  
000245RR-A =>00038, 00041  
000262RR =>00058, 00062  
000263RR =>00036  
000264RR =>00029  
000269RR =>00032, 00033  
000282RR =>00029, 00054  
000309RR =>00029  
000337RR =>00059  
000350RR =>00014  
000356RR =>00027, 00041, 00059  
000380RR =>00044  
000394RR =>00012, 00025, 00034, 00036, 00038, 00040, 00049, 00050  
000413RR =>00028  
009426RS =>00058

## **CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

Distribuições em 23/09/2005

### **1º JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

### **CONTRAVENÇÃO PENAL**

00001 - 001005118118-7

Indicado: N.F.B. => Distribuição por Sorteio em 23/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001005118121-1

Indicado: A.J.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 23/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **CRIME C/ PESSOA**

00003 - 001005118108-8

Indicado: J.M.P.B. => Distribuição por Sorteio em 23/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **2º JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

### **CONTRAVENÇÃO PENAL**

00004 - 001005118114-6

Indicado: A.A.S. => Distribuição por Sorteio em 23/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001005118115-3

Indicado: M.S.D. => Distribuição por Sorteio em 23/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001005118116-1

Indicado: L.M.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 23/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **CRIME C/ PESSOA**

00007 - 001005118110-4

Indicado: R.P.S. => Distribuição por Sorteio em 23/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **3º JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

### **CRIME C/ PESSOA**

00008 - 001005118109-6

Indicado: O.J.A.S. => Distribuição por Sorteio em 23/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **4º JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Marcelo Mazur

**CONTRAVENÇÃO PENAL**

00009 - 001005118117-9

Indiciado: C.A.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 23/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001005118120-3

Indiciado: K.R.B. =&gt; Distribuição por Sorteio em 23/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA**

00011 - 001005118119-5

Indiciado: A.F.L. =&gt; Distribuição por Sorteio em 23/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****1º JUIZADO CÍVEL****Expediente de 23/09/2005****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz**  
**PROMOTOR(A) :****Cláudia Parente Cavalcanti**  
**Elba Crhistine Amarante de Moraes**  
**Stella Maris Kawano Dávila**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(À) :****Flávio Dias de Souza Cruz Júnior****INDENIZAÇÃO**

00012 - 001004088588-0

Autor: Sandra das Dores Cesar da Silva; Réu: Telemar Norte Leste S/A =&gt; Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000172RRB, Dr(a). MARGARIDA BEATRIZ ORUÊ ARZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Luciana Rosa da Silva, Margarida Beatriz Oruê Arza.

**2º JUIZADO CÍVEL****Expediente de 23/09/2005****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Erick Cavalcanti Linhares Lima**  
**PROMOTOR(A) :****Cláudia Parente Cavalcanti**  
**Elba Crhistine Amarante de Moraes**  
**Stella Maris Kawano Dávila**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(À) :****Luciana Silva Callegário****AÇÃO DE COBRANÇA**

00013 - 001005098842-6

Autor: Maria de Fatima Castro Maia; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros =&gt; FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por MARIA DE FÁTIMA CASTRO MAIA em face de SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS. Sem custas. P.R.Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 20/09/05 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Denise Abreu Cavalcanti, Denise Abreu Cavalcanti.

00014 - 001005098932-5

Autor: Sevilio dos Santos Bezerra; Réu: Manoel Eduardo Matias da Silva =&gt; DESPACHO: Reputo válida a intimação de fls. 18v, com fulcro no Enunciado nº 05 do FONAJE. Extraia-se certidão de débito e remeta-se ao órgão competente. Após, arquivem-se os autos. Em, 19/09/05 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Karina Ligia de Menezes Batista.

00015 - 001005104185-2

Autor: Antonio Galvao Silva; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros =&gt; FINAL DE SENTENÇA: Isto

posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por ANTONIO GALVÃO SILVA em face de SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS. Sem custas. P.R.Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 20/09/05 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00016 - 001005104374-2

Autor: Gustavo Júnior de Souza Lima; Réu: Credicard - Administradora de Cartões de Credito S/A =&gt; FINAL DE SENTENÇA: ISTO POSTO, julgo improcedentes os pedidos e extinguo o processo, com julgamento de mérito. Sem custas e sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55, da caput). P.R.I. Em, 20/09/05 - Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Samuel Weber Braz.

00017 - 001005110708-3

Autor: Alcimira Galvao de Andrade e outros; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros =&gt; FINAL DE SENTENÇA: ISTO POSTO, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva, matendo na lide apenas a reclamante ALCIMARA GALVÃO DE ANDRADE. No mérito, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a ré a pagar à autora o montante de R\$ 3.111,50 (três mil, cento e onze reais e cinquenta centavos), devidamente corrigido desde a época em que o sinistro foi liquidado (12/11/2003) e acrescido de juros legais a contar da citação (05/07/2005 , fl.48). Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9.099/95). P.R.I. Em, 19/09/05 - Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00018 - 001005110772-9

Autor: Maria de Nazaré Alves de Brito e outros; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros =&gt; DESPACHO: Recebo o recurso no efeito devolutivo. Às contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Colégio Recursal. Em, 20/09/05 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00019 - 001005116125-4

Autor: Maria das Neves Silva da Frota e outros; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros =&gt; FINAL DE SENTENÇA: ISTO POSTO, julgo procedente o pedido para condenar a ré a pagar à autora o montante de R\$ 1.246,00 (um mil, duzentos e quarenta e seis reais), devidamente corrigido desde a época em que o sinistro foi liquidado (15/11/2002) e acrescido de juros legais a contar da citação (20/08/2005 - fl. 19v/20). Por conseguinte, extinto o processo, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9.099/95). P.R.I. Em, 22/09/05 - Juiz de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00020 - 001005116126-2

Autor: Nadir de Aguiar Castro e outros; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros =&gt; FINAL DE SENTENÇA: ISTO POSTO, julgo procedente o pedido para condenar a ré a pagar à autora o montante de R\$ 1.246,00 (um mil, duzentos e quarenta e seis reais), devidamente corrigido desde a época em que o sinistro foi liquidado (15/05/2002) e acrescido de juros legais a contar da citação (20/08/2005 - fl. 22v/23). Por conseguinte, extinto o processo, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9.099/95). P.R.I. Em, 22/09/05 - Juiz de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00021 - 001005116138-7

Autor: Jose Maria Vasconcelos; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros =&gt; DESPACHO: Aguarde-se a realização da audiência de instrução e julgamento designada às fls. 20. Em, 20/09/05 (a) Erick Linhares , Juiz de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00022 - 001005116139-5

Autor: Maria Raimunda Morais Rocha; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros =&gt; DESPACHO: Aguarde-se a realização da audiência de instrução e julgamento designada às fls. 20. Em, 20/09/05 (a) Erick Linhares , Juiz de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00023 - 001005118095-7

Autor: Maria Luzineide Almeida; Réu: Gilmarlene Lima de Medeiros =&gt; Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 20/10/2005 às 09:05 horas. Adv - Telma Maria de Souza Costa.

## COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00024 - 001005110891-7

Requerente: Roberto da Silva Moreira Filho; Requerido: Joao Batista Costa Silva => FINAL DE SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido exordial, condenando o réu a efetuar o pagamento das parcelas em atraso da motocicleta adquirida, sob pena de multa diária no importe de R\$ 50,00 até o valor do débito discutido nos autos. Determino, desde já a intimação da parte sucumbente para cumprir sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada, com as advertências legais. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Em, 16/09/05 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## DECLARATÓRIA

00025 - 001005099806-0

Autor: Rui Pedro Gomes de Melo; Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Em, 20/09/05 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, Luciana Rosa da Silva.

## EXECUÇÃO

00026 - 001004088511-2

Exequente: Ernesto Moreno Ribeiro; Executado: Milton Alfredo Wotrich => DESPACHO: Intime-se o Sr. VANILSON WOTTRICH, no endereço descrito em fl. 43, para comprovar a data de aquisição do veículo, no prazo de dez dias. Após, conlusos. Em, 20/09/05 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

00027 - 001005098651-1

Exequente: Cazarao Moveis e Ambiente Ltda - Me; Executado: Jeane Coimbra Rodrigues => DESPACHO: Requisite-se ao Departamento de Recursos Humanos no Tribunal de Justiça, o endereço residencial atualizado da executada. Em, 21/09/05 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Alberto Jorge da Silva.

00028 - 001005113053-1

Exequente: JL Moreira Araújo-me; Executado: Jose Ribeiro Filho => DESPACHO: 1. O cartório providencia a inclusão, no SISCOM, do nome do advogado do exequente. 2. Após, intime-se o exequente sobre certidão de fl. 11v do oficial de justiça. Em, 09/09/05 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

## INDENIZAÇÃO

00029 - 001003070362-2

Autor: Julio Cesar de Melo Cabral Oliveira e outros; Réu: Mamoud Amed Neto => DESPACHO: Efetue-se a penhora on line, nos termos do art. 1º do prov. 071/04 CGJ. Em, 20/09/05 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Valter Mariano de Moura, José Edival Vale Braga, Mamede Abrão Netto, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00030 - 001004084059-6

Autor: Mozart Menezes da Silva; Réu: Evandro Pereira Nogueira e outros => Intimação da parte ré, caso queira, apresentar embargos no prazo legal de (dez) dias. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00031 - 001004088774-6

Autor: Fernando O'grady Cabral Junior; Réu: Daniel Rodrigues da Silva => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, face à ausência supervincente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P.R. INTIMEM-SE. Em, 19/09/05 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

00032 - 001004095567-5

Autor: Leomario Paiva de Araújo; Réu: Lira & Cia Ltda - Casa Lira => DESPACHO: Providencie o cartório a resposta ao ofício de fl. 45. Em, 19/09/05 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito.

\*\*AVERBADO\*\* Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Rodolpho César Maia de Moraes, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00033 - 001005098455-7

Autor: Fabio da Silva Santos; Réu: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A => DESPACHO: Defiro a restituição de prazo, conforme requerido (fl. 33). Republique-se a decisão. Em, 20/09/05 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. REPUBLICAÇÃO POR

INCORREÇÃO DA SENTENÇA: ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido. Sem custas ou honorários (art. 55, LJE). Após o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I. Em, 15/08/05 (a) Erick Linhares ; Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, Rodolpho César Maia de Moraes.

00034 - 001005099938-1

Autor: Olane Inacio Matos; Réu: Amazônia Celular S/A => DESPACHO: 1. Defiro o requerido em fls. 59. 2. Expeça-se guia de depósito. 3. Intime-se. 4. Aguarde-se o cumprimento voluntário, no prazo legal. 5. Após, conclusos. Em, 20/09/05 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva.

00035 - 001005104328-8

Autor: Mauro Fernando Aragao Mendes; Réu: Elo Engenharia Ltda => DESPACHO: Arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Em, 20/09/05 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00036 - 001005109917-3

Autor: Nívea Gonçalves de Carvalho; Réu: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: Indefiro o requerido em fl. 36. Cumpra-se despacho de fl. 35, na íntegra. Em, 20/09/05 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Johnson Araújo Pereira.

00037 - 001005110188-8

Autor: João Barroso Rodrigues; Réu: Salete Pires de Almeida => DESPACHO: Intime-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para requerer o que entender de direito, ressaltando que sua inércia implicará na extinção do processo nos termos do art. 794, I/CPC. Em, 20/09/05 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo.

00038 - 001005110643-2

Autor: Andrea Karla Fernandes Costa; Réu: Telemar Norte Leste S/A => FINAL DE SENTENÇA: ISTO POSTO, forte nas razões expandidas, julgo parcialmente PROCEDENTE o pedido de indenização por danos morais, condenando a ré a pagar à autora a quantia de R\$ 1.500,00 (um mil quinhentos reais), devidamente atualizada desde a publicação desta decisão e acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, da data da citação. P.R.I. Em, 19/09/05 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Luciana Rosa da Silva, Denise Abreu Cavalcanti.

00039 - 001005110704-2

Autor: Jorge Luis Jaworski; Réu: Abn Amro Real S/A => DESPACHO: Defiro a restituição de prazo, conforme requerido (fl. 94/95). Republique-se a decisão. Em, 20/09/05 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO DA SENTENÇA: ISTO POSTO, ancorado em tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido contido na presente ação, condenando o réu a pagar ao autor a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais), sendo R\$ 2.000,00 (dois mil reais), atinente aos danos morais que lhe foram impingidos e R\$ 1.000,00 (um mil reais) a título de multa por descumprimento da antecipação da tutela. O quantum indenizatório deve ser monetariamente corrigido, desde a publicação desta decisão (STJ, REsp 204677/ES), pelo índice adotado pelo TJRR, ou em caso de extinção, permite-se a substituição por outro indicador financeiro, desde que adote parâmetro de cálculos similares. Juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161,§ 1º), a partir da citação (CC, art. 405). Sem custas ou verba honorária (LJE, art. 55). P.R. INTIMEM-SE. Em, 09/08/05 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00040 - 001005110892-5

Autor: Maria Izabel da Silva e Silva; Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Às contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Colégio Recursal. Em, 20/09/05 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Luciana Rosa da Silva.

00041 - 001005111861-9

Autor: Helio Joaquim de Jesus; Réu: Variglog Varig Logística S/A => DESPACHO: Aguarde-se a realização da audiência designada às fls. 20. Em, 19/09/05 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Alberto Jorge da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00042 - 001005113514-2

Autor: Walter Camargo Brotas; Réu: E.m. Gurgel Neto Me => FINAL DE SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido exordial, condenando o réu a pagar à autora a importância R\$ 2.000,00 (dois mil reais) devidamente corrigida e acrescida de juros legais, com base no artigo 404, do Código Civil, c/c art. 161, § 1º CTN. Em consequencia, extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Determino, desde já, a intimação da parte sucumbente para cumprir sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de execução forcada, com as advertências legais. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Em, 21/09/05 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00043 - 001005113598-5

Autor: Salomão Afonso de Souza Cruz; Réu: Casas Lira => DESPACHO: 1. Designe-se data para realização da audiência de instrução e julgamento. 2. Intimações necessárias. Em, 21/09/05 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Josué dos Santos Filho.

00044 - 001005118047-8

Autor: Luzimar Freitas de Oliveira; Réu: Anaconda Tours Ltda e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 20/10/2005 às 08:45 horas. Adv - Janaína Debastiani.

00045 - 001005118051-0

Autor: Paulo Ednilson Kumada; Réu: Lider Informática => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 20/10/2005 às 08:25 horas. Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior.

00046 - 001005118096-5

Autor: Aldair Fontao Cunha; Réu: Banco Itaú S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 20/10/2005 às 09:45 horas. Adv - Telma Maria de Souza Costa.

## INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00047 - 001004088393-5

Requerente: Zedequias de Oliveira Júnior; Requerido: Shoptime.com (shoptime Tv Sky Shop S/a) => DESPACHO: Lavre-se termo de penhora e intime-se o executado para, querendo, embargar, no prazo de dez dias. Em, 20/09/05 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Maria de Lourdes Porciano de Arruda.

## MONITÓRIA

00048 - 001004095753-1

Autor: Paulo Luciano Florantino; Réu: 3m Representações e Promoções de Eventos Ltda => DESPACHO: Expeça-se mandado de entrega do bem em favor do arrematante. Em, 20/09/05 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Samuel Moraes da Silva.

## ORDINÁRIA

00049 - 001004088861-1

Requerente: Raimunda Placida de Melo; Requerido: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Defiro o requerido à fl. 94. Diligências necessárias. Em, 20/09/05 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Neuza Maria V. Oliveira de Castilho, Luciana Rosa da Silva.

## REPETIÇÃO INDÉBITO

00050 - 001005112542-4

Autor: Jaeder Natal Ribeiro; Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Em, 20/09/05 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Luciana Rosa da Silva.

## REQUERIMENTO JUDICIAL

00051 - 001005118286-2

Requerente: Expedito do Nascimento Sousa; Réu: Zuleide da Silva Mendes => FINAL DE DECISÃO: ISTO POSTO, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se a reclamada. Designe-se data para audiência. intimações necessárias. Em, 20/09/05 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

## RESCISÃO/RESTITUIÇÃO

00052 - 001005110789-3

Requerente: Jose Luiz Pereira Meireles; Requerido: Imobiliária Santa Cecília Ltda => DESPACHO: Cuidam os autos de embargos de

declaração por suposta omissão da sentença. Omissão só há, quando o juízo deixou de se pronunciar sobre algum ponto, integrante do tema decidendum, e não para se pronunciar, novamente sobre a matéria já debatida e devidamente apreciada, como pretende o embargante. ISTO POSTO, conheço do recurso de embargos de declaração, para, no mérito, negar-lhe provimento. Após, conclusos. Em, 21/09/05 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Noelina dos Santos Chaves Lopes, Geraldo João da Silva.

## 3º JUIZADO CÍVEL

### Expediente de 23/09/2005

**JUZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Elaine Cristina Bianchi  
**PROMOTOR(A):**  
Cláudia Parente Cavalcanti  
Elba Crhistine Amarante de Moraes  
Stella Maris Kawano Dávila  
Ulisses Moroni Junior  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(Â):**  
Alexandre Martins Ferreira

## AÇÃO DE COBRANÇA

00053 - 001005110427-0

Autor: Ednaldo Gomes Vidal; Réu: Eduardo Franklin da Silva Braid => SENTENÇA: Vistos, etc. Trata-se Ação de Cobrança onde o Autor do fato requereu à fl. 50, o arquivamento do feito tendo em vista que o requerido quitou a dívida objeto destes autos. Considerando que o réu sequer fora citado no presente feito, recebo o pedido de arquivamento como sendo de desistência e homologo-a com fulcro no parágrafo único, do artigo 158, do Código de Processo Civil, por consequência, JULGO EXTINTO o presente processo sem julgamento do mérito com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, em 21 de setembro de 2005. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

## ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00054 - 001003064413-1

Autor: Jaime Cerqueira Fernandes; Réu: Valdomiro Kotinski e outros => DESPACHO: 1. Efetivada a transferência para a conta do Juízo, conforme fl. 90, procedi nesta data a solicitação de desbloqueio de contas; 2. Intime-se o requerido para embargos em dez dias; 3. Cumpra-se o nº 1, do despacho de fl. 98; 4. Diligências necessárias, cumpra-se. Boa Vista/, em 19.09.2005. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Valter Mariano de Moura, Mamede Abrão Netto.

## COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00055 - 001005113759-3

Requerente: Rommel Luiz Paracat Lucena; Requerido: Tim S/A => DESPACHO: 1. Tendo em vista a documentação já acosta aos autos, verifico a desnecessidade de dilação probatória; 2. Desta feita, cancele-se a designação de fl. 50; 3. Intime-se a requerida para apresentar contestação em 10 dias; 4. Com a contestação, diga o autor no mesmo prazo; 5. Diligências necessárias, cumpra-se. Boa Vista/RR, em 21/09/2005. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Jaildo Peixoto da Silva.

## EXECUÇÃO

00056 - 001005105633-0

Exequente: Olival Melo Nunes; Executado: Glaubério Bezerra Sales => DESPACHO: I. Embora não haja disposição expressa que autorize a concessão do prazo requerido em audiência, é de se aplicar, por analogia o disposto no parágrafo único do artigo 31, da Lei 9.099/95, motivo pelo qual defiro a concessão do prazo para apresentação de resposta em cinco dias; II. Int. BV. 21/09/2005. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Olivânia Moraes Melo, James Pinheiro Machado.

00057 - 001005110426-2

Exequente: Ednaldo Gomes Vidal; Executado: Eduardo Franklin da Silva Braid => SENTENÇA: Vistos, etc. Trata-se Ação de Cobrança onde o Autor do fato requereu à fl. 50, o arquivamento do feito tendo em vista que o requerido quitou a dívida objeto destes autos. Considerando que o réu sequer fora citado no presente feito, recebo o pedido de arquivamento como sendo de desistência e homologo-a

com fulcro no parágrafo único, do artigo 158, do Código de Processo Civil, por consequência, JULGO EXTINTO o presente processo sem julgamento do mérito com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, em 21 de setembro de 2005. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

#### INDENIZAÇÃO

00058 - 001005110436-1

Autor: Francisco de Assis Gomes de Lima; Réu: Vivo => DESPACHO: 1. Diga o autor sobre contestação de fls. 115/121; 2. Intime-se; 3. Após, conclusos. Boa Vista/RR, em 21/09/2005. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Ordalino do Nascimento Soares, Helaine Maise de Moraes, Cássio Humberto A. Santos.

#### MONITÓRIA

00059 - 001005104378-3

Autor: Giuliano de Almeida Barbosa; Réu: Valdemir Duarte => DESPACHO: 1. Considerando o teor de fls. 25/26, diga o credor, prazo de 10 dias; 2. Int. BV. 20.09.05. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Alberto Jorge da Silva.

#### 4º JUIZADO CÍVEL

**Expediente de 23/09/2005**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Marcelo Mazur

**PROMOTOR(A) :**

Cláudia Parente Cavalcanti

Zedequias de Oliveira Junior

**ESCRIVÃO(Â) :**

Suanam Nakai de Carvalho Nunes

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00060 - 001005116142-9

Autor: Etelvina da Silva Ferreira; Réu: Real Seguros S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Tendo em vista a citação via correios e a greve da ECT, aguarde-se a devolução do AR por 30 dias. Boa Vista 23 de setembro de 2005. MARCELO MAZUR. Juiz de direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00061 - 001005118324-1

Autor: Leucinete Alves Teixeira e outros; Réu: Sul América Companhia Nacional de Seguros => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 20/10/2005 às 11:00 horas. II) Indefiro o pleito de assistência judiciária eis que o patrocínio da causa por advogado particular, em detrimento da Defensoria Pública, faz presumir a capacidade financeira da autora, inexistindo prova suficiente em contrário junto à inicial. Boa Vista, RR, 22 de setembro de 2005. MARCELO MAZUR, juiz de direito. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

#### INDENIZAÇÃO

00062 - 001005115467-1

Autor: Redirusal Matos Godinho; Réu: Banco do Brasil S/A => Intimação decretado(a). DESPACHO: I. CANCELO A AUDIÊNCIA. II. COMPROVE O AUTOR SEU IMPEDIMENTO NO PRAZO DE 10 DIAS, COMO TAMBÉM MANIFESTE-SE SOBRE FLS. 31. SOB PENA DE EXTINÇÃO. EM 22/09/05 - MARCELO MAZUR - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv - Helaine Maise de Moraes.

00063 - 001005118050-2

Autor: Denise Abreu Cavalcanti; Réu: Boa Vista Energia S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 20/10/2005 às 10:30 horas. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

---

#### COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

---

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 23/09/2005

000060RR =>00004  
000083RR-E =>00001  
000157RR-B =>00004  
000158RR-A =>00002  
000203RR-A =>00002  
000216RR-B =>00001  
000333RR =>00007  
000368RR =>00001

#### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 23/09/2005

#### VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

#### ORDINÁRIA

00001 - 002005007973-8

Requerente: Iris Maria Santos de Jesus; Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social-inss => Distribuição por Sorteio em 23/09/2005. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Júnior.

---

#### PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

---

#### VARA CÍVEL

**Expediente de 23/09/2005**

**JUIZ(A) TITULAR:**

Jarbas Lacerda de Miranda

**PROMOTOR(A) :**

Anedilson Nunes Moreira

José Rocha Neto

**ESCRIVÃO(Â) :**

Gleysiane da Silva Matos

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00002 - 002002000827-0

Autor: Carlos Barata Me; Réu: Prefeitura Municipal de Caracaraí => 26) Isto posto, por tudo que consta nos autos, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, condenando a ré à importância de R\$ 18.480,00 (dezento mil, quatrocentos e oitenta reais), corrigidos monetariamente desde a data do ajuizamento da ação (art. 1º, § 2º da Lei n.º 6.899/81) e ainda acrescidos de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a data da citação (Súmula 163/STF), além dos honorários advocatícios na base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. 27) Sentença sujeita a duplo grau de jurisdição por força do artigo 475, inciso I do Código de Processo Civil. Assim, esgotado o prazo para recursos voluntários, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. 28) Publique-se. Intimem-se. Cumprase. Caracaraí-RR, 22 de setembro de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Josefa de Lacerda Mangueira.

#### VARA CRIMINAL

**Expediente de 23/09/2005**

**JUIZ(A) TITULAR:**

Jarbas Lacerda de Miranda

**PROMOTOR(A) :**

Anedilson Nunes Moreira

José Rocha Neto

**ESCRIVÃO(Â) :**

Gleysiane da Silva Matos

#### CRIME C/ PESSOA

00003 - 002005007606-4

9) Diante do exposto, com ressalva do artigo 18 do Código de Processo Penal, determino o ARQUIVAMENTO destes autos de inquérito policial, com as cautelas legais. 10) Sem custas. 11) Publique-se. Registre-se. 12) Intime-se o Ministério Público. 13) Arquive-se após o trânsito em julgado e as cautelas legais. Cumprase. Caracaraí/RR, 30 de agosto de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00004 - 002003003338-3

Réu: Wildson Cosme de Sousa e outros => 1. Defiro o pedido do advogado Dr. FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES ALMEIDA; 2. Designo o dia 28 de setembro de 2005, às 09:40 horas, para audiência de inquirição de testemunhas; 3. Ficam o acusado WILDSOM COSME DE SOUZA, bem como as testemunhas JOSÉ ALBERTO CAMPOS FONTE, VALDEMIR BRAGA MONTEIRO, CLAUDEMIR FERREIRA PACHECO, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA SOUZA MOZARILDO SOUZA DE MATOS e IZAIAS RIBEIRO DE SOUZA, devidamente intimados dessa audiência; 4. Intimem-se o acusado JOÃO MARIA e as testemunhas ausentes; 5. Intimem-se os advogados FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES ALMEIDA e Dr. JOSÉ LUIZ ANTONIO CAMARGO, via Diário do Poder Judiciário; 6. Notifique-se o Ministério Público; 7. Cumpra-se. Caracaraí/RR, 23 de setembro de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida, José Luiz Antônio de Camargo.

#### CRIME DE TÓXICOS

00005 - 002005007495-2

Réu: Ennio Amoedo de Melo => Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, JULGO PROCEDELENTE a denúncia de fls. 02/03, para condenar o acusado ENNIO AMOEDO DE MELO como inciso nas penas do Artigo 12 da Lei nº 6.368/76 combinado com Artigo 2º da Lei n.º 8.072/90, para na sequência passar a dosimetria da pena, nos termos do artigo 59 do Código Penal Brasileiro. DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS - Artigo 59 do Código Penal - (...). Isto posto, fixo a pena base do réu em 04 (quatro) anos de reclusão e 120 (cento e vinte) dias-multas, no valor de 2/30 (dois trigesimo) do maior salário mínimo mensal vigente ao tempo do fato, esclarecendo-se que a pena base foi fixada inicialmente acima da pena mínima em abstrato, considerando que as circunstâncias judiciais são parcialmente desfavoráveis ao réu, conforme acima suficientemente analisado e ponderado. ATENUANTE GENÉRICA (OBRIGATÓRIA): Considerando o disposto no artigo 66 do Código Penal, reconheço em favor do réu a atenuante genérica e reduzo a pena em 06 (seis) meses e dez dias-multas, passando a pena do réu para 03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 110 (cento e dez) dias-multas, no mesmo valor acima mencionado. SEM AGRAVANTES: Nenhuma das agravantes do art. 61 do Código Penal, ou mesmo da Lei nº 6.368/76, é aplicável neste caso. SEM CIRCUNSTÂNCIAS ESPECIAIS DE DIMINUIÇÃO DA PENA: Não há circunstância especial de diminuição de pena incidível in casu. SEM CIRCUNSTÂNCIAS ESPECIAIS DE AUMENTO DA PENA: Da mesma forma, não há circunstância especial de aumento de pena conforme previsto no artigo 18 da Lei n.º 6.368/76, no caso sub judice, pelo que torno em definitiva a pena de 03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 110 (cento e dez) dias-multas, no mesmo valor acima mencionado. REGIME: Com a observância dos critérios previstos no artigo 59 do Código Penal - inteligência do § 3º do artigo 33 do mesmo diploma legal - bem como o princípio constitucional da individualização da pena (artigo 5º, inciso XLVI da CF/88), reconhecendo as circunstâncias favoráveis do réu, hei por bem determinar que o regime inicial de cumprimento da pena será o aberto, nos termos do artigo 33, § 2º, alínea "c" do Código Penal. APELAR EM LIBERDADE: Com base nos documentos de fls. 21 até 29 dos autos em apenso n.º 0020 05 007542-1, que comprovam ter o réu residência fixa nesta Comarca, onde reside com seus familiares, bem como tem profissão e emprego definido, portanto fácil concluir que tem vínculos fortes a assegurar sua permanência no distrito da culpa, aliado ainda ao fato de que não vejo neste momento processual a necessidade da manutenção de sua prisão. Considerando ainda que inexistem motivos autorizadores da custódia provisória, assim, hei por bem conceder o direito do réu de apelar em liberdade, determinando, em vista disso, que seja colocado em liberdade imediatamente, se por outro motivo não tiver preso. CUSTAS: Condeno ainda o réu no pagamento das custas processuais, devendo os autos serem remetidos ao contador para cálculos, além de se rem calculadas também a multa aplicada, na forma da lei. ROL DOS CULPADOS: Após o trânsito em julgado desta sentença, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, com as devidas comunicações aos órgãos competentes, bem como determino a expedição de guia para execução da pena. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Caracaraí-RR, 22 de setembro de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00006 - 002005007706-2

11) Posto isto, nos termos do artigo 38 do Código de Processo Penal, combinado com o artigo 107 inciso IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade do fato, e, via de consequência determino o arquivamento do feito, em virtude de ter ocorrido a decadência do direito de queixa opr parte do ofendido. 12) Sem custas. 13) Publique-se. registre-se. 14) Intime-se o Ministério Público. 15) Arquive-se após o trânsito em julgado e as cautelas legais. 16) Cumpra-se. Caracaraí/RR, 31 de agosto de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### LIBERDADE PROVISÓRIA

00007 - 002005007917-5

Requerente: Lauri Grinland Duarte Vasconcelos => 22) Diante do exposto, com dissonância com o parecer do Ministério Público, hei por bem INDEFERIR O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA, mantendo a prisão provisória do requerente, com fundamento no artigo 312 do Código de Processo Penal - para assegurar a aplicação da lei penal e por conveniência da instrução criminal - via de consequência, determino que o requerente LAURI GRINLAND DUARTE VASCONCELOS permaneça em cárcere até ulterior decisão deste Juízo. 23) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Caracaraí/RR. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

### COMARCA DE CARACARAÍ JUIZADOS ESPECIAIS

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 23/09/2005

Não existem advogados para compor o índice.

### PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

#### JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 23/09/2005

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Jarbas Lacerda de Miranda  
**PROMOTOR(A) :**  
Anedilson Nunes Moreira  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(À) :**  
Gleyssiane da Silva Matos

#### CRIME C/ PESSOA

00001 - 002005007240-2

Indicado: E.E.S. => Ex positis, com espeque nos artigos 103 e 107, inciso IV do Código Penal de aplicação subsidiária à espécie (conforme artigo 92 Lei dos Juizados Especiais), JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato EDIMIR ESBEL DE SOUZA, via de consequência declarando extinta a pretensão punitiva estatal. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se o Ministério Público. Após transitado em julgado, arquivem-se os autos. Caracaraí-RR, 22 de setembro de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### COMARCA DE MUCAJAI JUSTIÇA COMUM

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 23/09/2005

000127RR =>00007  
000153RR =>00009  
000231RR =>00007

#### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 23/09/2005

#### VARA CÍVEL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

#### EXECUÇÃO

00001 - 003005005059-7

Exequente: Agência Nac. do Petr., Gás Natural e Biocombustíveis - Anp; Executado: Auto Posto Avenida Ltda. => Distribuição por Sorteio em 23/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### REQUERIMENTO JUDICIAL

00002 - 003005005057-1

Requerente: Marcelo Gonçalves da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 23/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

##### VARA CÍVEL

###### Expediente de 23/09/2005

###### JUIZ(A) TITULAR:

Alexandre Magno Magalhaes Vieira  
PROMOTOR(A) :  
Anedilson Nunes Moreira  
José Rocha Neto  
ESCRIVÃO(A) :  
Francivaldo Galvão Soares

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00003 - 003005004536-5

Requerente: R.S.A. e outros; Requerido: L.S.A. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 13/12/2005 às 10:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00004 - 003005005012-6

Requerente: F.G.S. => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 13/12/2005 às 09:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00005 - 003005004328-7

Requerente: L.A.M.S.; Requerido: J.M.M.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/12/2005 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00006 - 003005005041-5

Requerente: M.M.S.; Requerido: A.S.N. => Audiência de CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO DESIGNADA para o dia 13/12/2005 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### POSSESSÓRIA

00007 - 003004002700-2

Autor: Pedro Rodrigues da Silva; Réu: Francisco Alves Costa e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/12/2005 às 09:00 horas. Adv - Vicenzo Di Manso, Angela Di Manso.

##### VARA CRIMINAL

###### Expediente de 23/09/2005

###### JUIZ(A) TITULAR:

Alexandre Magno Magalhaes Vieira  
PROMOTOR(A) :  
Anedilson Nunes Moreira  
ESCRIVÃO(A) :  
Francivaldo Galvão Soares

#### PRECATÓRIA CRIME

00008 - 003004003763-9

Réu: Edivan Santana do Nascimento => INTERROGATÓRIO designado para o dia 31/10/2005 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

##### Expediente de 23/09/2005

###### JUIZ(A) TITULAR:

Alexandre Magno Magalhaes Vieira  
PROMOTOR(A) :  
Anedilson Nunes Moreira  
José Rocha Neto  
ESCRIVÃO(A) :  
Francivaldo Galvão Soares

#### GUARDA E RESPONSABILIDADE

00009 - 003005004462-4

Requerente: M.L.A.P.; Requerido: M.R.A.P. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/12/2005 às 11:05 horas. Adv - Nilter da Silva Pinho.

#### COMARCA DE MUCAJÁI

#### JUIZADOS ESPECIAIS

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

##### Expediente de 23/09/2005

Não existem advogados para compor o índice.

#### PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

##### JUIZADO CÍVEL

###### Expediente de 23/09/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):  
Alexandre Magno Magalhaes Vieira  
PROMOTOR(A) :  
Anedilson Nunes Moreira  
José Rocha Neto  
ESCRIVÃO(A) :  
Francivaldo Galvão Soares

#### PRECATÓRIA CÍVEL

00001 - 003005004815-3

Requerente: Hélio Geromini; Requerido: Sonali Pereira de Almeida => Expeça-se mandado e ofício. INFORMAR O JUÍZO DEPRECANTE O RECEBIMENTO, REGISTRO E AUTUAÇÃO DA PRESENTE CP.CUMPRA-SE O DEPRECADO, APÓS, DEVOLVA-SE A PRESENTE CP. COM URGÊNCIA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### JUIZADO CRIMINAL

##### Expediente de 23/09/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):  
Alexandre Magno Magalhaes Vieira  
PROMOTOR(A) :  
Anedilson Nunes Moreira  
ESCRIVÃO(A) :  
Francivaldo Galvão Soares

#### CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00002 - 003004003052-7

Indicado: E.B.S. => Aguarda apresentação de quesitos desig.audiência. DEFIRO A COTA MINISTERIAL SUPRA Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00003 - 003005004573-8

Indicado: M.M.F.S.F. => Aguarda apresentação de quesitos proc.suspenso. DEFIRO A COTA MINISTERIAL SUPRA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00004 - 003005004949-0

Indicado: J.S.A. e outros => Audiência Preliminar designada para o dia 10/01/2006 às 13:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE RORAINÓPOLIS  
JUSTIÇA COMUM**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 23/09/2005

000160RR =>00003, 00004  
000197RR-A =>00004

---

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**


---

**VARA CÍVEL****Expediente de 23/09/2005****JUIZ(A) TITULAR:**Maria Aparecida Cury  
**PROMOTOR(A) :**Ademir Teles Menezes  
Adriano ávila PereiraErika Lima Gomes Michetti  
Henrique Lacerda de Vasconcelos**ESCRIVÃO(Ã) :**  
Pablo Raphael dos Santos Igreja**EXECUÇÃO**

00003 - 004702000447-0

Exequente: Fernandes e Lacerda Ltda; Executado: A Nery Santos da Silva => EFEVITADA DO EXEQUENTE, através de seu advogado, Dr. Rommel Luiz Paracat Lucena, para vir receber os valores da arrematação dos bens penhorados e requerer o que for de direito para o prosseguimento da execução. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

00004 - 004702000533-7

Exequente: Fernandes e Lacerda Ltda; Executado: A Nery Santos da Silva => Fica a parte intimada, através de seu advogado, a vir receber a quantia depositada referente ao bem penhorado. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Ednaldo Gomes Vidal.

**VARA CRIMINAL****Expediente de 23/09/2005****JUIZ(A) TITULAR:**Maria Aparecida Cury  
**PROMOTOR(A) :**Ademir Teles Menezes  
Adriano ávila PereiraErika Lima Gomes Michetti  
Henrique Lacerda de Vasconcelos**ESCRIVÃO(Ã) :**  
Pablo Raphael dos Santos Igreja**CRIME C/ COSTUMES**

00005 - 004703001735-5

Réu: Miguel da Silva => Audiência ADMONITÓRIA designada para o dia 19/01/2006 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INFÂNCIA E JUVENTUDE****Expediente de 23/09/2005****JUIZ(A) TITULAR:**Maria Aparecida Cury  
**PROMOTOR(A) :**Ademir Teles Menezes  
Adriano ávila PereiraErika Lima Gomes Michetti  
Henrique Lacerda de Vasconcelos

**ESCRIVÃO(Ã) :**  
Pablo Raphael dos Santos Igreja

**ALVARÁ JUDICIAL**

00001 - 004705004540-1

Requerente: R.C.P. => "Isto posto, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de fl.02 para autorizar a participação de crianças na faixa etária entre 05 (cinco) a 12 (doze) anos incompletos e adolescentes na faixa etária de 12 (doze) a 18 (dezoito) anos incompletos no evento que será realizado pelo requerente na Vila Nova Colina, neste Município de Rorainópolis/RR, no dia 07.10.2005, sendo que as crianças na faixa etária de 05 (cinco) a 12 (doze) anos incompletos estão autorizadas a permanecerem no horário das 08:00 horas até às 23:00 horas do dia 07.10.2005 e os adolescentes na faixa etária de 12 (doze) a 18 (dezoito) anos incompletos a permanecerem das 08:00 horas até 02:00 horas do respectivo dia seguinte, sob as seguintes condições: A) É terminantemente proibida a venda de bebidas alcóolicas às crianças e adolescentes; B) -As crianças e adolescentes deverão estar acompanhados dos pais ou responsáveis legais (guardião de direito, tutor ou curador), ou ainda de pessoa com idade de 18 anos ou mais, devidamente autorizada os pelos pais da criança e adolescente, por escrito, constando o endereço e o número de um documento de identidade dos pais, conforme modelo expedido por este Juizado, devendo o responsável pelo evento manter em seu poder e apresentar essas autorizações quando solicitado; C) -Nos demais casos não previstos nesta autorização, o requerente deverá observar as Portarias deste Juízo da Infância e Juventude. D) -PERMITIR a comercialização de bebidas apenas em copos de plástico ou latas de alumínio, ficando VEDADA a venda em copos, garrafas ou qualquer outro material de vidro. E) - Compete ao requerente fiscalizar em sua plenitude o cumprimento da presente Autorização e das Portarias do Juízo, sob pena de cassação da autorização, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e penais. Expeça-se o Alvará de Autorização solicitado com validade para o período de 07 de outubro de 2005, transcrevendo-se todas as condições impostas na presente decisão. Oficie-se o Conselho Tutelar do Município, para fiscalizar a festa juntamente com os Agentes de Proteção, e apresentar o relatório a este Juízo no prazo máximo de 10 (dez) dias. Após ciência ao Ministério Público, arquive-se, com as baixas necessárias. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 20 de setembro de 2005. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004705004541-9

Requerente: M.B.S. => "Isto posto, DEFIRO PARCIALMENTE ao pedido de fl. 02 para autorizar a participação de adolescentes na faixa etária de 12 (doze) a 18 (dezoito) anos incompletos no evento que será realizado pelo requerente nas dependências do Ginásio Poliesportivo, neste Município de Rorainópolis/RR, no dia 24.09.2005, no horário de 20:00 horas até 02:00 horas do respectivo dia seguinte, sob as seguintes condições: A) -É terminantemente proibida a venda de bebidas alcóolicas aos adolescentes; B) -Os adolescentes deverão estar acompanhados dos pais ou responsáveis legais (guardião de direito, tutor ou curador), ou ainda de pessoa com idade de 18 anos ou mais, devidamente autorizados pelos pais do adolescente, por escrito, constando o endereço e o número de um documento de identidade dos pais, conforme modelo expedido por este Juizado, devendo o responsável pelo evento manter em seu poder e apresentar essas autorizações quando solicitado; C) -Nos demais casos não previstos nesta autorização, o requerente deverá observar as Portarias deste Juízo da Infância e Juventude. D) - PERMITIR comercialização de bebidas apenas em copos de plástico ou latas de alumínio, ficando VEDADA a venda em copos, garrafas, ou qualquer outro material de vidro. E) Compete ao requerente fiscalizar em sua plenitude o cumprimento da presente Autorização e das Portarias do Juízo, sob pena de cassação da autorização, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e penais. Expeça-se o Alvará de Autorização solicitado com validade para o período de 24 de setembro de 2005, transcrevendo-se todas as condições impostas na presente decisão. Oficie-se o Conselho Tutelar do Município, para fiscalizar a festa juntamente com os Agentes de Proteção, e apresentar o relatório a este Juízo no prazo máximo de 10 (dez) dias. Após ciência ao Ministério Público, arquive-se, com as baixas necessárias. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 20 de setembro de 2005. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE SÃO LUIZ**

---

**JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 23/09/2005

000156RR-B =&gt;00001

000210RR =&gt;00002

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****VARA CÍVEL****Expediente de 23/09/2005****JUIZ(A) TITULAR:**

Breno Jorge Portela S. Coutinho

**PROMOTOR(A):**

Ademir Teles de Menezes

Adriano Avila Pereira

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Anedilson Nunes Moreira

Érika Lima Gomes Michetti

**ESCRIVÃO(A):**

Francisco Antônio Bezerra Júnior

**EXECUÇÃO**

00001 - 006004017390-2

Exequente: L.M.; Executado: J.G.S. =&gt; DESPACHO: "Oficie-se ao Detran/RR, como requerido." Adv - Julian Silva Barroso.

**GUARDA DE MENOR**

00002 - 006004016971-0

Requerente: M.P.S. e outros; Requerido: L.R.C. e outros =&gt; DESPACHO: "O presente feito foi instruído pela MM Juíza substituta, a qual, em regra, estaria vinculada. Entretanto, a ilustre magistrada, à época, oficiava como Juíza Substituta, razão pela qual julgarei o feito." Adv - Mauro Silva de Castro.

**COMARCA DE ALTO ALEGRE**  
**JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 23/09/2005

Não existem advogados para compor o índice.

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

Distribuições em 23/09/2005

**INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

**AUTORIZAÇÃO JUDICIAL**

00001 - 000505002018-8

Requerente: M.N.F.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 23/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00002 - 000505002026-1

Requerente: W.S.C. e outros; Requerido: W.C. =&gt; Distribuição por Sorteio em 23/09/2005. Valor da Causa: R\$ 960,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 000505002027-9

Requerente: A.F.S. e outros; Requerido: A.F.P. =&gt; Distribuição por Sorteio em 23/09/2005. Valor da Causa: R\$ 720,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00004 - 000505002024-6

Requerente: S.M.S. e outros; Requerido: V.S.P. =&gt; Distribuição por Sorteio em 23/09/2005. Valor da Causa: R\$ 1.440,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 000505002025-3

Requerente: L.C.S.S. e outros; Requerido: M.J.D.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 23/09/2005. Valor da Causa: R\$ 960,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**EXECUÇÃO**

00006 - 000505002023-8

Exequente: E.S.P.S. e outros; Executado: E.V.A. =&gt; Distribuição por Sorteio em 23/09/2005. Valor da Causa: R\$ 200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRECATÓRIA CÍVEL**

00007 - 000505002022-0

Requerido: Eudon Pedro Bonfim Rodrigues e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 23/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**3ª VARA CÍVEL****EDITAL DE INTIMAÇÃO**

(PRAZO DE 20 DIAS)

Juiz : Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito - 3ª Vara Cível.

PROC. N.º 010 05 113931-8 – Retificação de Registro Civil de Nascimento

Requerente: Karine Rosa Santos de Souza

Advogado: Oleno Inácio de Matos OAB/RR - 222

**Final de Sentença:** Pelo exposto, à vista dos documentos juntados e com manifestação favorável do Ministério Público, defiro o pedido constante da inicial e determino seja expedido Mandado de Retificação de Nascimento a ser cumprido pelo cartório competente com os dados constantes da inicial, passando a requerente a chamar-se **KARINE FERREIRA SANTOS**. Assistência Judiciária. Sentença publicada em audiência. Partes intimadas em audiência. Registre-se. Publique-se no DPJ para os fins da lei de registros públicos. Boa Vista-RR., 03/08/05. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito.

**Finalidade:** Para o conhecimento de todos

SEDE DO JUIZO: FORUM ADVOGADO SOBRAL PINTO – Praça do Centro Cívico, s/n - Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista - RR, 26 de setembro de 2005

**Josefa C. de Abreu**  
Escrivã Judicial**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 20 DIAS)MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. **Jefferson Fernandes da Silva**.**Processo n. 010 04 085667-5**

Ação: Registro Civil de Nascimento

Requerente: Renata Dellita Prette

Advogado: Oleno Inácio de Matos OAB/RR- 222 - DPE

**Processo n. 010 02 027985-6**

Ação: Registro Civil de Nascimento

Requerente: Glória Terencio

Advogado: Oleno Inácio de Matos OAB/RR- 222 - DPE

**FINALIDADE:** Intimar os requerentes acima mencionados, para darem andamento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção dos processos sem julgamento do mérito (art. 267, III, e § 1º, CPC).

SEDE DO JUIZO: FORUM ADVOGADO SOBRAL PINTO – Praça do Centro Cívico, s/n - Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista - RR, 26 de setembro de 2005.

**Josefa C. de Abreu**  
Escrivã Judicial

## COMARCA DE ALTO ALEGRE

EDITAL DE INTIMAÇÃO  
Prazo: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor RODRIGO CARDOSO FURLAN, Juiz de Direito da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com prazo de quinze (15) dias, deles vierem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre nos trâmites legais o Processo n.º 005 02 000261-3, em que figura como Réu EUCILON MENDES CADETE, brasileiro, solteiro, estudante, filho de Lourival Manoel Cadete e de Seli Mendes Duarte, estando em local não sabido, denunciado pelo Ministério Público com inciso nas sanções do Arts.224, “a” e 225, § 1º, I do Código Penal, para que o réu tenha conhecimento do teor da SENTENÇA: (...) Posto isso, julgo improcedente a denúncia, por inexistir provas suficientes para a condenação do réu, de forma que ABSOLVO EUCILON MENDES CADETE, já devidamente qualificado nos presentes autos, nos termos do preceptivo 386, VI, do Código de processo penal. Alto Alegre 04 de julho 2005. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Alto Alegre - RR, aos vinte dias do mês de setembro de 2005 . Eu, Ociomara da Cunha Vasconcelos, Escrivã Judicial em Exercício, subscrevo e assino de ordem do MM Juiz de Direito desta Comarca.

*Ociomara da Cunha Vasconcelos*  
Escrivã Judicial em Exercício

## COMARCA DE CARACARAÍ

EDITAL DE CITAÇÃO DA SR.<sup>a</sup> IRANI MARIA DO NASCIMENTO, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DR. JARBAS LACERDA DE MIRANDA, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CARACARAÍ, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob n.º 0020 03 003064-5, AÇÃO DE DIVÓRCIO POR CONVERSÃO, em que figura como autor ADERALDO OLIVEIRA DO NASCIMENTO e requerida IRANI MARIA DO NASCIMENTO, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, para que o requerido supra citado, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste edital, conteste a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial.

E para que chegue ao conhecimento da parte interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

**DADO E PASSADO** nesta cidade e na Comarca de Caracaraí/RR, aos vinte e um (21) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e cinco (2005).

**GLEYSIANE DA SILVA MATOS**  
Escrivã Judicial Substituta  
EDITAL DE CITAÇÃO DO SR. JURANDIR SILVA  
NASCIMENTO, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DR. JARBAS LACERDA DE MIRANDA, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CARACARAÍ, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob n.º 0020 02 001077-1, AÇÃO PROCEDIMENTO INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE, em que figuram como autores ESTEFENE CRISTINA MONTEIRO e MARCELO MONTEIRO DO NASCIMENTO e requerido **JURANDIR SILVA NASCIMENTO**, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, para que o requerido supra citado, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste edital, conteste a ação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (artigo 7º da Lei n.º 5.478/68).

E para que chegue ao conhecimento da parte interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

**DADO E PASSADO** nesta cidade e na Comarca de Caracaraí/RR, aos vinte e um (21) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e cinco (2005).

**GLEYSIANE DA SILVA MATOS**  
Escrivã Judicial Substituta

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

*Expediente do dia 26 de setembro de 2005 para ciência e intimação das partes.*

**EMENTAS, ACÓRDÃOS, DESPACHOS E DECISÕES**

PROCESSO: 26 – CLASSE XIV

ASSUNTO: AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO POR MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ, EM FACE DE DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 1597 - Classe II.

AGRAVANTE: MARIA TERESA SAENS SURITA JUCÁ

ADVOGADOS: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE e outro

AGRAVADO: NEUDO RIBEIRO CAMPOS

## DESPACHO

Mantenho o despacho agravado, art. 100, § 3º do RITRE-RR.

Vista ao Ministério Público Eleitoral.

Tão logo retornem os autos, conclusos.

Boa Vista, 22 de setembro de 2005.

Juiz **GRIGÓRIO DOS SANTOS** – Relator

## PRESIDÊNCIA

**PORTARIA N.º 187, DE 22 DE SETEMBRO DE 2005.**

O Desembargador ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, nos termos do art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, aprova o Relatório de Gestão Fiscal referente ao período de setembro de 2004 a agosto de 2005, anexo a esta Portaria.

Des. ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS - Presidente

## RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

**DEMONSTRATIVO DA DESPESA DE PESSOAL**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE  
Setembro de 2004 a Agosto de 2005

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" e Portaria STN 470/2004 – Anexo I	R\$ Milhares <b>DESPESA LIQUIDAADA</b> SET/2004 a AGO / 2005
<b>DESPESA DE PESSOAL</b>	
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (I)</b>	<b>13.471</b>
Pessoal Ativo	13.651
Sentenças Judiciais – Pessoal do Próprio Órgão	-
Sentenças Judiciais – Pessoal de Outros Órgãos e Entidades	-
Demais Despesa com Pessoal Ativo	13.651
Pessoal Inativo e Pensionista	148
(-) Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF)	328
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-
Despesas de Exercícios Anteriores	180
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	148
<b>OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE TERCEIRIZAÇÃO (art. 18, § 1º da LRF) (II)</b>	-
<b>REPASSES PREVIDENCIÁRIOS DE PESSOAL AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOACIAL (III)<sup>1</sup></b>	<b>973</b>
Contribuições Patronais	973
<b>TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE – TDP (IV) = (I + II + III)</b>	<b>14.444</b>
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)<sup>2</sup></b>	<b>293.138.484</b>
<b>% TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE – TDP sobre a RCL [(IV) / (V) * 100]</b>	<b>0,004927</b>
<b>LIMITE MÁXIMO</b> (inciso I, art. 20, LRF) <sup>3</sup>	<b>0,007401 %</b>
<b>LIMITE PRUDENCIAL</b> (parágrafo único, art. 22, LRF) <sup>3</sup>	<b>0,007031 %</b>

FONTE: SIAFI e CCO/SOF/TSE

<sup>1</sup> Valores referentes à movimentação financeira concedida ao RPPS relativos à contribuição patronal

<sup>2</sup> Valores referentes à Portaria STN nº 634, de 19.09.2005.

<sup>3</sup> Os percentuais dos limites máximo (0,007401) e prudencial (0,007031) foram estabelecidos através da Portaria TSE nº 440/2005 em vista do disposto art. 1º da Resolução nº 5, de 16/08/2005, do Conselho Nacional de Justiça.

Nota: Demonstrativo das despesas extraordinárias referentes à realização do processo eleitoral municipal de 2004.

	Valor	% em relação à RCL
DESPESAS COM SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS (Art. 80, Lei 10.707/2003)	1.131	0,000386

JURANDIR SOUZA CARDOSO JÚNIOR  
Gestor Financeiro

SERGINALDO MENEZES DA COSTA  
Controle Interno

SILVANIA APARECIDA DO NASCIMENTO  
Diretora-Geral

Des. ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS  
Presidente

#### MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTEARIA Nº 694, DE 26 DE SETEMBRO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 e arts. 180 e 181 da Lei Complementar Estadual nº 53/01,

#### RESOLVE:

Conceder à servidora MARIA JOSÉ MACEDO DE LIMA, 25 (vinte e cinco) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a partir de 19SET05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 44, DE 26 DE SETEMBRO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, em virtude de não ter tomado posse dentro do prazo legal, a nomeação do candidato AMARILDO DE BRITO SOMBRA, para exercer o cargo de Atendente (Telefonista/Recepção), código MP/NM-3, Nível I, do Quadro de Pessoal do

Ministério Público do Estado Roraima, de que trata o Ato nº 40, de 25AGO05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

ATO N° 45, DE 26 DE SETEMBRO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96, alterada pela Lei 464, de 26OUT04 que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público,

**RESOLVE:**

Nomear, em caráter efetivo, a candidata **LÍVIA JUCIENE SILVA DE SOUZA**, aprovada em 7º lugar em concurso público, para exercer o cargo de Atendente (Telefonista/Recepção), Código MP/NM-3, Nível I, do Quadro de Pessoal do Ministério Público Estado de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça



PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA**  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO REALIZADA EM: 23/09/2005

**PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO COMUM**

**I-DISTRIBUIÇÃO**  
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2005.42.00.001873-5 PROT.:20/09/2005  
CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO:AD AUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO:M J M DA SILVA E OUTROS  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001874-9 PROT.:20/09/2005  
CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO:AD AUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO:SEBASTIAO SUDARIO BRILHANTE FILHO E OUTROS  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001875-2 PROT.:20/09/2005  
CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO:AD AUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO:R G OSPINA DE MOURA - ME E OUTROS  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001876-6 PROT.:20/09/2005  
CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO:AD AUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO:DROGAMINAS LTDA E OUTROS  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001877-0 PROT.:20/09/2005  
CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO:AD AUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO:R S A COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA EPP E

**OUTROS**  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001878-3 PROT.:20/09/2005  
CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO:AD AUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO:IRMAOS UNIDOS LTDA - ME E OUTROS  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001879-7 PROT.:20/09/2005  
CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO:AD AUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO:VALTERNO RIBEIRO DOS REIS E OUTROS  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001880-7 PROT.:20/09/2005  
CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO:AD AUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO:E. F. DA SILVA CARDOSO ME E OUTROS  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001881-0 PROT.:20/09/2005  
CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO:AD AUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO:I C SILVA IMPORTACAO E EXPORTACAO ME E OUTROS  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001882-4 PROT.:20/09/2005  
CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO:AD AUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO:E. ALEXANDRE DA SILVA - ME E OUTROS  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001883-8 PROT.:20/09/2005  
CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO:AD AUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO:OLIVEIRA E MOURA LTDA - ME E OUTROS  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001884-1 PROT.:20/09/2005  
CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO:AD AUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO:R C SARAIWA ME E OUTROS  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001885-5 PROT.:20/09/2005  
CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO:AD AUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO:M. FRANCA SIPRIANO E OUTROS  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001886-9 PROT.:21/09/2005  
CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE:EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO  
ADVOGADO:EURICO ENES LEBRE  
EXCDO:DARCILEIDE FONSECA DE MENDONCA - ME  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001887-2 PROT.:20/09/2005  
CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO:AD AUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO:EDUARDO AGUIAR DA ROCHA E OUTROS  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001888-6 PROT.:20/09/2005  
CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO:AD AUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO:MARCIO DE FREITAS BERGARA  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001889-0 PROT.:20/09/2005

CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO:ALEXANDRE FERREIRA LIMA NETO  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001890-0 PROT.:20/09/2005  
CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO:WILLIAM JORGE FERNANDES NEVES  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001891-3 PROT.:20/09/2005  
CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO:LUIZ EDSON LICARIAO TAVORA  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001892-7 PROT.:20/09/2005  
CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO:MARIA DA CONCEICAO SILVA VENTURA  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001893-0 PROT.:20/09/2005  
CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO:MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001894-4 PROT.:20/09/2005  
CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO:FRANCISCO ALDERI MEDEIROS  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001895-8 PROT.:20/09/2005  
CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO:NAIR ARAUJO GOMES  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001896-1 PROT.:20/09/2005  
CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO:MARLIM PORTELA DE MOURA  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001897-5 PROT.:20/09/2005  
CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO:FERNANDO JOSE PEREZ DA SILVA GRACA  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001898-9 PROT.:20/09/2005  
CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO:MANOEL EDUARDO MATIAS DA SILVA  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001899-2 PROT.:20/09/2005  
CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO:EUGENIA GLACY MOURA FERREIRA  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001900-7 PROT.:20/09/2005  
CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO:IVO RODRIGUES CANTANHEDE FILHO  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001901-0 PROT.:20/09/2005  
CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO:MARCOS JOSE LIMA DE ARAUJO  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001902-4 PROT.:20/09/2005  
CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)

ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO:F. LOPES DANTAS SANTOS - ME E OUTROS  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001903-8 PROT.:20/09/2005  
CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO:FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA DE FREITAS - ME E OUTROS  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001904-1 PROT.:20/09/2005  
CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO:FRANCISCO BEZERRA DA SILVA E OUTROS  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001905-5 PROT.:20/09/2005  
CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO:ELIZETE DE SEIXAS MORAIS E OUTROS  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001906-9 PROT.:20/09/2005  
CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO:NILSON RENI MACCAGNAN E OUTROS  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001907-2 PROT.:20/09/2005  
CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO:CORSAL COMERCIO E SERVICOS LTDA E OUTROS  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001908-6 PROT.:20/09/2005  
CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO:J A DA COSTA BARROS ME E OUTROS  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001909-0 PROT.:20/09/2005  
CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO:MARIA LUCIA FREIRE BRASIL E OUTROS  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001910-0 PROT.:20/09/2005  
CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
EXCDO:VIRIATO SEREJO DE SOUZA CRUZ FILHO  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001911-3 PROT.:20/09/2005  
CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO:ALCIDES DA CONCEICAO LIMA FILHO  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001912-7 PROT.:20/09/2005  
CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO:NERLI DE FARIA ALBERNAZ  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001913-0 PROT.:20/09/2005  
CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO:MARIA ALICE BEZERRA DE ANDRADE  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001914-4 PROT.:20/09/2005  
CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO:EDVAN SILVA MAGALHAES E OUTROS  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001915-8 PROT.:20/09/2005  
CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO:NORTFRUT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001916-1 PROT.:21/09/2005  
 CLASSE:5207-OPÇÃO DE NACIONALIDADE  
 OPTTE:GEANMI ANASTACIO PEREIRA  
 ADVOGADO:AFONSO CARLOS ROBERTO DO PRADO  
 OPTDO:JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE RORAIMA  
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001917-5 PROT.:20/09/2005  
 CLASSE:6102-CARTA PRECATÓRIA / PREVIDENCIÁRIA  
 REQTE:MARIA ERCILIA MENDES DE OLIVEIRA  
 REQDO:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 J. Dpcte:JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MUCAJAI-RR  
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001918-9 PROT.:20/09/2005  
 CLASSE:6102-CARTA PRECATÓRIA / PREVIDENCIÁRIA  
 REQTE:ANTONIO JOAQUIM DA SILVA FILHO  
 REQDO:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 J. Dpcte:JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MUCAJAI-RR  
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001919-2 PROT.:20/09/2005  
 CLASSE:6102-CARTA PRECATÓRIA / PREVIDENCIÁRIA  
 REQTE:ALBERTO PEREIRA DA SILVA  
 REQDO:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 J. Dpcte:JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MUCAJAI-RR  
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001920-2 PROT.:20/09/2005  
 CLASSE:6102-CARTA PRECATÓRIA / PREVIDENCIÁRIA  
 REQTE:RAIMUNDO BEZERRA DE ARAUJO  
 REQDO:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 J. Dpcte:JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MUCAJAI-RR  
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001921-6 PROT.:20/09/2005  
 CLASSE:6102-CARTA PRECATÓRIA / PREVIDENCIÁRIA  
 REQTE:ANTONIO RIBEIRO BARROSO  
 REQDO:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 J. Dpcte:JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MUCAJAI-RR  
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001922-0 PROT.:20/09/2005  
 CLASSE:6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL  
 REQTE:CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
 REQDO:BENILTON DANTAS DE SOUSA - ME  
 J. Dpcte:JUIZO DE DIREITO DA VARA DISTRITAL DE ITABERA/SP  
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001923-3 PROT.:20/09/2005  
 CLASSE:6103-CARTA PRECATÓRIA / FISCAL  
 REQTE:CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 13 REGIAO - AM/RR  
 REQDO:VALERIO CALDAS MAGALHAES SOBRINHO  
 J. Dpcte:JUIZO FEDERAL DA 5A VARA DA SECAO JUDICIARIA DO AMAZONAS  
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001924-7 PROT.:20/09/2005  
 CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
 EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
 ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
 EXCDO:LIDER PUBLICIDADE LTDA E OUTROS  
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001925-0 PROT.:20/09/2005  
 CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
 EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
 ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
 EXCDO:I S CAVALCANTE ME E OUTROS  
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001926-4 PROT.:20/09/2005  
 CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
 EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
 ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
 EXCDO:VANDERLAM FARIA PERES  
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001927-8 PROT.:20/09/2005  
 CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
 EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
 ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
 EXCDO:MARIA CANDIDA GUIMARAES MACHADO DE SOUSA  
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001928-1 PROT.:20/09/2005  
 CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
 EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
 ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
 EXCDO:NEUDO RIBEIRO CAMPOS E OUTROS

VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001929-5 PROT.:20/09/2005  
 CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
 EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
 ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
 EXCDO:JOAO ROSAS DIAS E OUTROS  
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001930-5 PROT.:22/09/2005  
 CLASSE:9200-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA  
 REQTE:JOAO RICARDO MEDEIROS NETO  
 ADVOGADO:ANIRA PAES PAULINO  
 REQDO:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001931-9 PROT.:20/09/2005  
 CLASSE:6103-CARTA PRECATÓRIA / FISCAL  
 REQTE:CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 13 REGIAO - AM/RR  
 REQDO:E. A. F. SOARES ME  
 J. Dpcte:JUIZO FEDERAL DA 5A VARA DA SECAO JUDICIARIA DO AMAZONAS  
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001932-2 PROT.:20/09/2005  
 CLASSE:6103-CARTA PRECATÓRIA / FISCAL  
 REQTE:CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 13 REGIAO - AM/RR  
 REQDO:PAULO CESAR BRAID DE MELO  
 J. Dpcte:JUIZO FEDERAL DA 5A VARA DA SECAO JUDICIARIA DO AMAZONAS  
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001933-6 PROT.:20/09/2005  
 CLASSE:6103-CARTA PRECATÓRIA / FISCAL  
 REQTE:CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 13 REGIAO - AM/RR  
 REQDO:NICLEMAR MELO COUTINHO  
 J. Dpcte:JUIZO FEDERAL DA 5A VARA DA SECAO JUDICIARIA DO AMAZONAS  
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001934-0 PROT.:20/09/2005  
 CLASSE:6103-CARTA PRECATÓRIA / FISCAL  
 REQTE:CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 13 REGIAO - AM/RR  
 REQDO:ZIGOMAR DANTAS MAIA  
 J. Dpcte:JUIZO FEDERAL DA 5A VARA DA SECAO JUDICIARIA DO AMAZONAS  
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001935-3 PROT.:20/09/2005  
 CLASSE:17300-CARTA DE ORDEM PENAL  
 REQTE:MARIA DO PERPETUO SOCORRO DE SOUZA CRUZ  
 REQDO:JUSTICA PÚBLICA  
 J. Dpcte:DESEMBARGADOR FEDERAL RELATOR DO TRF1/BRASILIA/DF  
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001936-7 PROT.:20/09/2005  
 CLASSE:17300-CARTA DE ORDEM PENAL  
 REQTE:MARIA DO PERPETUO SOCORRO DE SOUZA CRUZ  
 REQDO:JUSTICA PÚBLICA  
 J. Dpcte:DESEMBARGADOR FEDERAL RELATOR DO TRF1/BRASILIA/DF  
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001937-0 PROT.:20/09/2005  
 CLASSE:17300-CARTA DE ORDEM PENAL  
 REQTE:EVEN KEILA SALES REBOUCAS  
 REQDO:JUSTICA PÚBLICA  
 J. Dpcte:DESEMBARGADOR FEDERAL RELATOR DO TRF1/BRASILIA/DF  
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001938-4 PROT.:20/09/2005  
 CLASSE:6103-CARTA PRECATÓRIA / FISCAL  
 REQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
 REQDO:Y&S COMERCIO E SERVICOS LTDA ME E OUTROS  
 J. Dpcte:JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ITAPECERICA DA SERRA/SP  
 VARA:2ª VARA FEDERAL

2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2005.42.00.001991-5 PROT.:23/09/2005  
 CLASSE:15205-PRISÃO EM FLAGRANTE / COMUNICAÇÃO  
 REQTE:DELEGADO DO 1 DISTRITO POLICIAL DA CAPITAL/RR  
 REQDO:AMILTON CLAUDIO DA CUNHA WATSON E OUTROS  
 VARA:1ª VARA FEDERAL

II-REDISTRIBUICAO

1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2005.42.00.001095-3 PROT.:23/06/2005  
 CLASSE:5121-AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
 AUTOR:IVALCIR CENTENARO  
 ADVOGADO:LUIZ VALDEMAR ALBRECHT  
 RÉU:UNIAO E OUTROS  
 VARA:1ª VARA FEDERAL

## III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

## IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:66
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:1
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:1
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
TOTAL DOS PROCESSOS	:68

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)  
 I-DISTRIBUICAO  
 1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2005.42.00.700855-3 PROT.:23/09/2005  
 CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF  
 AUTOR::ALVANETE PEREIRA TORRES E SILVA  
 ADVOGADO:ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
 REU::UNIAO  
 VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2005.42.00.700856-7 PROT.:23/09/2005  
 CLASSE:62100-TERMO CIRCUNSTANIADO  
 REQTE::MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
 REQDO::PAULO JOSE GALVAO SALDANHA  
 VARA:3ª VARA JEF

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO  
 IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:1
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:1
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
TOTAL DOS PROCESSOS	:2

## ÍNDICE POR ADVOGADOS

RR 149 => 001  
 RR 190 => 001, 003  
 RR 153 => 001  
 DF 3439 => 001  
 RS 8301 => 002  
 RR 253 => 002  
 RR 245 => 003  
 RR 245-A => 004, 005  
 RR 195-A => 004, 005

**1.ª VARA FEDERAL**

Juiz Federal  
 HELDER GIRÃO BARRETO  
 Diretor de Secretaria  
 ISAAC CARNEIRO DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 23 DE SETEMBRO DE 2005

## AUTOS COM DESPACHO

001 - 2004.42.00.000467-5  
 CLASSE : 13101- PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR  
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 RÉU : MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA E OUTROS  
 ADVOGADO : MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA, OAB/  
 RR 149; MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA, OAB/RR 190; NILTER  
 DA SILVA PINHO, OAB/ RR 153; DÉLIO LINS E SILVA, OAB/DF  
 3439.

A Juíza Federal exarou o seguinte despacho: "Defiro o pedido de fl. 424, concedendo prazo sucessivo aos acusados para apresentação de alegações finais"

EXPEDIENTE DO DIA 26 DE SETEMBRO DE 2005

## AUTOS COM DESPACHO

002 - 2004.42.00.002115-0  
 CLASSE : 5104 - AÇÃO POSSESSÓRIA

REQUERENTE : ITIKAWA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
 ADVOGADO : RS 8301 – LUIZ VALDEMAR ALBRECHT  
 REQUERIDO : UNIÃO E FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO –  
 FUNAI

PROCURADOR : JORGE DE SOUZA  
 REQUERIDO : CONSELHO INDÍGENA DE RORAIMA – CIR  
 ADVOGADA : RR 253 – JOÊNIA BATISTA DE CARVALHO  
 DESPACHO : "Tendo em vista que o advogado da parte autora não poderá estar presente à audiência de amanhã, e que pelo mesmo motivo deferira pleito da AGU/RR (fls 42 e 45), redesigno a audiência para o dia 03/11/2005, às 09:30 h. Expedientes necessários. Publique-se."

003 - 2001.42.00.000668-3  
 CLASSE : 10300 – INTERVENÇÃO DE TERCEIROS  
 (OPosição)  
 REQUERENTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E  
 REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
 PROCURADOR : DÁRIO QUARESMA DE ARAÚJO E OUTROS  
 REQUERIDOS : LUIZ IGNACIO DUTRA BORGES, GLÓRIA  
 LOURDES BORGES  
 ADVOGADO : RR 245 – SILVANA B. GANDUR PIGARI  
 REQUERIDOS : LEONÍDIO KOTINSCKI E JONAS SANTOS SILVA  
 ADVOGADOS : RR 190 – MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA E  
 OUTRO  
 DESPACHO : "Chamo o processo à ordem. Defiro as provas  
 especificadas por LUÍS IGNÁCIO DUTRA BORGES e GLÓRIA  
 LOURDES BORGES (fl. 127). Designe-se audiência e expeça-se os atos  
 necessários. Publique-se e vista ao INCRA/RR." [Audiência de  
 instrução designada para o dia 10 de novembro de 2005, às 09h30min]

## AUTOS COM DECISÃO

004 - 2001.42.00.000670-3  
 CLASSE : 10300 – INTERVENÇÃO DE TERCEIROS  
 (OPosição)  
 REQUERENTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E  
 REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
 PROCURADOR : DARIO QUARESMA DE ARAÚJO  
 REQUERIDO : LUIZ IGNÁCIO DUTRA BORGES E GLORIA  
 LOURDES BORGES  
 ADVOGADA : RR 245-A – SILVANA BORGBHI GANDUR PIGARI  
 REQUERIDO : MANOEL TEÓFILO RIBEIRO MAFRA E  
 OUTRO  
 ADVOGADO : RR 195-A – VANDERLEI OLIVEIRA  
 REQUERIDO : JESUS NAZARENO RIBEIRO MAFRA  
 O MM. Juiz Federal exarou Decisão: "Chamo o processo à ordem.  
 Defiro as provas especificadas por LUIZ IGNÁCIO DUTRA BORGES  
 e GLÓRIA LOURDES BORGES (fl 102). Designe-se audiência e  
 expeçam-se os atos necessários. Publique-se e vista ao INCRA/RR."  
 [Audiência de instrução designada para o dia 10 de novembro de 2005,  
 às 10h30min]

005 - 2001.42.00.000038-2  
 CLASSE : 5104 - AÇÃO POSSESSÓRIA  
 REQUERENTE : LUIZ IGNACIO DUTRA BORGES E OUTRO  
 ADVOGADO : RR 245A – SILVANA BORGBHI GANDUR PIGARI  
 REQUERIDO : MANOEL TEÓFILO RIBEIRO MAFRA  
 ADVOGADO : RR 195-A – VANDERLEI OLIVEIRA  
 REQUERIDO : JESUS NAZARENO RIBEIRO MAFRA  
 INTERESSADO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E  
 REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
 PROCURADOR : VALDIMIR MORAES PESSOA E OUTRO  
 O MM. Juiz Federal exarou Decisão: "Defiro as provas especificadas  
 por LUIZ IGNÁCIO DUTRA BORGES e GLÓRIA LOURDES BORGES  
 (fl 168). Designe-se audiência e expeçam-se os atos necessários.  
 Publique-se e vista ao INCRA/RR." [Audiência de instrução designada  
 para o dia 10 de novembro de 2005, às 11h00min]

**2ª VARA FEDERAL**

Juíza Federal  
 CRISTIANE MIRANDA BOTELHO  
 Diretor de Secretaria  
 EDSON PEREIRA RAMOS

**EDITAIS**

EDITAL DE CITAÇÃO DO SR. RAIMUNDO RONDINELLI  
 MOTA DOS SANTOS, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DR. DÉLCIO DIAS FEU, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.<sup>a</sup>  
 VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE  
 RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o n.<sup>o</sup>  
 05106649-5, Ação de EXECUÇÃO, em que figura como exequente

Megafarma e executado Raimundo Rondinelli Mota dos Santos. Como se encontra o executado Raimundo Rondinelli Mota dos Santos, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30(trinta) dias, para que o mesmo pague, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o PRINCIPAL E ACESSÓRIOS, no valor de R\$ 1.798,00(Um mil e setecentos e noventa e oito reais), ou ofereça bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação integral da execução, ficando a mesma intimada de que tem o prazo de 10 (dez) dias para, querendo, opor embargos.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 08 (oito) dias do mês de setembro do ano dois mil e cinco.

Maria do P. S. Nunes de Queiroz  
Escrivã Judicial

## TABELIONATO DE 2º OFICIO

### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **Kelson Figueira Balbino e Keila Lima da Silva**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Manaus - Amazonas, nascido aos 27 de fevereiro (02) de 1979, de Profissão: marceneiro, domiciliado e residente a Rua das Ortências, nº. 239, Bairro Pricumã, filho de Antonio Balbino Sobrinho e de Maria da Conceição Figueira Imbiriba.

**ELA** é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida aos 5 de janeiro (01) de 1979, de Profissão: cabeleireira, residente e domiciliada a Rua: N 7, nº. 1021, Bairro Pintolandia, filha de Manoel Pereira da Silva e de Otacília Conceição Lima.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 22 de setembro de 2005.

Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

**JUSTIÇA MÓVEL**  
**0800 280 8580**

**Corregedoria  
Geral de Justiça**

**Ovidoria-Geral**

**Telefone**  
**0800 2809551**

**e-mail:**  
**ouvidoria@tj.rr.gov.br**

Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima  
Departamento de Informática

### Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares / Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

### Central de Atendimento

Ramal: **2670**

(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: **621-2670**

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: [suporte@tj.rr.gov.br](mailto:suporte@tj.rr.gov.br)

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima

### Diário do Poder Judiciário Provimento Nº 001/1992

Des. Mauro José do Nascimento Campello  
Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho  
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes  
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Carlos Henriques Rodrigues  
Des. Robério Nunes dos Anjos  
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
Des. Almiro José Mello Padilha  
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro  
Diretor-Geral

Palácio da Justiça  
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro  
CEP: 69301-380, Boa Vista, RR  
(95) 621-2600



**Justiça Especial Volante  
JUSTIÇA NO TRÂNSITO**  
Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista  
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 621 2657 - Justiça no Trânsito
- 190 - Central de Operações da Polícia Militar - COPOM
- 194 - Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão